

PROSPECTO PRELIMINAR DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 7ª EMISSÃO DA



CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 20192

CNPJ nº 02.451.848/0001-62 - NIRE 35.300.154461

Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, Jundiaí/SP

Os recursos desta Oferta serão utilizados para realização, pela Emissora, do resgate antecipado obrigatório da totalidade da "4ª (Quarta) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.", emitidas pela Emissora em 17 de novembro de 2016 ("4ª Emissão de Notas Comerciais"), conforme tabela apresentada na Seção "Destinação de Recursos" na página 74 do Prospecto Preliminar. A totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da 4ª Emissão de Notas Comerciais foram utilizados para reembolsos de gastos, despesas e/ou dívidas relativos aos Projetos de Investimento (conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto), os quais foram considerados prioritários pelo Ministério dos Transportes, por meio da portaria CM nº 3, emitida pelo referido Ministério em 04 de janeiro de 2017 e publicada no Diário Oficial da União em 05 de janeiro de 2017. Dessa forma, as Debêntures são incentivadas e contarão com o benefício tributário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e, consequentemente, também gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

Perfazendo o montante total de, inicialmente,

R\$800.000.000,00

800.000 Debêntures

Código ISIN das Debêntures: "BRANHDBS0C0"

Classificação de Risco das Debêntures pela Moody's América Latina Ltda.: "Ba2/Aa1.br"

A Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. ("Emissora", "Companhia" ou "Autoban") está realizando uma oferta pública de distribuição de, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas neste Prospecto), todas nominativas, escrituras, simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da 7ª emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2017 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total inicial de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) ("Debêntures"), sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder") e do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI" ou "Coordenador") e, quando em conjunto com Coordenador Líder "Coordenadores"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), do Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM-ANBIMA"), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").

As Debêntures foram depositadas eletronicamente, em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (a) distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP, e/ou (ii) DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a liquidação financeira das Debêntures realizada por meio da BM&FBOVESPA; e (b) negociação no mercado secundário por meio do (i) CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (ii) PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA ("PUMA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, a ser organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para a definição, em conjunto com a Emissora, (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido neste Prospecto); e (b) do exercício, ou não, da opção das Debêntures Suplementares e/ou da opção das Debêntures Adicionais (conforme definidos neste Prospecto) ("Procedimento de Bookbuilding") e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding. As Debêntures serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores. As características das Debêntures estão descritas neste Prospecto. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão que, após a celebração, deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), conforme previsto na Escritura de Emissão.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto Preliminar), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Autoban realizada em 9 de janeiro de 2017 ("AGE"), conforme proposta do Conselho de Administração da Emissora formalizada em Reunião realizada em 9 de janeiro de 2017 ("RCA"), nos termos do estatuto social da Emissora, cujas atas serão arquivadas na JUCESP e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no Jornal de Jundiaí ("Jornal de Jundiaí"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, observada a Condição Suspensiva descrita na seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Condição Suspensiva" na página 47 deste Prospecto, a outorga da garantia fidejussória pela CCR S.A. ("Fiança" e "Fiadora", respectivamente) foi realizada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Fiadora realizada em 6 de janeiro de 2017 ("RCA Fiança"), nos termos de seu estatuto social. A ata da RCA Fiança será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico". Os termos e condições das Debêntures estão disciplinados no "Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrado em 9 de janeiro de 2017 entre a Emissora, a Penúltimo S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), representando, perante a Emissora, a comunidade dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("Debenturistas") e a Fiadora. A Escritura de Emissão será registrada na JUCESP. Em razão da Fiança, a Escritura de Emissão também será registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Jundiaí e São Paulo, ambas do Estado de São Paulo.

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 e nº 4.476, de 11 de abril de 2016 ou norma posterior que as alterem, substituam ou complementem, conforme aplicáveis, sendo os recursos captados com as Debêntures aplicados integralmente nos Projetos de Investimento (conforme definido neste Prospecto).

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (1) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (2) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (3) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de concessionárias de rodovias.


Este Prospecto Preliminar deve ser lido em conjunto com as demonstrações financeiras da Emissora e as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), ambos incorporados por referência a este Prospecto Preliminar. O Formulário de Referência da Emissora, na sua versão mais recente disponível até a data deste Prospecto Preliminar, assim como as demonstrações financeiras da Emissora, encontram-se disponíveis para consulta no site da Emissora (www.autoban.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br). Para informações detalhadas de acesso em cada um destes sites, ver seções "Informações Sobre a Oferta - Informações Complementares" e "Documentos Incorporados por Referência" deste Prospecto Preliminar.

Este Prospecto Preliminar não deve, em qualquer circunstância, ser considerado como recomendação de compra das Debêntures. Ao decidir pela subscrição das Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora e da Fiadora, de seus ativos e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures. Este Prospecto Preliminar foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e da Fiadora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

ANTES DE TOMAR DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO PRELIMINAR E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", CUJO CAMINHO PARA ACESSO ESTÁ INDICADO NO ÍTEM "DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA" NESTE PROSPECTO PRELIMINAR, E A SEÇÃO "Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures", NAS PÁGINAS 25 A 28 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Oferta foi registrada pela CVM em [] de fevereiro de 2017, sob o nº CVM/SRE/DEB/2017/[]

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE DAS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

 A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	10
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA	11
APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, OPERACIONAIS E OUTRAS INFORMAÇÕES	12
<i>Informações Financeiras</i>	12
<i>Informações de Mercado</i>	12
<i>Outras Informações</i>	12
<i>Arredondamentos</i>	12
SUMÁRIO DA OFERTA	13
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	25
INFORMAÇÕES CADASTRAIS	29
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DA FIADORA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE, DO ESCRITURADOR E DOS AUDITORES INDEPENDENTES	30
INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA	33
<i>Composição Atual do Capital Social</i>	33
<i>Características da Oferta</i>	33
Autorizações Societárias	33
Registro CVM, Análise Prévia pela ANBIMA e Procedimento Simplificado de Registro	33
Registro para Distribuição e Negociação nos Mercados Primário e Secundário	33
Público-Alvo da Oferta	34
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	34
Prazo de Subscrição	35
Forma e Preço de Subscrição e Integralização	35
<i>Características da Emissão</i>	35
Número da Emissão	35
Quantidade	35
Valor Nominal Unitário	35
Valor da Emissão	35
Número de Séries	35
Conversibilidade, Permutabilidade, Tipo e Forma	36
Espécie	36
Data de Emissão.....	36
Comprovação de Titularidade das Debêntures.....	36
Prazo e Data de Vencimento	36
Amortização.....	36
Remuneração das Debêntures	36
Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios	39
Repactuação	39
Amortização Facultativa das Debêntures	39
Resgate Antecipado Facultativo Total	39
Aquisição Facultativa.....	40
Encargos Moratórios.....	40
Decadência dos Direitos aos Acréscimos.....	40
Tratamento Tributário das Debêntures e Imunidade Tributária	40
Local de Pagamento.....	41
Prorrogação dos Prazos	41

Publicidade	41
Fundo de Amortização	41
Formador de Mercado.....	42
Direito de Preferência	42
Classificação de Risco	42
Vencimento Antecipado.....	42
Fiança.....	46
Condição Suspensiva	47
Assembleia Geral de Debenturistas.....	47
Convocação.....	47
Quórum de Instalação	48
Quórum de Deliberação	48
Aplicação da Lei das Sociedades por Ações	48
Emissões feitas pela Emissora, Sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário atue como agente fiduciário	48
Contrato de Distribuição	51
Forma e Procedimento de Colocação.....	51
Oferta de Varejo.....	52
Oferta Institucional	54
Liquidação dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento	55
Regime de Colocação	55
Entrega das Debêntures.....	57
Comissionamento.....	57
Reembolso de Despesas	58
Sobre as Debêntures.....	58
Sociedade Emissora	59
Projetos Prioritários	59
Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM.....	60
Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta	61
<i>Demonstrativo de Custos da Oferta</i>	<i>61</i>
<i>Custo Unitário de Distribuição</i>	<i>62</i>
<i>Cronograma das Etapas da Oferta</i>	<i>63</i>
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	65
<i>Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder</i>	<i>65</i>
<i>Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI</i>	<i>67</i>
<i>Informações Adicionais.....</i>	<i>70</i>
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS.....	72
<i>Itaú BBA - Coordenador Líder.....</i>	<i>72</i>
<i>Banco Bradesco BBI S.A.</i>	<i>73</i>
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	74
CAPITALIZAÇÃO	83
ANEXOS	85
ANEXO 01 - ESCRITURA DE EMISSÃO	87
ANEXO 02 - ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA E DA FIADORA RELATIVOS À EMISSÃO	153
ANEXO 03 - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	191
ANEXO 04 - DECLARAÇÕES DE VERACIDADE DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER.....	199
ANEXO 05 - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	207

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão os significados a eles atribuídos nesta seção, salvo se expressamente mencionado em contrário neste Prospecto ou se o contexto exigir de forma diferente.

ABCR	Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias.
Acionista Controlador, Fiadora ou CCR	CCR S.A.
AGD	Assembleia Geral de Debenturistas.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38. Para informações de contato como telefone, <i>home page</i> e <i>email</i> da área responsável por atender os Debenturistas, veja a seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e dos Auditores” deste Prospecto.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400, nas páginas da Companhia (www.autoban.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA, na Internet.
Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta, a ser divulgado no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 52 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400, nas páginas da Companhia (www.autoban.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA, na Internet.
ARTESP	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.
Aviso ao Mercado	Aviso publicado em 9 de janeiro de 2017 no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Companhia (www.autoban.com.br); (b) dos Coordenadores; (c) da CETIP; (d) da BM&FBOVESPA; (e) da CVM (www.cvm.gov.br); e da ANBIMA.
Banco Central	Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante da Emissão	Banco Bradesco S.A.
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
Bradesco BBI ou Coordenador	Banco Bradesco BBI S.A.
Brasil	República Federativa do Brasil.
CETIP	Cetip S.A. – Mercados Organizados.
CETIP21	Cetip21 – Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
CFC	Conselho Federal de Contabilidade.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNT	Confederação Nacional do Transporte.
Código ANBIMA de Atividades Conveniadas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas.

Contrato de Concessão	Contrato de Concessão nº CR/005/1998, decorrente do Edital de Concorrência nº 007/CIC/97 do DER/SP, celebrado entre a Emissora e a ARTESP, na qualidade de sucessora do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de São Paulo – DER/SP, em 1º de maio de 1998, conforme aditado de tempos em tempos.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002
Código de Processo Civil	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015
Contrato de Distribuição	“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da 7ª Emissão da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.” a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores.
Convênio CVM-ANBIMA	Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado.
Coordenadores	Itaú BBA e Bradesco BBI, quando referidos em conjunto e indistintamente.
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	15 de fevereiro de 2017.
Data de Subscrição e Integralização	Será a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, por meio do MDA e/ou DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso.
DDA	Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
Debêntures	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (sem garantia e sem preferência), em série única da 7ª Emissão da Emissora.
Debêntures Adicionais	Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a critério da Emissora, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, que somente poderão ser emitidas pela Companhia em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Debêntures em Circulação	Todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora e, ainda, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada da Emissora; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º (terceiro) grau da Emissora.
Debêntures Suplementares	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , conforme opção a ser outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Debenturistas	Os titulares das Debêntures, quando referidos em conjunto e indistintamente.
Deloitte	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

DENATRAN	Departamento Nacional de Trânsito.
DER/SP	Departamento de Estradas e Rodagens.
Dias Úteis	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Observado o acima, considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto Preliminar, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo.
DOESP	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Dólar ou US\$	Dólar norte-americano, a moeda oficial dos Estados Unidos da América.
EBITDA	Nos termos da Instrução da CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012, equivale ao lucro líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações e amortizações. O EBITDA não é uma medida de desempenho financeiro segundo as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e IFRS, em razão de não serem consideradas para o seu cálculo despesas e receitas com juros (financeiras), imposto sobre a renda e contribuição social, depreciação e amortização. Cabe ressaltar que tal indicador tampouco deve ser considerado isoladamente, ou como uma alternativa ao lucro líquido, ou da receita operacional, como um indicador do desempenho operacional, ou alternativo aos fluxos de caixa operacionais, como medida de liquidez ou capacidade de pagamento da dívida da Emissora. O EBITDA não deve ser considerado como recursos disponíveis para dividendos. Assim, o EBITDA apresenta limitações que afetam o seu uso como indicador da rentabilidade da Emissora. O EBITDA pode não ser comparável com o de outras empresas que atuam no mesmo setor ou em setores diferentes. Entretanto, a Emissora acredita que o EBITDA funciona como uma ferramenta significativa para comparar, periodicamente, o seu desempenho operacional, bem como para embasar determinadas decisões de natureza administrativa.
EBITDA Ajustado	O EBITDA Ajustado é o lucro líquido adicionado do resultado financeiro líquido, do imposto sobre a renda e contribuição social, das depreciações e amortizações e ajustado pela adição da provisão para manutenção e da apropriação de pagamentos antecipados relacionados ao direito de outorga. O EBITDA Ajustado não é uma medida de desempenho financeiro segundo as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e IFRS, tampouco deve ser considerado isoladamente, ou como uma alternativa ao lucro líquido, como medida de desempenho operacional, ou alternativa aos fluxos de caixa operacionais, ou como medida de liquidez. O EBITDA Ajustado não possui significado padronizado e a definição da Emissora de EBITDA Ajustado pode não ser comparável àquela utilizada por outras sociedades. A Emissora acredita que o EBITDA Ajustado funciona como uma ferramenta significativa para comparar, periodicamente, o seu desempenho operacional, bem como para embasar determinadas decisões de natureza administrativa. Entretanto, cabe ressaltar que, uma vez que o EBITDA Ajustado não considera certos custos intrínsecos aos negócios da Emissora, que poderia, por sua vez, afetar significativamente os seus lucros, tais como despesas financeiras, impostos, depreciação e outros encargos correspondentes, o EBITDA Ajustado apresenta limitações que afetam o seu uso como indicador da rentabilidade da Emissora.

Emissora, Companhia ou Autoban	Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.
Escritura ou Escritura de Emissão	Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, para Distribuição Pública da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.
Escriturador	Banco Bradesco S.A.
Formador de Mercado	Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e nº 2.235, 26 ^o andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.
Formulário de Referência	Formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i> , normas internacionais de relatório financeiro estabelecidas pelo <i>International Accounting Standards Board</i> - IASB.
Instituições Intermediárias	Coordenadores e Participantes Especiais, quando referidos em conjunto e indistintamente.
Instrução CVM 28	Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM 358	Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 471	Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 505	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 560	Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada.
Instrução CVM 564	Instrução CVM nº 564, de 11 de junho de 2015, conforme alterada.
Investidores de Varejo	Investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizem Pedido de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, com pedidos de investimento entre R\$1.000,00 e R\$1.000.000,00 por investidor (“ <u>Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo</u> ”) em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo.
Investidores Institucionais	Em conjunto (i) investidores profissionais residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM 539, compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes (“ <u>Investidores Profissionais</u> ”); (ii) investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou

	<p>jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados (“<u>Investidores Qualificados</u>”).</p>
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.
Itaú BBA ou Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A.
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Lei 12.431	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei de Concessões	Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada.
Lei do Mercado de Capitais	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Oferta	Oferta pública de distribuição de Debêntures, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400, Instrução CVM 471, Convênio CVM-ANBIMA e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores e a participação dos Participantes Especiais. A Oferta considera conjuntamente a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional.
Oferta de Varejo	Oferta destinada aos Investidores de Varejo e a investidores que sejam Pessoas Vinculadas que optarem por participar da Oferta de Varejo.
Oferta Institucional	Oferta destinada aos Investidores Institucionais.
País ou Países de Tributação Favorecida	Aquele(s) país(es) que não tributa(m) a renda ou que a tributa(m) à alíquota máxima inferior a 17%.
Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a participar do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas pelos Coordenadores para participar da colocação das Debêntures junto ao público investidor.
Pedidos de Reserva	Pedidos de Reserva de Institucional e Pedidos de Reserva de Varejo, quando referidos em conjunto e indistintamente.
Pedido de Reserva de Institucional	Formulário específico a ser preenchido durante o Período de Reserva pelo Investidor Institucional que desejar participar da Oferta Institucional.
Pedido de Reserva de Varejo	Formulário específico a ser preenchido durante o Período de Reserva pelo Investidor de Varejo que desejar participar da Oferta de Varejo.
Período de Reserva	Os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais que não sejam Pessoas Vinculadas, poderão apresentar os respectivos Pedidos de Reserva durante o período compreendido entre 18 de janeiro de 2017, inclusive e 02 de fevereiro de 2017, inclusive.

Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Os investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão apresentar os respectivos Pedidos de Reserva de Varejo durante o período compreendido entre 18 de janeiro de 2017, inclusive, e 23 de janeiro de 2017, inclusive, período este que antecederá em 7 (sete) Dias Úteis a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . O investidor que seja Pessoa Vinculada deve indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva de Varejo sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva de Varejo ser cancelado pela respectiva Instituição Intermediária.
Pessoas Vinculadas	Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM 505: (i) controladores e/ou administradores da Emissora, da Fiadora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Intermediárias; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Intermediárias; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Intermediárias contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Intermediárias; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas no itens (ii) a (vi) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
PIB	Produto Interno Bruto.
Poder Concedente	Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do DER/SP, conforme Decreto Estadual nº 40.028, de 30 de março de 1995, posteriormente sucedido pela ARTESP, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002.
Portaria do Ministério dos Transportes	Portaria GM nº 3, emitida pelo Ministério dos Transportes em 04 de janeiro de 2017 e publicada no Diário Oficial da União em 05 de janeiro de 2017, que formalizou a classificação dos Projetos de Investimento como prioritários, nos termos da Lei 12.431.
Práticas Contábeis Adotadas no Brasil	Práticas contábeis adotadas no Brasil, em conformidade com a lei brasileira, incluindo a Lei das Sociedades por Ações, as normas e regulamentações da CVM, as resoluções do CFC e os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidos pelo CPC, aprovados pelo CFC e pela CVM.
Preço de Subscrição e Integralização	A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido) até a Data de Subscrição e Integralização, por meio do MDA e DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso.
Primeira Data de Subscrição e Integralização	A data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores junto a Investidores Institucionais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora, (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures; e (b) do exercício, ou não, da opção das Debêntures Suplementares e/ou da opção das Debêntures Adicionais, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição.

Projetos de Investimento	Conforme definido na seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto.
Prospecto Definitivo	O prospecto definitivo para a Oferta, incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência.
Prospecto Preliminar	Este prospecto preliminar para a Oferta, incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência.
Prospectos	Este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando referidos em conjunto.
PUMA	PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA.
Real ou R\$	Real, a moeda oficial do Brasil.
Resolução CMN 4.373	Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
Resolução CMN 4.476	Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016.
Tesouro IPCA⁺	Tesouro IPCA ⁺ com Juros Semestrais.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

As informações constantes deste Prospecto Preliminar, especialmente as seções 7 e 10 do nosso Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, relacionadas com os nossos planos, previsões, expectativas sobre eventos futuros e estratégias constituem estimativas e declarações futuras, que estão fundamentadas, em grande parte, em nossas perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem afetar o nosso setor de atuação, nossa participação de mercado, nossa reputação, nossos negócios, nossa situação financeira, o resultado das nossas operações, nossas margens e nosso fluxo de caixa.

Embora acreditemos que estejam baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações futuras estão sujeitas a diversos riscos e incertezas e são feitas com base nas informações que dispomos na data deste Prospecto Preliminar. Em vista desses riscos e incertezas, as estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto Preliminar não são garantias de resultados futuros e, portanto, podem vir a não se concretizar, estando muitas das quais além do nosso controle ou capacidade de previsão. Por conta desses riscos e incertezas, o investidor não deve se basear exclusivamente nessas estimativas e declarações futuras para tomar sua decisão de investimento.

Nosso desempenho pode diferir substancialmente daquele previsto em nossas estimativas e declarações futuras em razão de inúmeros fatores, incluindo:

- conjuntura econômica, política e de negócios do Brasil e em especial, nos mercados geográficos em que atuamos e possíveis intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, deflação, taxas de juros, preço de combustível, níveis de emprego, crescimento do PIB e da população e confiança do consumidor;
- adoção de medidas por parte do Poder Concedente, incluindo atos unilaterais;
- as condições de infraestrutura e logística de transportes no Brasil;
- redução de tráfego nas rodovias, inclusive como resultado do aumento dos preços dos combustíveis;
- alterações nas leis e regulamentos, presentes e futuros;
- obtenção e manutenção de licenças e autorizações governamentais para construções e nossa operação;
- capacidade de pagamento de nossos financiamentos e cumprimento de nossas obrigações financeiras;
- interesses de nosso Acionista Controlador;
- nosso nível de endividamento;
- alteração em nossos custos de serviços e custos operacionais;
- capacidade de implementação de nossa estratégia operacional e plano de expansão;
- nossa capacidade de acessar o mercado de capitais ou financeiro em condições favoráveis;
- outros fatores que podem afetar nossas condições financeiras, liquidez e resultados das operações; e
- **outros fatores discutidos na seção “Fatores de Risco relativos à Oferta”, bem como nas seções “4. Fatores de Risco”, “7. Atividades do Emissor” e “10. Comentários dos Diretores” do nosso Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.**

Questões que dependam ou estejam relacionadas a eventos ou condições futuras ou incertas, ou que incluam as palavras “acredita”, “antecipa”, “continua”, “entende”, “espera”, “estima”, “faria”, “planeja”, “poderia”, “pode”, “poderá”, “pretende”, “prevê”, “projeta”, suas variações e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas e declarações futuras neste Prospecto Preliminar. As estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não assumimos a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas estimativas e declarações futuras, em razão de novas informações, eventos futuros ou quaisquer outros fatores.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto Preliminar:

- nossas demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015 e respectivos relatórios dos Auditores Independentes da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes;
- nosso formulário de informações trimestrais – ITR referente ao trimestre findo em 30 de setembro de 2016;
- nosso Formulário de Referência;

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto Preliminar podem ser obtidos em nossa sede social, por email e em nosso website, conforme abaixo:

Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.

Diretoria de Relações com Investidores

Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini nº 200

Jundiá, SP.

<http://www.autoban.com.br> (neste website, acessar “Relação com Investidores AutoBAN” e depois no campo, “Demonstrações Financeiras”, clicar em “Demonstrações Financeiras 2015”, “Demonstrações Financeiras 2014” e “Demonstrações Financeiras 2013”).

<http://www.autoban.com.br> (neste website, acessar “Relação com Investidores AutoBAN” e depois no campo, “Informações Trimestrais AutoBAN”, clicar em “ITR – 30/09/2016”).

<http://www.autoban.com.br> (neste website, acessar “Relação com Investidores AutoBAN” e depois no campo “Formulário de Referência”, clicar no documento correspondente à versão mais recente, com a data mais recente).

<http://www.autoban.com.br> (neste website, acessar “Relação com Investidores AutoBAN” e depois no campo, “DFPs”, clicar em “DFP 2015”, “DFP 2014” e DFP 2013”).

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto também podem ser obtidos no website da CVM, conforme abaixo:

www.cvm.gov.br (neste website, (1) no campo, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, na sequência clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, (2) no campo, “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, nesta ordem, (a) digitar “Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.”, (b) clicar em “Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.”, (c) clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e (d) acessar as “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” de 2013, 2014 e 2015).

www.cvm.gov.br (neste website, (1) no campo, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, na sequência clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, (2) no campo, “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, nesta ordem, (a) digitar “Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.”, (b) clicar em “Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.”, (c) clicar em “ITR” e (d) acessar as últimas informações trimestrais.

www.cvm.gov.br (neste website, (1) no campo, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, na sequência clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, (2) no campo, “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, nesta ordem, (a) digitar “Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.”, (b) clicar em “Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.”, (c) clicar em “Formulário de Referência” e (d) acessar a versão do Formulário de Referência de data mais recente).

www.cvm.gov.br (neste website, (1) no campo, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, na sequência clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, (2) no campo, “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, nesta ordem, (a) digitar “Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.”, (b) clicar em “Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.”, (c) clicar em “DFP” e (d) acessar os Formulários DFP (“DFP- ENET-Ativo”) para os exercícios encerrados em 2013, 2014 e 2015).

APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, OPERACIONAIS E OUTRAS INFORMAÇÕES

Informações Financeiras

Nossa moeda funcional é o Real. Atualmente, elaboramos e apresentamos nossas demonstrações financeiras em Reais, de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, no caso das demonstrações financeiras anuais. As informações contábeis intermediárias foram elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária, de forma condizente com as normas expedidas pela CVM, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais – ITR.

As informações financeiras constantes deste Prospecto foram extraídas das:

- nossas informações financeiras trimestrais – ITR referente ao trimestre findo em 30 de setembro de 2016, submetidas à revisão da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes;
- nossas demonstrações financeiras referente aos exercícios sociais findo em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013, auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes;

Informações de Mercado

As informações constantes deste Prospecto sobre o nosso setor, incluindo estimativas, foram extraídas de pesquisas internas e de mercado, dados disponíveis ao público e publicações do nosso setor de atuação. Essas informações foram obtidas de fontes que consideramos confiáveis, como Banco Central, BM&FBOVESPA, ABCR, Agência Nacional de Transportes Terrestres, Ministério dos Transportes, CNT, ARTESP, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, IBGE, entre outros, além de fontes privadas como Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores e Instituto de Pesquisas Datafolha. Apesar de não termos procedido a qualquer investigação independente para verificar a exatidão e retidão dessas informações, não temos motivos para acreditar que elas sejam imprecisas ou incorretas em algum aspecto relevante. Contudo, não prestamos qualquer declaração quanto à exatidão e retidão dessas informações.

Outras Informações

Neste Prospecto, utilizamos os termos “Companhia”, “Emissora”, “nós” e “nosso” para nos referirmos à Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., salvo se expressamente mencionado em contrário ou se o contexto assim exigir.

Arredondamentos

Alguns valores e percentuais constantes deste Prospecto Preliminar foram arredondados para facilitar a sua apresentação e, dessa forma, os valores totais apresentados em algumas tabelas constantes deste Prospecto Preliminar podem não representar a soma exata dos valores que os precedem.

SUMÁRIO DA OFERTA

Esta seção é um breve resumo de determinadas informações da Oferta contidas em outras partes deste Prospecto Preliminar e não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. **O Prospecto Preliminar deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” deste Prospecto Preliminar, nas demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas, e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.**

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Emissora	Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.
Debêntures	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (sem garantia e sem preferência), em série única, da 7ª emissão da Emissora.
Debêntures Adicionais	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Debêntures Suplementares	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Emissão	7ª emissão de debêntures da Emissora, considerando conjuntamente a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional.
Oferta	Oferta pública de distribuição de Debêntures, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400, Instrução CVM 471, Convênio CVM-ANBIMA e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores e a participação dos Participantes Especiais. A Oferta considera conjuntamente a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional.
Coordenador Líder ou Itaú BBA	Banco Itaú BBA S.A.
Coordenador ou Bradesco BBI	Banco Bradesco BBI S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder e Bradesco BBI, quando em conjunto.
Instituições Intermediárias	Coordenadores e Participantes Especiais, quando considerados em conjunto.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38. Para informações de contato como telefone, <i>home page</i> e <i>email</i> da área responsável por atender os Debenturistas, veja a seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e dos Auditores” deste Prospecto.

Banco Liquidante da Emissão	Banco Bradesco S.A., ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos serviços.
Escriturador	Banco Bradesco S.A., ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos serviços.
Agência de Classificação de Risco	Moody's América Latina Ltda. A Companhia contratou, e manterá contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para apresentar a classificação de risco (<i>rating</i>) das Debêntures, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Companhia deverá: (i) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco; e (ii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.
Classificação de Risco	Súmula emitida pela Moody's América Latina Ltda. que atribuiu <i>rating</i> "Ba2/Aa1.br" às Debêntures.
Data de Emissão	15 de fevereiro de 2017.
Data de Vencimento das Debêntures	5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de fevereiro de 2022.
Quantidade	Serão emitidas, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.
Séries	A Emissão será realizada em série única.
Conversibilidade, Permutabilidade e Forma	As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora ou permutáveis em ações de outra companhia, e terão a forma nominativa e escritural.
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, preferência, observado, no entanto, a possibilidade de implementação da Condição Suspensiva, caso em que as Debêntures passarão a contar com garantia adicional fidejussória, na forma de fiança outorgada pela Fiadora. Para mais informações sobre a possibilidade de implementação da Condição Suspensiva, vide a seção "Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão – Condição Suspensiva" deste Prospecto.
Valor Nominal Unitário	As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão	O valor total da emissão será de, inicialmente, R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares.
Procedimento de Bookbuilding	Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures e (b) do exercício, ou não, da opção das Debêntures Suplementares e/ou da opção das Debêntures Adicionais, sem lotes mínimos

ou máximos, nos termos da Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão que, após a celebração, deverá ser arquivado na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado e com relação àqueles investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, respeitado o disposto na Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (“Deliberação CVM 476”). **Os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que apresentem Pedido de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não farão parte da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures.**

Para maiores informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, ver seção “Informações Sobre a Oferta”, item “Procedimento de *Bookbuilding*” deste Prospecto Preliminar.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. **O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco relativos à Oferta – Riscos relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode afetar de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação, bem como a liquidez das Debêntures no mercado secundário” deste Prospecto Preliminar.**

Formador de Mercado

Conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até 5% das Debêntures inicialmente ofertadas será preferencialmente destinado à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, como formador de mercado (*market maker*), nos termos da legislação aplicável e conforme contrato de Formador de Mercado, devendo as intenções de investimento do Formador de Mercado ser apresentadas pela Remuneração que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Prazo de Distribuição

Após (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início, a ser divulgado pela Emissora e Coordenadores, nos termos do artigo

	<p>52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400; (iv) o registro para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da CETIP e/ou BM&FBOVESPA; (v) a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo, incluindo o Formulário de Referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução da CVM 480; e (vi) a publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria do Ministério de Transportes, as Debêntures serão subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início até a Data de Subscrição e Integralização, de acordo com o cronograma indicativo previsto neste Prospecto Preliminar, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.</p>
Preço de Subscrição e Liquidação	<p>As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a Data de Subscrição e Integralização, por meio do MDA e DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso.</p> <p>Entende-se por Primeira Data de Subscrição e Integralização a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.</p>
Prazo de Subscrição	<p>A colocação das Debêntures deverá ser efetuada durante o Prazo de Distribuição, sendo que as Debêntures deverão ser subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início até a Data de Subscrição e Integralização, de acordo com cronograma indicativo previsto neste Prospecto Preliminar, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400 e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.</p>
Forma de Subscrição	<p>As Debêntures serão subscritas por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, e/ou do DDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à BM&FBOVESPA, conforme o caso. A liquidação física e financeira das Debêntures ocorrerá em Dia Útil a ser determinado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, sendo certo que será a partir da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do Contrato de Distribuição.</p>
Depósito Eletrônico para Distribuição	<p>As Debêntures serão depositadas eletronicamente, em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para distribuição no mercado primário por meio do (1) MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP, e/ou (2) DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas por meio da BM&FBOVESPA.</p>
Depósito Eletrônico para Negociação	<p>As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário, em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, por meio do (1) CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (2) PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.</p>
Amortização das Debêntures	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado na Data de Vencimento, ou seja, em 15 de fevereiro de 2022 (“<u>Data de Amortização das Debêntures</u>”). Para maiores informações sobre a Amortização das Debêntures, ver seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Amortização” deste Prospecto Preliminar.</p>

<p>Remuneração das Debêntures</p>	<p><i>Atualização monetária:</i> O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, de acordo com a fórmula indicada na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“<u>Atualização Monetária das Debêntures</u>”).</p> <p><i>Juros remuneratórios:</i> Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidamente atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures, incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>O percentual, a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, em qualquer caso, está limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA⁺ com Juros Semestrais, com vencimento em 2020 (“<u>Tesouro IPCA⁺/20</u>”), que será apurada conforme a cotação divulgada pela ANBIMA no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.</p> <p>Para maiores informações sobre a Remuneração das Debêntures”, ver seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Remuneração das Debêntures” deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Repactuação</p>	<p>Não haverá repactuação programada das Debêntures.</p>
<p>Amortização Facultativa das Debêntures</p>	<p>As Debêntures não poderão ser amortizadas de maneira facultativa e antecipadamente pela Emissora. Entende-se por Amortização Facultativa a opção da Emissora de amortizar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.</p>
<p>Resgate Antecipado Facultativo Total</p>	<p>Nos termos do disposto na Resolução CMN 4.476, a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, não sendo permitido o resgate parcial.</p> <p>Para maiores informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total, ver a seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Resgate Antecipado Facultativo Total” e “Fatores de Risco relativos à Oferta – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, ambas deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Aquisição Facultativa</p>	<p>Desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, depois de decorridos os 2 primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir as Debêntures.</p> <p>A aquisição das Debêntures pela Emissora deverá observar, além do disposto acima, o artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, ser canceladas, permanecer</p>

<p>Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado</p>	<p>em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.</p> <p>Para mais informações, veja a seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Aquisição Facultativa” e também a seção “Fatores de Risco relativos à Oferta – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, ambas deste Prospecto Preliminar.</p> <p>As Debêntures estão sujeitas a determinados Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o seu vencimento antecipado. Para mais informações, ver a Cláusula 6.25 da Escritura de Emissão e a seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Vencimento Antecipado” deste Prospecto Preliminar e “Fatores de Risco relativos à Oferta – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.” deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Fiança</p>	<p>Sujeita à implementação da Condição Suspensiva, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora (“<u>Obrigações Garantidas</u>”), a Fiadora prestou fiança (“<u>Fiança</u>”) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sem necessidade de alteração da Escritura de Emissão ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, das Obrigações Garantidas.</p> <p>Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da Fiança está condicionada à Condição Suspensiva. Para todos os fins de direito, a Fiança não produzirá quaisquer efeitos e não será eficaz, bem como não poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, até a verificação da implementação da Condição Suspensiva.</p> <p>Para maiores informações sobre a Fiança e a Condição Suspensiva vide as seções “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão – Fiança”, “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão – Condição Suspensiva” e “Fatores de Risco relativos à Oferta – Caso seja verificada a implementação da Condição Suspensiva, a Emissão passará a contar com a Fiança outorgada pela Fiadora. A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão”, ambas deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Condição Suspensiva</p>	<p>A Fiança estabelecida nas Cláusulas 6.26 e seguintes da Escritura de Emissão entrará automaticamente em vigor caso ocorra o término do prazo de concessão estabelecido no Contrato de Concessão, em data</p>

anterior à Data de Vencimento, em razão de decisão judicial exequível desfavorável à Emissora proferida no âmbito de qualquer das seguintes ações (i) 0019925-66.2013.8.26.0053; e (ii) 1030436-72.2014.8.26.0053, ambas movidas pela Emissora contra o Estado de São Paulo e a Agência de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”); ou (iii) 1040370-54.2014.8.26.0053, movida pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a Emissora, ou, ainda, no âmbito de qualquer outra ação judicial que seja considerada conexa em relação as ações acima mencionadas (“Condição Suspensiva”), caso em que as Debêntures continuarão vigentes até a Data de Vencimento, observado que: (1) nos termos da Escritura de Emissão, tornar-se-á plenamente eficaz e exigível a Fiança; e (2) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação da Condição Suspensiva, será celebrado um aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do Anexo I à Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outro ato societário da Emissora e/ou da Fiadora, exclusivamente para indicar que as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória, bem como formalizar demais ajustes decorrentes da implementação da Condição Suspensiva, conforme previsto no Anexo I da Escritura de Emissão.

Para maiores informações sobre a Condição Suspensiva ou sobre as ações judiciais acima descritas, vide a seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão – Condição Suspensiva” deste Prospecto Preliminar e a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência Autoban.

Assembleias Gerais de Debenturistas

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleias Gerais de Debenturistas”).

As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. As referidas Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Exclusivamente para fins de aprovação de perdão em caso de Evento de Inadimplemento, a Assembleia Geral de Debenturistas será instalada somente (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quórum a referido acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão; (ii) as seguintes alterações deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação: (a) das disposições deste item (ii); (b) de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (c) da redução da Remuneração das Debêntures; (d) de quaisquer

	<p>datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (e) da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; (f) da criação de evento de repactuação; (g) de qualquer das características da Fiança outorgada pela Fiadora; (h) das disposições relativas à Aquisição Facultativa das Debêntures; e (i) qualquer alteração nos Eventos de Inadimplemento.</p> <p>Adicionalmente, para fins de aprovação de não declaração de vencimento antecipado em caso de Evento de Inadimplemento, os seguintes quóruns de deliberação serão aplicáveis: (i) em primeira convocação, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto da Escritura de Emissão; ou (ii) em segunda convocação, Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto da Escritura de Emissão.</p> <p>Para informações adicionais sobre os quóruns qualificados, ver seções “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Vencimento Antecipado” e “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Assembleia geral de Debenturistas – Quórum de Deliberação” deste Prospecto Preliminar.</p>
Oferta de Varejo	<p>O montante equivalente a 10% (dez por cento) das Debêntures será destinado à colocação pública prioritária para Investidores de Varejo e a investidores que sejam Pessoas Vinculadas que optarem por participar da Oferta de Varejo, que preencham e apresentem perante uma única Instituição Intermediária o Pedido de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observado os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva.</p>
	<p>Os Investidores de Varejo não participarão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, conseqüentemente, não participarão da formação da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures.</p> <p>Para maiores informações sobre a Oferta de Varejo, ver seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Oferta de Varejo” deste Prospecto Preliminar.</p>
Oferta Institucional	<p>As Debêntures que não tiverem sido alocadas aos Investidores de Varejo e a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos da Oferta de Varejo, serão destinadas aos Investidores Institucionais, sejam essas Pessoas Vinculadas ou não, observado que os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão (a) realizar a reserva de Debêntures, mediante a apresentação e preenchimento do Pedido de Reserva de Institucional junto a uma única Instituição Intermediária durante o Período de Reserva, não havendo valores mínimos ou máximos de investimento <u>ou</u> (b) apresentar suas intenções de investimento perante uma única Instituição Intermediária, na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros.</p> <p>Para maiores informações sobre a Oferta Institucional, ver seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Oferta Institucional” deste Prospecto Preliminar.</p>
Período de Reserva	<p>Os investidores que não sejam Pessoas Vinculadas terão o período compreendido entre 18 de janeiro de 2017 (inclusive) a 02 de fevereiro de 2017 (inclusive) para apresentar os respectivos Pedidos de Reserva de Varejo ou Pedidos de Reserva Institucional.</p>

Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Os investidores que sejam Pessoas Vinculadas terão o período de 18 de janeiro de 2017, inclusive, até 23 de janeiro de 2017, inclusive, período este que antecederá em 7 (sete) Dias Úteis a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, para realizarem seus Pedidos de Reserva. O investidor que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Intermediária.
Inadequação da Oferta	O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (1) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (2) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (3) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de concessionárias de rodovias. Os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” deste Prospecto, em conjunto com a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, cujo acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados por Referência” deste Prospecto Preliminar.
Regimes de Colocação	As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição e contarão com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores promoverão a distribuição pública das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação, no valor de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), de forma individual e não solidária. Caso as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares sejam emitidas, conforme disposto acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais e/ou das Debêntures Suplementares sob regime de melhores esforços de colocação. Para mais informações, ver seção “Informações sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” deste Prospecto Preliminar.
Fatores de Risco	Para explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados veja a seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” deste Prospecto Preliminar, e a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, cujo acesso está indicado na seção “Documentos Incorporados por Referência” deste Prospecto Preliminar.
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão destinados para realização, pela Emissora, do resgate antecipado obrigatório da totalidade da “4ª (Quarta) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.”, emitidas pela Emissora em 17 de novembro de 2016 (“4ª Emissão de Notas Comerciais”). Os recursos líquidos obtidos por meio da 4ª Emissão de Notas Comerciais foram utilizados pela Emissora para reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos projetos de investimentos aprovados conforme a Portaria (conforme abaixo definido) e incorridos pela Emissora em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos dos Prospectos (conforme abaixo definido) e da Lei 12.431/2011 (“ <u>Projetos de Investimento</u> ”).

	<p>Os recursos líquidos que eventualmente sejam obtidos por meio da alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais e que excedam o montante necessário para a realização do resgate antecipado obrigatório total da 4ª Emissão de Notas Comerciais, também deverão ser utilizados pela Emissora para reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos Projetos de Investimento que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431/2011.</p> <p>Para maiores informações sobre a Destinação dos Recursos, ver seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto Preliminar.</p>
Projetos de Investimento	Conforme definido na seção “Destinação dos Recursos”.
<p>Tratamento Tributário das Debêntures (“<u>Debêntures Incentivadas</u>”)</p> <p>e Imunidade Tributária</p>	<p>As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida Lei.</p> <p>Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, deverá encaminhar ao Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.</p> <p>O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as razões aqui mencionadas, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora. Mesmo que tenha recebido a documentação referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.</p>
Informações Adicionais	Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora ou a Oferta poderão ser obtidos com os Coordenadores e na CVM, nos endereços indicados na seção “Identificação de Administradores, Consultores e Auditores” deste Prospecto. Para descrição completa das condições aplicáveis à Oferta, ver seção “Informações Relativas à Oferta” deste Prospecto.
Registro na CVM e Análise prévia pela ANBIMA	<p>A Emissão será registrada na CVM, na forma da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.</p> <p>O registro da Emissão foi requerido em 23 de dezembro de 2016 por meio do Convênio CVM-ANBIMA, sendo a Emissão previamente submetida à análise da ANBIMA para a elaboração de parecer técnico nos termos da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA, conforme vigentes nesta data, e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro.</p>

Sobre as Debêntures Incentivadas

A Lei 12.431 criou as chamadas “debêntures incentivadas” (ou, ainda, “Debêntures de Infraestrutura”) (“Debêntures Incentivadas”), que podem ser emitidas para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados prioritários pelo Governo Federal.

Tais debêntures, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei 12.431 e demais normativos aplicáveis, garantem um tratamento tributário favorecido aos seus investidores (pessoas físicas ou jurídicas), residentes ou domiciliados no Brasil e/ou no exterior. Basicamente, rendimentos auferidos por investidores sujeitam-se à incidência do imposto de renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) investidores localizados no exterior encontram-se sujeitos a alíquota de 0% (desde que invistam no Brasil nos termos da Resolução CMN 4.373 e da Instrução CVM 560 e não estejam localizados em Países de Tributação Favorecida); (ii) investidores pessoas físicas localizadas no Brasil ficam também sujeitos a alíquota de 0%; e (iii) investidores pessoas jurídicas localizadas no Brasil encontram-se sujeitos à alíquota reduzida de 15% para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (para maiores informações, vide tabela na seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Sobre as Debêntures” deste Prospecto).

Conforme abaixo mencionado, as debêntures incentivadas devem observar certos requisitos para que gozem do tratamento tributário diferenciado, dentre os quais (a) ser objeto de oferta pública, (b) destinação dos recursos da oferta deve ser feita para projetos considerados como prioritários, nos termos do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874/2016”), (c) prazo médio ponderado das debêntures deve ser superior a 4 anos, dentre outros.

A criação das debêntures incentivadas representa um esforço do Governo Federal de fomentar não apenas o investimento em infraestrutura, como ainda promover captações de dívida de longo prazo por companhias brasileiras, complementando a tradicional atuação do BNDES e dos projetos que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Sociedade Emissora

As Debêntures Incentivadas devem ser emitidas por sociedades de propósito específico (“SPEs”), por concessionárias, permissionárias, autorizadas ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações, para fins da implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como “prioritários”. A critério das sociedades emissoras, seu capital pode ser fechado ou aberto. As Debêntures Incentivadas poderão, ainda, ser emitidas por sociedades controladoras das SPEs, concessionárias, permissionárias, autorizadas ou arrendatárias, desde que constituídas sob a forma de sociedade por ações.

Projetos Prioritários

Para fins de caracterização de um projeto como “prioritário”, os projetos devem: (i) ser voltados a investimentos na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação; (ii) ser aprovados pelo Ministério setorial responsável; e (iii) visar à implementação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos seguintes setores:

- Logística e transporte;
- Mobilidade urbana;
- Energia;
- Telecomunicações;
- Radiodifusão;
- Saneamento básico; e
- Irrigação.

A submissão dos Projetos deve ser realizada pela SPE interessada perante o respectivo ministério setorial competente. A confirmação de que determinado projeto será considerado como “prioritário” para fins da Lei 12.431 ocorrerá através da publicação de portaria de aprovação editada pelo Ministério setorial responsável.

Características das Debêntures Incentivadas e da Sua Oferta

As principais características das Debêntures Incentivadas podem ser resumidas da seguinte forma:

- Remuneração por taxa de juros deve ser prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial (TR);
- Vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada;
- Prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos;
- Vedação à recompra nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento nos 4 (quatro) primeiros anos após a emissão, sendo vedada a liquidação parcial;
- Inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;
- Prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;
- Comprovação de que a debênture tenha sido negociada em mercados regulamentados de valores mobiliários; e
- Alocação dos recursos da oferta em projeto prioritários de infraestrutura.

As Debêntures Incentivadas podem ser objeto de oferta pública nos termos da Instrução da CVM 400, bem como de oferta pública de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476.

No caso de descumprimento quanto à implementação de projetos de investimento na forma aprovada, as pessoas jurídicas, integrantes das SPEs, ficam sujeitas à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da Emissão.

As ofertas de Debêntures Incentivadas devem ser realizadas até a data limite de 31 de dezembro de 2030.

Para maiores informações sobre a Oferta, ver seção “Informações sobre a Oferta” deste Prospecto.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Investir em debêntures envolve uma série de riscos. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto Preliminar, incluindo os riscos mencionados abaixo e os constantes da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, além das nossas demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas. Caso qualquer dos riscos mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência venha a ocorrer, nossa participação de mercado, nossa reputação, nossos negócios, nossa situação financeira, o resultado das nossas operações, nossas margens e o nosso fluxo de caixa poderão ser adversamente afetados.

Para os fins desta seção e da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, a indicação de que um risco pode ter ou terá um “efeito adverso para nós” ou expressões similares significa que esse risco pode ter ou terá um efeito adverso em nossa participação de mercado, nossa reputação, nossos negócios, nossa situação financeira, no resultado das nossas operações, nas nossas margens e no nosso fluxo de caixa.

Riscos adicionais que atualmente consideramos irrelevantes ou que atualmente não são do nosso conhecimento também poderão ter um efeito adverso para nós.

As Debêntures são da espécie quirografária.

As Debêntures não contarão com qualquer garantia ou preferência em relação aos nossos demais credores, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de falência da Emissora, os Debenturistas estarão subordinados aos nossos demais credores e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência, não podemos garantir que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Caso seja verificada a implementação da Condição Suspensiva, a Emissão passará a contar com a Fiança outorgada pela Fiadora. A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

Caso seja verificada a implementação da Condição Suspensiva, as Debêntures contarão com Fiança prestada pela Fiadora. Estando em vigor a Fiança, no caso de a Emissora não cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão da Fiança contra a Fiadora, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, a Fiadora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures Incentivadas, não podemos garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em País de Tributação Favorecida (“Pessoas Residentes no Exterior”) em decorrência da titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam a determinadas características (“Debêntures Incentivadas”), como as Debêntures dessa Oferta, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil (“Pessoas Físicas Residentes no Brasil” e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, “Pessoas Elegíveis”) em decorrência de sua titularidade de Debêntures Incentivadas, como as Debêntures, que tenham sido emitidas por concessionárias, permissionárias, autorizadas ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações de propósito específico, para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 0%, desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures Incentivadas as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (1) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial, (2) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, (3) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos, (4) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento nos quatro primeiros anos após sua emissão, sendo vedada sua liquidação antecipada parcial das debêntures por meio de resgate ou pré-pagamento, (5) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular, (6) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (7) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil, e (8) os recursos captados com as Debêntures Incentivadas sejam alocados em projetos de investimento na área de infraestrutura considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal. Para informações adicionais sobre as Debêntures Incentivadas, ver seção “Informações sobre a Oferta – Debêntures Incentivadas” deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (1) a (8) do parágrafo anterior, não podemos garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, não podemos garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados a alíquota de 0%, passando a ser tributados a alíquota variável de 15% a 22,5% para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% ou 25%, conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em País de Tributação Favorecida. Da mesma forma, não podemos garantir que os rendimentos auferidos desde a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, não podemos garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta nos Projetos de Investimento, é estabelecida uma penalidade de 20% sobre o valor não destinado aos Projetos de Investimento, sendo mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não podemos garantir que teremos recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tivermos, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações no âmbito da Oferta, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas, incluindo a sua capacidade de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão, e a nós. Para descrição completa dos Eventos de Inadimplemento, ver seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão – Vencimento Antecipado” deste Prospecto Preliminar.

O eventual rebaixamento na classificação de risco atualmente atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros nos prazos estipulados. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode afetar de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação, bem como a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A taxa de remuneração final das Debêntures será determinada com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo diferir dos preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de definição da taxa de remuneração final das Debêntures poderá afetar de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação. Além disso, a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. Não temos como garantir que a aquisição das Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estas Debêntures fora de circulação.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo esses investimentos ser tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos desses países que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. A Emissora não pode garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de valores mobiliários pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures pelos Debenturistas.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos subscritores desses títulos sua pronta alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os Debenturistas podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la, e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo financeiro.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas.

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. **Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” e na seção “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, constantes das seções 4 e 5, respectivamente, do nosso Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto Preliminar.** As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. Não assumimos qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas de nosso futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante em nossos resultados e operações.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total nos termos previstos na Escritura de Emissão. A realização de Aquisição Facultativa poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura de Emissão, a Emissora poderá (i) após decorridos 4 (quatro) anos da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, de acordo com as informações previstas na seção “*Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Resgate Antecipado Facultativo Total*”, deste Prospecto Preliminar e/ou (ii) após decorridos os 2 primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, e desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, de acordo com informações descritas na Seção “*Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Aquisição Facultativa*”, deste Prospecto Preliminar. Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado Facultativo Total ou adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Resgate Antecipado Facultativo Total ou aquisição facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate ou da aquisição facultativa, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderão ser retiradas de negociação.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Identificação	Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., companhia aberta na categoria “B” inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 02.451.848/0001-62 e com Número de Identificação do Registro da Empresa (NIRE) na JUCESP 35300154461.
Sede	A sede da Companhia está localizada na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.
Diretoria de Relações com Investidores	A diretoria de relações com investidores da Companhia está localizada na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo. O responsável por essa diretoria é o Sr. Maurício Soares Vasconcellos. O telefone da diretoria de relações com investidores é +55 11 4589-4000, o fax é +55 11 4589-4006 e o email é cvm.autoban@grupoccr.com.br .
Registro de Emissora	A Companhia é registrada perante a CVM sob o nº 2019-2, na categoria B de emissor de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
Auditores Independentes	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, em relação à revisão das informações trimestrais da Companhia relativas ao trimestre encerrado de 30 de setembro de 2016 e à auditoria das demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013.
Publicações e Jornais nos quais divulga Informações	Nossas informações são divulgadas em atendimento à Lei das Sociedades por Ações nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no “Jornal de Jundiaí”.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, sem número, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito pelo Diretor de Relações com Investidores, o Sr. Maurício Soares Vasconcellos, na sede da Emissora, por meio do telefone +55 11 4589-4005 e email cvm.autoban@grupoccr.com.br .
Página na Internet	http://www.autoban.com.br . As informações constantes da nossa página na Internet não são parte integrante ou são incorporadas por referência a este Prospecto, a menos que tenha sido expressamente mencionado em contrário neste Prospecto.
Informações Adicionais	Informações adicionais sobre nós e a Oferta poderão ser obtidas no nosso Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto Preliminar e junto (1) à nossa diretoria de relações com investidores, (2) aos Coordenadores nos endereços e websites indicados na seção “Informações sobre a Oferta — Informações Adicionais”, (3) ao Agente Fiduciário no endereço e website indicados na seção “Informações sobre a Oferta — Informações Adicionais”, (4) à CVM, na Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na Rua Cincinato Braga nº 340, 2º a 4º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou, ainda, em seu website: www.cvm.gov.br , (5) à CETIP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.663, 1º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em seu website: www.cetip.com.br , e (6) à BM&FBOVESPA, na Praça Antonio Prado nº 48, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou em seu website: www.bmfbovespa.com.br .

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DA FIADORA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE, DO ESCRITURADOR E DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Para fins do disposto no item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Companhia, a Fiadora e sobre a Oferta poderão ser obtidos nos seguintes endereços e páginas da internet:

Companhia

Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.

Diretoria de Relações com Investidores

Sr. Maurício Soares Vasconcellos

Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200

Jundiá, SP, Brasil

CEP: 13209-500

Tel.: +55 11 4589-4005

Fax: +55 11 4589-4006

Email: cvm.autoban@grupoccr.com.br

www.autoban.com.br

CCR

CCR S.A.

Diretoria de Relações com Investidores

Sr. Arthur Piotto Filho

Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 5º andar, parte, Vila Olímpia

São Paulo, SP, Brasil

CEP: 04551-065

Tel.: +55 11 3048-5932

Fax: +55 11 3048-6379

Email: arthur.piotto@grupoccr.com.br

www.ccr.com.br

Coordenadores

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A.

Sr. Guilherme Maranhão

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 2º andar

São Paulo, SP, Brasil

CEP: 04538-132

Tel.: +55 11 3708-2509

Fax: +55 11 3708-8172

Email: guilherme.maranhao@itaubba.com

www.itaubba.com.br

Coordenador**Banco Bradesco BBI S.A.**

Sr. Paulo Laranjeira
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 10º andar
São Paulo, SP, Brasil
CEP: 01451-000
Tel.: +55 11 3847-5295
Email: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br
www.bradescobbi.com.br

Consultores Jurídicos***Consultor Jurídico da Companhia*****Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados**

Sr. Adriano Schnur Gabriel Ferreira
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.144, 11º andar
São Paulo, SP, Brasil
CEP: 01451-000
Tel.: +55 11 3150-7000
Fax: +55 11 3150-7071
www.machadomeyer.com.br

Consultor Jurídico dos Coordenadores**Pinheiro Neto Advogados**

Sr. José Carlos Junqueira S. Meirelles
Rua Hungria, n.º 1.100
São Paulo, SP, Brasil
CEP: 01455-906
Tel.: +55 11 3247-8400
Fax: +55 11 3247-8600
www.pinheironeto.com.br

Agente Fiduciário**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Av. das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
Rio de Janeiro, RJ, Brasil
CEP 22640-102
Tel.: +55 21 3385-4565
Fax: + 55 21 3385-4046
Email: operacional@pentagonotruster.com.br
<http://www.pentagonotruster.com.br/>

Banco Liquidante e Escriturador da Emissão

Banco Bradesco S.A.

Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Marcelo Poli

Cidade de Deus, sem número, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

Osasco, SP, Brasil

CEP: 06029-900

Tel.: +55 11 3684-9492 / -7911 / -7691/ - 7654

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br / ouglas.cruz@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

www.bradesco.com.br

Auditores Independentes

Em relação às nossas informações contábeis intermediárias referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016 e nossas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015:

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

Sr. Alexandre Cassini Decourt

Avenida Dr. Chucri Zaidan, 1.240, Golden Tower – 4º ao 12º andares

São Paulo, SP, Brasil

CEP 04711-130

Tel.: +55 11 5186-1000

Fax: +55 11 5186-2911

www.deloitte.com/br

Declarações de Veracidade das Informações

A Companhia e o Coordenador Líder prestarão declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400.

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

Composição Atual do Capital Social

Na data deste Prospecto Preliminar, o capital social da Emissora, subscrito e integralizado, é de R\$246.750.000,00, representado por 175.000.000 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora na data deste Prospecto Preliminar. Para maiores informações sobre o controle da Emissora, vide seção 15 “Controle e grupo econômico” do Formulário de Referência.

Acionista	Ações Ordinárias	%
CCR S.A.....	174.999.989	99,999994
Companhia de Participações em Concessões	11	0,000006
Total.....	175.000.000	100,000000

Características da Oferta

Autorizações Societárias

A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas de acordo com as deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 09 de janeiro de 2017, conforme proposta do conselho de administração da Emissora formalizada em reunião realizada em 09 de janeiro de 2017, nos termos do estatuto social da Emissora e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. As atas da assembleia geral extraordinária e da reunião do conselho de administração serão arquivadas na JUCESP e publicadas nos jornais DOESP e “Jornal de Jundiá”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o registro da Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no DOESP e no “Jornal de Jundiá”, conforme legislação em vigor.

Adicionalmente, a Fiança outorgada pela Fiadora foi realizada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da CCR realizada em 06 de janeiro de 2017 (“RCA Fiança”), nos termos de seu estatuto social. A ata da RCA Fiança será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Registro CVM, Análise Prévia pela ANBIMA e Procedimento Simplificado de Registro

A Emissão será registrada na CVM, na forma da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

O registro da Emissão foi requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA em 23 de dezembro de 2016, tendo a Emissão sido previamente submetida à análise da ANBIMA para a elaboração de parecer técnico nos termos da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA para Atividades Conveniadas e do Código ANBIMA, conforme vigentes nesta data, e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro.

Registro para Distribuição e Negociação nos Mercados Primário e Secundário

As Debêntures serão depositadas eletronicamente em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para: (a) distribuição no mercado primário por meio do (1) MDA, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP, e/ou (2) DDA, sendo a liquidação financeira das Debêntures realizadas por meio da BM&FBOVESPA; e (b) negociação no mercado secundário por meio do (1) CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (2) PUMA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

Público-Alvo da Oferta

O público alvo da Oferta é composto por (i) investidores profissionais residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM 539, compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes (“Investidores Profissionais”); (ii) investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados (“Investidores Qualificados” e, em conjunto com os Investidores Profissionais, “Investidores Institucionais”); e (iii) demais investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, com pedidos de investimento entre R\$1.000,00 e R\$1.000.000,00 por investidor (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo”) em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo (“Investidores de Varejo”).

Procedimento de Bookbuilding

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures; e (b) do exercício, ou não, da opção de Debêntures Suplementares e da opção de Debêntures Adicionais, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos da Escritura de Emissão, e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Poderá ser aceita a participação no Procedimento de *Bookbuilding* de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado e com relação àqueles investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, respeitado o disposto na Deliberação CVM 476. **Os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que apresentem Pedido de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não farão parte da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures.**

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que será arquivada na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. **O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco relativos à Oferta – Riscos relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação, bem como na liquidez das Debêntures no mercado secundário” deste Prospecto Preliminar.**

Prazo de Subscrição

As Debêntures deverão ser subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início até a Data de Subscrição e Integralização, de acordo com cronograma indicativo previsto neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400 e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo como artigo 25 da Instrução CVM 400.

Forma e Preço de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização, por meio do MDA e DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA.

Entende-se por Primeira Data de Subscrição e Integralização a data em que ocorrer a primeira integralização e subscrição das Debêntures.

Características da Emissão

Número da Emissão

A Oferta contempla a 7ª emissão de debêntures da Emissora.

Quantidade

Serão emitidas, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) de Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00, na Data de Emissão.

Valor da Emissão

O valor total da emissão será de, inicialmente, R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares.

Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

Conversibilidade, Permutabilidade, Tipo e Forma

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e não permutáveis em ações de outra companhia. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem preferência, observada, no entanto, a possibilidade de implementação da Condição Suspensiva, caso em que as Debêntures passarão a contar com garantia adicional fidejussória, na forma de fiança outorgada pela Fiadora.

Para mais informações sobre a possibilidade de implementação da Condição Suspensiva e sobre a Fiança, vide as seções “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão – Fiança” e “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão – Condição Suspensiva” deste Prospecto Preliminar.

Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2017.

Comprovação de Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados ou cautelas de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato das Debêntures emitido pela CETIP, em nome do Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures depositadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.

Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Prazo de Vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, com vencimento final previsto, portanto, para 15 de fevereiro de 2022.

Na Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora se obriga a proceder à liquidação da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento. A liquidação das Debêntures será realizada pela Emissora pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures.

Amortização

Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures, ou seja, em 15 de fevereiro de 2022 (“Data de Amortização das Debêntures”).

Remuneração das Debêntures

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos até a integral liquidação das Debêntures, de acordo com a seguinte fórmula, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Atualização Monetária das Debêntures”):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- (iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (v) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do IPCA devido, quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por 2 meses consecutivos, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA.

Caso, (i) na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, ou, (ii) após o transcurso do Período de Ausência do IPCA, na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, não seja legalmente estabelecido novo parâmetro em substituição ao IPCA, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária no Brasil (“Taxa Substitutiva”). Até a divulgação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão relativas às Debêntures, o último número-índice do IPCA divulgado oficialmente, não cabendo, porém, quando da divulgação da Taxa Substitutiva quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da divulgação da Taxa Substitutiva, referida Taxa Substitutiva não será mais utilizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures.

Juros remuneratórios das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidamente atualizado de acordo com o disposto acima, incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, que, em qualquer caso, está limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 2020 (“Tesouro IPCA+/2020”), apurada conforme a cotação divulgada pela ANBIMA no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, a “Remuneração das Debêntures”).

A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificada por meio do Aditamento, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral dos Debenturistas, nos termos da AGE.

O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa das Debêntures, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado a taxa máxima prevista acima, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro;

Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios

Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2018 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e indicado na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures”). Farão jus aos Juros Remuneratórios das Debêntures, aqueles que sejam titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures

15 de fevereiro de 2018
15 de agosto de 2018
15 de fevereiro de 2019
15 de agosto de 2019
15 de fevereiro de 2020
15 de agosto de 2020
15 de fevereiro de 2021
15 de agosto de 2021
15 de fevereiro de 2022

Repactuação

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

Amortização Facultativa das Debêntures

As Debêntures não poderão ser amortizadas de maneira facultativa e antecipadamente pela Emissora. Entende-se por Amortização Facultativa a opção da Emissora de amortizar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.

Resgate Antecipado Facultativo Total

Nos termos do disposto na Resolução CMN 4.476, a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos veículos de comunicação indicados no item “Publicidade” abaixo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”), e será realizado de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à CETIP e à BM&FBOVESPA, esta última por meio do Sistema Empresas.Net, módulo IPE, cópia do referido comunicado na mesma data de sua publicação.

Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar (a) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão; (b) menção ao valor projetado do pagamento devido aos Debenturistas; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

O pagamento do resgate deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que todas as Debêntures serão liquidadas em uma única data. Após a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, as Debêntures deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

Aquisição Facultativa

Desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, depois de decorridos os 2 primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir as Debêntures.

Observado o disposto acima, a Emissora poderá adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário.

As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (1) ser canceladas; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto Preliminar, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

Tratamento Tributário das Debêntures e Imunidade Tributária

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida Lei.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, deverá encaminhar ao Banco Liquidante da Emissão e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante da Emissão e Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, conforme previsto acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as razões aqui mencionadas, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

Mesmo que tenha recebido a documentação referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA (conforme o caso); ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem depositadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado declarado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo.

Publicidade

Exceto pelo Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido), pelo Anúncio de Início (conforme abaixo definido) e pelo Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido) relativos à Oferta, que serão disponibilizados nas páginas da Companhia (www.autoban.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da CETIP, BM&FBOVESPA e da ANBIMA na Internet, todos os demais anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página na Internet da Companhia e da BM&FBOVESPA, por meio do Sistema Empresas.Net, módulo IPE, bem como comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no Jornal de Jundiá, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Formador de Mercado

A Companhia celebrará com Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de formador de mercado, contrato de garantia de liquidez tendo por objeto as Debêntures, nos termos da Instrução CVM 384, visando a garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na CETIP e na BM&FBOVESPA, pelo prazo de um ano da data de conclusão da Oferta, podendo ser denunciado a qualquer momento mediante notificação com antecedência de 30 dias (“Contrato de Formador de Mercado”).

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody’s América Latina Ltda., que atribuiu *rating* “Ba2/Aa1.br” às Debêntures.

Conforme documentos da oferta a Companhia se obrigou a manter atualizado, pelo menos anualmente e até o vencimento, o relatório de *rating* dos valores mobiliários objeto da oferta pública, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado.

Vencimento Antecipado

Observado o disposto abaixo, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- (i) não pagamento pela Emissora e/ou, uma vez estando a Fiança em vigor em razão da implementação da Condição Suspensiva, pela Fiadora, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nas respectivas datas de vencimento, não sanado pela Emissora e/ou, caso aplicável, pela Fiadora, conforme aplicável, por período superior a 2 (dois) Dias Úteis, contados da respectiva data de vencimento;
- (ii) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- (iii) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito da Emissão, que afetem de forma adversa as Debêntures;
- (iv) não pagamento na data de vencimento pela Emissora e/ou, uma vez estando a Fiança em vigor em razão da implementação da Condição Suspensiva, pela Fiadora, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou da Fiadora, em montante unitário ou agregado, superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, (sendo que este valor deverá ser atualizado mensalmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão), obrigação financeira essa decorrente de captação de recursos realizada pela Emissora e/ou, quando aplicável, pela Fiadora no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se a Emissora e/ou, quando aplicável, a Fiadora comprovar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data do não pagamento, ou até o final do período de cura aplicável, o que for maior, que referido não pagamento (i) foi sanado; ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;

- (v) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora que resulte na perda, pela Fiadora, do controle direto e indireto da Emissora, sem o prévio consentimento dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão, restando autorizadas as hipóteses de transferência de controle dentro do grupo econômico da Fiadora. Para fins deste item, entende-se como controle o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora, de autofalência ou pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal e/ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora;
- (vii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora e/ou da Fiadora que modifique substancialmente as atividades atualmente praticadas pela Emissora e pela Fiadora, exceto se tal alteração referir-se à ampliação da atuação da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, mantidas as atividades relacionadas ao setor de infraestrutura;
- (ix) término antecipado do Contrato de Concessão, ou seja, encampação, caducidade ou anulação da concessão;
- (x) descumprimento, pela Emissora e/ou, uma vez estando a Fiança em vigor em razão da implementação da Condição Suspensiva, pela Fiadora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado proferida contra a Emissora e/ou, quando aplicável, contra a Fiadora, cujo valor de condenação, individual ou agregado, seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados a partir da data fixada para pagamento os efeitos de tal sentença forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;
- (xi) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou, uma vez estando a Fiança em vigor em razão da implementação da Condição Suspensiva, contra a Fiadora cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se (i) no prazo máximo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação do protesto, a Emissora e/ou a Fiadora comprovar que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado ou cancelado; ou (ii) a Emissora e/ou a Fiadora prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;
- (xii) pagamento de dividendos pela Emissora e/ou, uma vez estando a Fiança em vigor em razão da implementação da Condição Suspensiva, pela Fiadora e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente nos pagamentos de principal e/ou juros nos termos desta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;

- (xiii) redução do capital social da Emissora sem que haja prévia anuência de Debenturistas representando ao menos maioria simples das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- (xiv) redução do capital social da Fiadora sem que haja prévia anuência de Debenturistas representando ao menos maioria simples das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, exceto nos casos em que tal redução não cause um Efeito Adverso Relevante à Fiadora (conforme termo abaixo definido);
- (xv) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado (“Índice Financeiro”) da Emissora seja superior a 4 (quatro) vezes, exceto se a Emissora optar por contratar e apresentar ao Agente Fiduciário carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas Debêntures em Circulação, emitida por uma Instituição Financeira Autorizada (conforme definição abaixo) (“Cartas de Fiança”), ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios. As Cartas de Fiança emitidas nos termos desta cláusula deverão vigorar pelo prazo de 1 (um) ano e deverão ser devolvidas imediatamente pelo Agente Fiduciário à Emissora, conforme notificação encaminhada pela Emissora ao Agente Fiduciário nesse sentido, e revogadas pela Instituição Financeira Autorizada respectiva, mediante o restabelecimento do Índice Financeiro pela Emissora. Fica certo e ajustado que, enquanto o Agente Fiduciário detiver Cartas de Fiança em pleno vigor, a Emissora poderá livremente distribuir dividendos e/ou pagar juros sobre capital próprio nos termos deste item, sem a necessidade de contratar e apresentar Cartas de Fiança adicionais. A contratação e apresentação de Cartas de Fiança pela Emissora constituem uma faculdade à Emissora para que a mesma efetue distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora esteja superior ao Índice Financeiro. Em nenhuma hipótese o não atendimento do limite correspondente ao Índice Financeiro ou a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento fará com que a Emissora esteja obrigada a contratar e apresentar carta de fiança de qualquer valor.

Para os fins deste item entende-se por:

“Dívida Líquida” a somatória dos valores correspondentes a (i) empréstimos bancários de curto prazo; (ii) debêntures no curto prazo; (iii) empréstimos bancários de longo prazo; (iv) debêntures no longo prazo; (v) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores, e ainda; (vi) contas a pagar com operações de derivativos, menos (a) contas a receber com operações de derivativos; e (b) disponibilidades, caixa e títulos de valores mobiliários.

“EBITDA Ajustado”, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos da Emissora acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (a) depreciação e amortização, incluindo amortização do direito de concessão; (b) provisão de manutenção; e (c) apropriação de despesas antecipadas, sendo certo que o EBITDA Ajustado deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses.

“Dívida Líquida/EBITDA Ajustado” a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado; e

O Índice Financeiro será acompanhado semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações da Emissora constantes no item 7.1.1 (i) da Escritura de Emissão, sendo a primeira verificação realizada com base nas informações trimestrais de 30 de junho de 2017. Na hipótese da ocorrência de alterações nas normas ou práticas contábeis que impactem a forma e/ou o resultado da apuração do Índice Financeiro, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para que seja definida nova metodologia de apuração desta relação de modo a refletir a metodologia de apuração em vigor na Data de Emissão, observado o quórum descrito na Cláusula 9.6 da Escritura de Emissão.

“Instituição Financeira Autorizada” qualquer das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e Banco Santander (Brasil) S.A.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nos itens (i), (iv), (vi), (vii), (ix), (x) e (xii) acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia do saldo devedor das Debêntures acrescido dos Encargos Moratórios devidos, conforme o caso.

Na ocorrência de quaisquer outros Eventos de Inadimplemento não mencionados no parágrafo anterior, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas cláusulas 8.6. e 8.7. da Escritura de Emissão, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, ou do término do prazo de cura sem que o respectivo Evento de Inadimplemento tenha sido sanado, se aplicável, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

Observado o disposto no parágrafo imediatamente abaixo, o vencimento antecipado não será decretado se: (i) em primeira convocação, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto da Escritura de Emissão; ou (ii) em segunda convocação, Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto da Escritura de Emissão.

Para os fins da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos parágrafos acima, a Assembleia Geral de Debenturistas será instalada somente (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

Em caso de (i) não ser aprovado o exercício da faculdade de não declaração de vencimento antecipado das obrigações da Escritura de Emissão, conforma acima descrito; ou (ii) não instalação, em primeira e segunda convocação, das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas acima, observados os quóruns de instalação indicados, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, declarar o vencimento antecipado das obrigações objeto da Escritura de Emissão.

Em caso de declaração de vencimento antecipado, a Companhia obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e/ou de quaisquer documentos da Oferta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o pagamento previsto neste parágrafo deverá ocorrer fora do âmbito da CETIP.

O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco Relativos à Oferta – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” deste Prospecto.

Fiança

Sujeita à implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora (“Obrigações Garantidas”), a Fiadora presta fiança (“Fiança”) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sem necessidade de alteração à Escritura de Emissão ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, das Obrigações Garantidas.

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da Fiança está condicionada à Condição Suspensiva. Para todos os fins de direito, a Fiança não produzirá quaisquer efeitos e não será eficaz, bem como não poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, até a verificação da implementação da Condição Suspensiva.

Observada a Condição Suspensiva, a Fiadora será considerada, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, do valor total da dívida da Emissora oriunda das Debêntures desta Emissão, nos termos da Escritura de Emissão e em conformidade com o artigo 818 e 822 Código Civil.

O valor da Fiança é limitado à 100% (cem por cento) do valor das Obrigações Garantidas.

As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora constatando a mora da Emissora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora, sem que a Fiadora efetue espontaneamente tal pagamento, de qualquer valor devido aos Debenturistas na data de pagamento definida na Escritura de Emissão, observado eventual prazo de cura. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

Será facultado à CCR S.A., na qualidade de acionista da Emissora e sem relação com a implementação ou não da Condição Suspensiva, efetuar pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória, vincenda ou inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pela CCR S.A.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Fiadora expressamente renunciou aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, ressalvado o direito da Fiadora em depositar em juízo ou em uma conta garantia (*escrow*), em benefício dos Debenturistas, o valor das Obrigações Garantidas, no caso de pendência de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações.

A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após a quitação integral das Obrigações Garantidas.

A Fiadora declarou e garantiu, no âmbito da Escritura de Emissão, que: (i) a prestação desta Fiança foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos societários competentes; e (ii) todas as autorizações necessárias para prestação desta Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

A inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do valor garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

Condição Suspensiva

A Fiança estabelecida nas Cláusulas 6.26 e seguintes da Escritura de Emissão, entrará automaticamente em vigor caso ocorra o término do prazo de concessão estabelecido no Contrato de Concessão, em data anterior à Data de Vencimento, em razão de decisão judicial exequível desfavorável à Emissora proferida no âmbito de qualquer das seguintes ações (i) 0019925-66.2013.8.26.0053; e (ii) 1030436-72.2014.8.26.0053, ambas movidas pela Emissora contra o Estado de São Paulo e a Agência de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”); ou (iii) 1040370-54.2014.8.26.0053, movida pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a Emissora, ou, ainda, no âmbito de qualquer outra ação judicial que seja considerada conexa em relação as ações acima mencionadas (“Condição Suspensiva”), caso em que as Debêntures continuarão vigentes até a Data de Vencimento, observado que:

- (i) nos termos da Escritura de Emissão, tornar-se-á plenamente eficaz e exigível a Fiança; e
- (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação da Condição Suspensiva será celebrado o aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do Anexo I à Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) ou qualquer outro ato societário da Emissora e/ou da Fiadora, exclusivamente para indicar que as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória, bem como formalizar demais ajustes decorrentes da implementação da Condição Suspensiva, conforme previsto no Anexo I da Escritura de Emissão.

A celebração do aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do item “ii” acima, (i) não será considerado como condição de eficácia da Fiança outorgada pela Fiadora, sendo certo que a Fiança entrará automaticamente em vigor e será exequível imediatamente após a verificação da Condição Suspensiva; e (ii) não dependerá da realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outro ato societário da Emissora e da Fiadora.

Assembleia Geral de Debenturistas

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

Convocação

A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% das respectivas Debêntures em Circulação.

A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 vezes, nos órgãos de imprensa referidos no item Publicidade, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

Quórum de Instalação

A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Quórum de Deliberação

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto se de outra forma estiver estipulado na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídas no quórum a que se refere o parágrafo acima as seguintes alterações, (1) os quóruns expressamente previstos na Escritura de Emissão; e (2) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, em Assembleia Geral de Debenturistas no mínimo, 2/3 (dois terços) das respectivas Debêntures em Circulação (a) das disposições deste parágrafo (b) dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (c) da redução da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (e) da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; (f) da criação de evento de repactuação; (g) de qualquer das características da Fiança outorgada pela Fiadora; (h) das disposições relativas à Aquisição Facultativa, previstas na Escritura de Emissão; e (i) qualquer alteração nos Eventos de Inadimplemento, acima descritos.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Companhia, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Companhia será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Aplicação da Lei das Sociedades por Ações

Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

Emissões feitas pela Emissora, Sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário atue como agente fiduciário

Para os fins da Instrução CVM 28 conforme alterada e conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

- (a) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, de emissão da Emissora, no valor total de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), com emissão de 965.000 (novecentas e sessenta e cinco mil) debêntures para a 1ª série e 135.000 (cento e trinta e cinco mil) debêntures para a 2ª série, totalizando 1.100.000 (um milhão e cem mil) debêntures, com data de emissão em 15 de outubro de 2012, sendo que as datas de vencimento das debêntures da 1ª e da 2ª série são, respectivamente, 15 de setembro de 2017 e 15 de outubro de 2017. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, apenas as amortizações programadas, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão;
- (b) 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da Emissora, no valor de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), com emissão de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) debêntures, com data de emissão em 15 de outubro de 2013 e data de vencimento em 15 de outubro de 2018. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa, resgate ou amortização das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão;

- (c) 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da Emissora, no valor de R\$545.000.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco milhões de reais), com emissão de 545.000 (quinhentos e quarenta e cinco mil) debêntures, com data de emissão em 15 de outubro de 2014 e data de vencimento em 15 de outubro de 2019. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa, resgate ou amortização das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão;
- (d) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A., no valor total de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), com a emissão de 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures em 28 de abril de 2012, sendo que a data de vencimento das debêntures é 28 de maio de 2017. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa, resgate das debêntures, apenas as amortizações programadas, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão;
- (e) 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A., no valor total de R\$440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais), com a emissão de 29.000 (vinte e nove mil) debêntures para a 1ª série e 15.000 (quinze mil) para a 2ª série, em 15 de setembro de 2014, com vencimento em 15 de setembro de 2017 e 15 de setembro de 2019, respectivamente. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa, resgate das debêntures, apenas as amortizações programadas, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão;
- (f) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A., no valor total de R\$560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais), com a emissão de 56.000 (cinquenta e seis mil) debêntures, em 15 de abril de 2014, sendo a data de vencimento 15 de abril de 2017. Referida emissão foi garantida por fiança prestada pela Fiadora. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão;
- (g) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A., no valor total de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), com a emissão de 55.000 (cinquenta e cinco mil) debêntures, em 4 de maio de 2015, sendo a data de vencimento 4 de maio de 2018. Referida emissão foi garantida por fiança prestada pela Fiadora. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão;
- (h) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da Renovias Concessionárias S.A., no valor total de R\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), com a emissão de 9.500 (nove mil e quinhentas) debêntures em 15 de janeiro de 2013, sendo que a data de vencimento das debêntures é 15 de janeiro de 2018. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate, apenas amortizações programadas das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão;
- (i) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Rodovias Integradas do Oeste S.A., no valor total de R\$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), com a emissão de 190.000 (cento e noventa mil) debêntures em 15 de abril de 2015, sendo que a data de vencimento das debêntures é 15 de abril de 2020. A referida emissão foi garantida por fiança prestada pela Fiadora. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa, resgate ou amortização das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão;

- (j) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para colocação privada, da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., no valor total de R\$610.000.000,00 (seiscentos e dez milhões de reais), com a emissão de 10 (dez) debêntures em 30 de março de 2015, sendo que a data de vencimento das debêntures é 15 de agosto de 2020. A emissão conta com alienação fiduciária de ações de 100% (cem por cento) das ações de emissão da companhia, por cessão fiduciária dos direitos emergentes do contrato de concessão, bem como por cessão fiduciária dos direitos da companhia sobre contas, conforme previsto na respectiva escritura de emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, apenas amortização programada, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão;
- (k) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A., no valor total de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), com a emissão de 13.000 (treze mil) debêntures em 15 de outubro de 2014, vencendo em 15 de outubro de 2019. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa, resgate ou amortização das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão;
- (l) 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em série única, da Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A., no valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com a emissão de 10.000 (dez mil) debêntures em 15 de novembro de 2016, vencendo em 15 de novembro de 2021. A emissão conta com cessão fiduciária de conta vinculada, conforme previsto na respectiva escritura de emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa, resgate ou amortização das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão;
- (m) 9ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Fiadora, no valor total de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), com a emissão de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) debêntures, com data de emissão em 29 de julho de 2016 e vencimento em 29 de janeiro de 2019. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão;
- (n) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Concessionária ViaRio S.A., no valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com a emissão de 40.000 (quarenta mil) debêntures em 30 de outubro de 2015, sendo que a data de vencimento das debêntures é 27 de abril de 2017. A referida emissão foi garantida por fiança prestada pela Fiadora, Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, Odebrecht Transport S.A. e Odebrecht Rodovias S.A., no montante total de 100% (cem por cento) do valor da emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa, resgate ou amortização das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão;

- (o) 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada com garantia adicional fidejussória, em quatro séries para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo, no valor total de R\$165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), com a emissão de 99.000 (noventa e nove mil) debêntures da 1ª série, 16.500 (dezesseis mil e quinhentas) debêntures da 2ª série, 24.750 (vinte e quatro mil e setecentas e cinquenta) debêntures da 3ª série e 24.750 (vinte e quatro mil e setecentas e cinquenta) debêntures da 4ª série, com data de emissão de todas as quatro séries em 31 de março de 2016 e data de vencimento de todas as quatro séries em 16 de maio de 2017. A emissão conta com as seguintes garantias: 1ª série, fiança prestada pela Fiadora; 2ª série, por garantia pessoal da Mitsui & CO Ltd. regida por lei japonesa; 3ª série e 4ª séries, cartas de fiança bancária pela RuasInvest Participações S.A., e Odebrecht Transport Participações S.A.. Até a presente data não houve qualquer evento de conversão, repactuação, amortização ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão, bem como não está em curso nenhum evento de inadimplemento; e
- (p) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada com garantia adicional fidejussória, em quatro séries para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo, no valor total de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), com a emissão de 42.000 (quarenta e dois mil) debêntures da 1ª série, 7.000 (sete mil) debêntures da 2ª série, 10.500 (dez mil e quinhentas) debêntures da 3ª série e 10.500 (dez mil e quinhentas) debêntures da 4ª série, com data de emissão de todas as quatro séries em 30 de setembro de 2016 e data de vencimento de todas as quatro séries em 16 de maio de 2017. A emissão conta com as seguintes garantias: 1ª série, fiança prestada pela Fiadora; 2ª série, por garantia pessoal da Mitsui & CO Ltd. regida por lei japonesa; 3ª série e 4ª séries, cartas de fiança bancária pela RuasInvest Participações S.A., e Odebrecht Transport Participações S.A.. Até a presente data não houve qualquer evento de conversão, repactuação, amortização ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão, bem como não está em curso nenhum evento de inadimplemento.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto Emissora, dos Coordenadores e da CVM, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos endereços indicados na seção “Identificação da Emissora, dos Administradores, dos Coordenadores, dos Consultores e dos Auditores” deste Prospecto.

Forma e Procedimento de Colocação

As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, por meio do MDA operacionalizado e administrado pela CETIP, e/ou do DDA, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA, mediante observância do plano de distribuição descrito abaixo.

Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez para as Debêntures.

Plano de Distribuição das Debêntures

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição acordado com a Emissora e adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e Participantes Especiais recebam previamente o exemplar dos Prospectos, para leitura obrigatória, de forma que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora, e levará em consideração suas relações com seus respectivos clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora.

Entre os dias 18 de janeiro de 2017 (inclusive) e 02 de fevereiro de 2017 (inclusive), os Coordenadores e os Participantes Especiais realizarão a Oferta para os investidores por meio de recebimento de Pedidos de Reserva, irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto no item II da seção “Oferta de Varejo” e no item III da seção “Oferta Institucional” abaixo e nas seções “Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM” e “Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta”.

As Debêntures serão distribuídas aos investidores durante o Prazo de Distribuição e serão subscritas pelo Preço de Subscrição e Integralização. A liquidação física e financeira das Debêntures ocorrerá em 15 de fevereiro de 2017, conforme previsto no cronograma das etapas da Oferta previsto na seção “Cronograma das Etapas da Oferta” deste Prospecto Preliminar.

Os Investidores de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não farão parte da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

Os Coordenadores realizarão a distribuição pública da totalidade das Debêntures. Os Coordenadores somente realizarão a distribuição das Debêntures em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, por meio da Oferta de Varejo e da Oferta Institucional, após (a) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o registro para distribuição e negociação das Debêntures no ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA; (d) a divulgação do Anúncio de Início; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; e (f) a publicação da Portaria do Ministério dos Transportes.

Oferta de Varejo

O montante equivalente a 10% (dez por cento) das Debêntures será destinado à colocação pública prioritária aos Investidores de Varejo e a investidores que sejam Pessoas Vinculadas que optarem por participar da Oferta de Varejo (“Oferta de Varejo”) que preencherem e apresentarem às Instituições Intermediárias, formulário específico para participar da Oferta de Varejo (“Pedido de Reserva de Varejo”) durante o Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidos), conforme o caso, de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto no item II abaixo, de acordo com as condições a seguir expostas:

- I. cada um dos Investidores de Varejo e dos investidores que sejam Pessoas Vinculadas interessados na Oferta deverá efetuar Pedido de Reserva de Varejo de Debêntures, perante uma única Instituição Intermediária (conforme abaixo definido), devendo preencher o Pedido de Reserva de Varejo observando os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, observado que:
 - (a) os Investidores de Varejo que não sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), deverão apresentar os respectivos Pedidos de Reserva de Varejo durante o período compreendido entre 18 de janeiro de 2017, inclusive, e 02 de fevereiro de 2017, inclusive (“Período de Reserva”);
 - (b) os investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão apresentar os respectivos Pedidos de Reserva de Varejo durante o período compreendido entre 18 de janeiro de 2017, inclusive, e 23 de janeiro de 2017, inclusive, período este que antecederá em 07 (sete) Dias Úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”). O investidor que seja Pessoa Vinculada deve indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva de Varejo, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva de Varejo ser cancelado pela respectiva Instituição Intermediária; e
 - (c) **os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que apresentem Pedido de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não farão parte da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures.**
- II. no Pedido de Reserva de Varejo, os Investidores de Varejo e os investidores que sejam Pessoas Vinculadas terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva de Varejo e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios das Debêntures. Caso (i) a taxa de juros referente aos Juros Remuneratórios das Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo investidor, ou (ii) o investidor tenha estipulado como taxa mínima para os Juros Remuneratórios das Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Contrato de Distribuição, o Pedido de Reserva de Varejo desse investidor será automaticamente cancelado;

- III. caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures não será permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva de Varejo realizados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante os investidores que sejam Pessoas Vinculadas que tenham realizado Pedido de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- IV. caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Varejo apresentados pelos Investidores de Varejo e pelos investidores e que sejam Pessoas Vinculadas seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva de Varejo serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional (conforme definido abaixo);
- V. caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva de Varejo exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta de Varejo, as Debêntures destinadas à Oferta de Varejo serão rateadas entre os Investidores de Varejo e os investidores que sejam Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva de Varejo e não alocado ao respectivo investidor, não sendo consideradas frações de Debêntures;
- VI. os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores de Varejo e dos investidores que sejam Pessoas Vinculadas, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva de Varejo, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva de Varejo, o critério de rateio do item (V) acima;
- VII. após a concessão do registro da Oferta pela CVM, até as 10h00 do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor de Varejo e ao investidor que seja Pessoa Vinculada, pela Instituição Intermediária que recebeu o respectivo Pedido de Reserva de Varejo, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência: (a) a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures; (b) a quantidade de Debêntures alocada a tal investidor e o respectivo valor do investimento, após o atendimento, se for o caso, dos critérios de rateio previstos nos itens V e VI acima e observado o valor indicado no Pedido de Reserva de Varejo; e (c) a Remuneração das Debêntures;
- VIII. até às 11h00 da Primeira Data de Subscrição e Integralização, cada Investidor de Varejo e investidor que seja Pessoa Vinculada deverá pagar o Preço de Subscrição e Integralização das Debêntures alocadas nos termos do item VII acima à Instituição Intermediária que recebeu o respectivo Pedido de Reserva de Varejo, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Intermediária junto à qual o Pedido de Reserva de Varejo tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do investidor e o respectivo Pedido de Reserva de Varejo será automaticamente cancelado. Ressalta-se que os Coordenadores prestarão garantia firme de liquidação apenas para os Pedidos de Reserva realizados por meio de instituições financeiras de seu conglomerado econômico; e
- IX. até às 16h00 da Primeira Data de Subscrição e Integralização, cada Instituição Intermediária junto à qual o Pedido de Reserva de Varejo tenha sido realizado, entregará a cada investidor que tenha efetuado o pagamento do Preço de Subscrição e Integralização, o número de Debêntures alocado a tal investidor nos termos do item V acima, ressalvadas a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva de Varejo conforme item II acima e a possibilidade de rateio, nos termos dos itens V e VI acima, e os disposto nas seções “Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM” e “Alteração das Circunstancias, Modificação ou Revogação da Oferta”.

Recomenda-se aos investidores que verifiquem com a Instituição Intermediária de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva de Varejo, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva de Varejo e que obtenham informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Intermediária para a realização do Pedido de Reserva de Varejo ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Intermediária (conforme abaixo definido), tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Intermediária.

Os Investidores de Varejo e os investidores que sejam Pessoas Vinculadas interessados na realização do Pedido de Reserva de Varejo deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva de Varejo, bem como as informações constantes neste Prospecto.

Oferta Institucional

As Debêntures que não tiverem sido alocadas aos Investidores de Varejo e a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do item “Oferta de Varejo” acima, serão destinadas a Investidores Institucionais, sejam essas Pessoas Vinculadas ou não, de acordo com o seguinte procedimento:

- I. os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão (a) realizar a reserva de Debêntures, mediante a apresentação e preenchimento de formulário específico para participar da Oferta Institucional (“Pedido de Reserva de Institucional”) junto a uma única Instituição Intermediária, durante o Período de Reserva; **ou** (b) apresentar suas ordens de investimento perante uma única Instituição Intermediária, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva de Institucional ou suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*;
- II. os Pedidos de Reserva de Institucional serão apresentados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto no item III abaixo, observadas as condições do próprio Pedido de Reserva de Institucional, as condições abaixo previstas e os procedimentos e normas de liquidação da CETIP e BM&FBOVESPA, sendo certo, ainda, que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que não apresentem seus respectivos Pedidos de Reserva de Varejo nos termos do item I da seção “Oferta de Varejo” acima, estarão sujeitos ao disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Pedidos de Reserva de Institucional serão considerados para fins da definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;
- III. no Pedido de Reserva de Institucional, os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva de Institucional e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios das Debêntures. Caso (i) a taxa de juros referente aos Juros Remuneratórios das Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional, ou (ii) o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para os Juros Remuneratórios das Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Contrato de Distribuição, o Pedido de Reserva de Institucional desse Investidor Institucional será automaticamente cancelado;
- IV. caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures não será permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva de Institucional e as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado o disposto na seção “Oferta de Varejo” acima;
- V. caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* ou por meio do Pedido de Reserva Institucional excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, remuneração das Debêntures com custo compatível aos objetivos da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias;

- VI. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (a) a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, (b) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Institucional; e (c) a Remuneração das Debêntures;
- VII. até às 11h00 da Primeira Data de Subscrição e Integralização, cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Subscrição e Integralização das Debêntures alocadas nos termos do item VI acima à Instituição Intermediária que recebeu o respectivo Pedido de Reserva de Institucional ou ordem de investimento, conforme o caso, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Intermediária junto à qual o Pedido de Reserva de Institucional ou a ordem de investimento, conforme o caso, tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Institucional e o Pedido de Reserva ou ordem de investimento será automaticamente cancelado. Ressalta-se que os Coordenadores prestarão garantia firme de liquidação apenas para os Pedidos de Reserva realizados por meio de instituições financeiras de seu conglomerado econômico;
- VIII. até às 16h00 da Primeira Data de Subscrição e Integralização, cada Instituição Intermediária junto à qual o Pedido de Reserva de Institucional ou ordem de investimento, conforme o caso, tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Institucional, que tenha efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional nos termos do item V acima, ressalvadas a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva de Institucional conforme item III acima e o critério de colocação no item V acima; e
- IX. conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até 5% das Debêntures inicialmente ofertadas será preferencialmente destinado à colocação ao formador de mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, como formador de mercado (*market maker*), nos termos da legislação aplicável e conforme contrato de formador de mercado, devendo as intenções de investimento do formador de mercado ser apresentadas pela Remuneração que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do formador de mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Liquidação dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento

Cada pagamento referente à integralização das Debêntures será feito pelo Preço de Subscrição, no ato de subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a Data de Subscrição e Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou BM&FBOVESPA.

Caso, após a alocação da integralidade dos Pedidos de Reserva e ordens de investimento válidos, não tenham sido alocadas a integralidade das Debêntures emitidas durante o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores deverão exercer a garantia firme de colocação, nos termos previstos no item “Regime de Colocação” abaixo.

Após a integral colocação das Debêntures será divulgado Anúncio de Encerramento.

Regime de Colocação

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, que serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, caso venham a ser emitidas, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, respondendo cada qual exclusivamente pela parcela indicada abaixo.

A garantia firme de colocação para as Debêntures, aqui descrita, é outorgada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, correspondendo à obrigação de disponibilizar o montante máximo total de R\$800.000.000,00 à Emissora, conforme proporção abaixo.

Coordenadores	Montante da Garantia Firme
Itaú BBA	R\$400.000.000,00
BBI	R\$400.000.000,00
Total.....	R\$800.000.000,00

Observados os limites acima, na hipótese de não haver demanda de mercado apurada no Procedimento de *Bookbuilding* para a totalidade das Debêntures, a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores deverá ser exercida, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, de forma proporcional às suas respectivas participações, individual e não solidariamente, por cada um deles sobre o montante de Debêntures que restar após a alocação de todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimentos apresentados pelos investidores.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme de colocação assumida pelo Coordenador Líder. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, o Comissionamento da Oferta será devido pela Emissora ao Itaú Unibanco a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, nos termos do Contrato de Distribuição, será devido e pago ao Itaú Unibanco, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

As Debêntures, inclusive as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, conforme o caso, que não forem liquidadas pelos investidores que apresentaram suas ordens de investimento, poderão ser alocadas perante outros investidores da Oferta, sendo as referidas ordens de investimento consideradas como canceladas.

A garantia firme de colocação relativa à Emissão descrita acima, terá validade até [07 de março de 2017], podendo ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito dos Coordenadores à Emissora.

A prestação da garantia firme de colocação pelos Coordenadores somente será exercível (1) após o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição, e/ou (2) na hipótese de não haver demanda de mercado para a totalidade das Debêntures após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

As Debêntures deverão ser subscritas pelos investidores, a partir da divulgação do Anúncio de Início até a Data de Subscrição e Integralização, de acordo com cronograma indicativo previsto neste Prospecto e no Aviso ao Mercado, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400 e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo como artigo 25 da Instrução CVM 400 ("Prazo de Distribuição"). Na hipótese de não haver subscrição e integralização por parte de investidor que tenha manifestado adesão à Oferta no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sua manifestação de adesão será considerada como cancelada, e as debêntures objeto de tal manifestação poderão ser colocadas perante outros investidores, observado o Prazo de Distribuição até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento").

No caso de exercício de garantia firme de colocação pelos Coordenadores, a subscrição será feita pelo respectivo Preço de Subscrição e Integralização.

Após a integral colocação das Debêntures, será divulgado Anúncio de Encerramento.

Para fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente (i) venham a subscrever Debêntures por força da garantia firme de colocação; e (ii) tenham interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive) até a data de respectiva revenda (exclusive).

Entrega das Debêntures

A entrega das Debêntures subscritas deverá ser efetivada na Data de Liquidação das Debêntures, conforme o caso, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Valor Nominal Unitário, atualizado, se for o caso, multiplicado pela quantidade de Debêntures subscritas.

Comissionamento

A título de remuneração pelos serviços previstos no Contrato de Distribuição, serão devidos os seguintes comissionamentos pela Emissora aos Coordenadores, na proporção da garantia firme prestada por cada Coordenador (“Comissionamento da Oferta”):

- a) *Comissão de Estruturação e Coordenação*: pelos trabalhos de coordenação e estruturação da Emissão, os Coordenadores farão jus a um comissionamento de 0,005% (cinco milésimos por cento), incidente sobre o montante total da Emissão, calculado com base no Preço de Subscrição e Integralização atualizado;
- b) *Comissão de Colocação*: pelos trabalhos de distribuição das Debêntures, os Coordenadores farão jus a um comissionamento de 0,005% (cinco milésimos por cento), incidente sobre o montante total de Debêntures efetivamente colocado e/ou subscrito, calculado com base no Preço de Subscrição e Integralização atualizado;
- c) *Comissão de Sucesso pela Colocação*: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação, uma comissão de sucesso equivalente ao produto dos seguintes fatores: (i) 30% (trinta por cento) do valor presente (desconto à taxa equivalente) da economia total gerada pela redução da taxa teto do Procedimento de *Bookbuilding*, pela taxa final efetiva resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) considerando o prazo total da Emissão; (iii) a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas e subscritas; e (iv) o valor nominal atualizado com base no Preço de Subscrição e Integralização das Debêntures;
- d) *Comissão de Canal de Distribuição*: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação, uma comissão de 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures, incidente sobre o montante total das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, calculada com base no Preço de Subscrição e Integralização atualizado; e
- e) *Prêmio de Garantia Firme*: pela prestação de garantia firme de colocação, a Emissora pagará ao Bradesco BBI e ao Itaú BBA ou ao Itaú Unibanco, conforme oportunamente indicado, uma comissão de 0,01% (um centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de garantia firme de colocação, independentemente de seu exercício, calculado com base no Preço de Subscrição e Integralização atualizado.

As Comissões de Sucesso pela Colocação e de Canal de Distribuição aqui descritas poderão ser repassadas, no todo ou em parte, a eventuais Instituições Intermediárias, nos termos da regulamentação vigente e do Contrato de Distribuição. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Emissora a pagar diretamente a estes novos participantes, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Emissora, visto que toda e qualquer comissão destes novos participantes determinados exclusivamente pelos Coordenadores será descontada do Comissionamento. A Comissão de Canal de Distribuição referente à parcela de distribuição realizada diretamente pelos Coordenadores será paga na forma a ser prevista nos contratos de adesão ao Contrato de Distribuição que vierem a ser celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.

Caso (a) a Emissão não seja realizada por descumprimento de quaisquer das Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição por culpa exclusiva ou dolo da Emissora; ou (b) o Contrato de Distribuição seja resiliado involuntariamente em razão de (x) ocorrência de (1) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora ou da Fiadora; (2) pedido de autofalência da Emissora ou da Fiadora; (3) pedido de falência da Emissora ou da Fiadora não elidido por esta no prazo legal; (4) propositura, pela Emissora ou pela Fiadora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (5) ingresso pela Emissora ou pela Fiadora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (y) ocorrência de alteração do controle acionário da Emissora que resulte na perda, pela Fiadora, do poder de controle da Emissora a terceiros. Entende-se por “controle” o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) o Contrato de Distribuição seja voluntariamente resiliado pela Emissora nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores farão jus a uma comissão de 0,04% (quatro centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total inicialmente pretendido para a Emissão e na proporção da garantia firme de colocação prestada por cada Coordenador, a ser paga pela Emissora em 5 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação da não realização da Emissão (“Comissionamento de Descontinuidade”).

Todos os pagamentos referentes ao Comissionamento da Oferta deverão ser feitos pela Emissora aos Coordenadores à vista e em moeda corrente nacional e acrescidos dos valores correspondentes aos Tributos indicados abaixo, em até 1 (um) Dia Útil da Primeira Data de Subscrição e Integralização, com exceção das comissões de sucesso pela colocação e de canal de distribuição, que deverão ser pagas na Data de Liquidação (“Data de Pagamento do Comissionamento”), de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento da Oferta como se tais tributos não fossem incidentes. (“*Gross up*”).

Tributos. Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora ao Bradesco BBI e ao Itaú BBA ou ao Itaú Unibanco, conforme o caso, no âmbito deste Contrato (“Tributos”) serão integralmente suportados pela Emissora, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Bradesco BBI e o Itaú BBA ou o Itaú Unibanco, conforme o caso, recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para fins da presente Cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes.

Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga pela Emissora aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, salvo por determinação legal, judicial ou da CVM.

Reembolso de Despesas

No âmbito da Oferta, a Emissora deverá reembolsar os Coordenadores das despesas e custos incorridos por eles em relação aos trabalhos referentes à Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.

Sobre as Debêntures

A Lei 12.431 criou as chamadas debêntures incentivadas (ou, ainda, “debêntures de infraestrutura”) (“Debêntures Incentivadas”), que podem ser emitidas para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados prioritários pelo Governo Federal.

Tais debêntures, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei 12.431 e demais normativos aplicáveis, garantem um tratamento tributário favorecido aos seus investidores (pessoas físicas ou jurídicas), residentes ou domiciliados no Brasil e/ou no exterior. Basicamente, rendimentos auferidos por investidores sujeitam-se à incidência do imposto de renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) investidores localizados no exterior encontram-se sujeitos a alíquota de 0% (desde que invistam no Brasil nos termos da Resolução CMN 4.373 e não estejam localizados em Países de Tributação Favorecida); (ii) investidores pessoas físicas localizadas no Brasil ficam também sujeitos a alíquota de 0%; e (iii) investidores pessoas jurídicas localizadas no Brasil encontram-se sujeitos à alíquota reduzida de 15% para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (para maiores informações vide tabela abaixo).

Regime Tributário Especial - Comparativo

Investimento	Investidor	IR	IOF / Câmbio no Ingresso dos Recursos
Debêntures Incentivadas	Pessoas Físicas	0%	-
	Pessoas Jurídicas	15% exclusivamente na fonte, ou seja, tributação total pelo IRPJ/CSL de 24% (15% + 9%) ou de 30% (15% + 15%) para instituições financeiras e assemelhadas	-
	Não-residentes (4.373 e não situado em País de Tributação Favorecida)	0%	0%
Debêntures	Pessoas Físicas	22,5% a 15% dependendo do prazo	-
	Pessoas Jurídicas	22,5% a 15% na fonte, dependendo do prazo, como antecipação do devido, ou seja, tributação total pelo IRPJ/CSL de 34% (25% + 9%) ou de 40% (25% + 15%) para instituições financeiras e assemelhadas	-
	Não-residentes (4.373 e não situado em País de Tributação Favorecida)	15%	6%

Conforme abaixo mencionado, as debêntures incentivadas devem observar certos requisitos para que gozem do tratamento tributário diferenciado, dentre os quais (a) ser objeto de oferta pública, (b) destinação dos recursos da oferta deve ser feita para projetos considerados como prioritários, nos termos do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874/2016”), (c) prazo médio ponderado das debêntures deve ser superior a 4 anos, dentre outros.

A criação das debêntures incentivadas representa um esforço do Governo Federal de fomentar não apenas o investimento em infraestrutura, como ainda promover captações de dívida de longo prazo por companhias brasileiras, complementando a tradicional atuação do BNDES e dos projetos que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Sociedade Emissora

As Debêntures Incentivadas devem ser emitidas por sociedades de propósito específico (“SPEs”), por concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações, para fins da implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como “prioritários”. A critério das sociedades emissoras, seu capital pode ser fechado ou aberto. As Debêntures Incentivadas poderão, ainda, ser emitidas por sociedades controladoras das SPEs, concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias, desde que constituídas sob a forma de sociedade por ações.

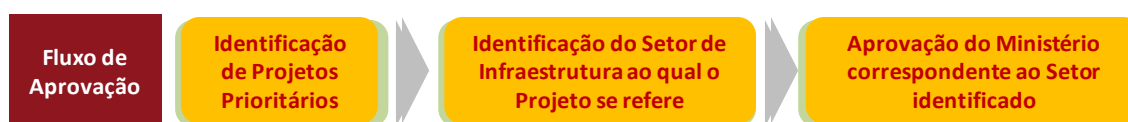
Projetos Prioritários

Para fins de caracterização de um projeto como “prioritário”, os projetos devem: (i) ser voltados a investimentos na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação; (ii) ser aprovados pelo Ministério setorial responsável; e (iii) visar à implementação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos seguintes setores:

- (a) Logística e transporte;
- (b) Mobilidade urbana;
- (c) Energia;
- (d) Telecomunicações;
- (e) Radiodifusão;
- (f) Saneamento básico; e
- (g) Irrigação.

A submissão dos Projetos deve ser realizada pela SPE interessada perante o respectivo ministério setorial competente. A confirmação de que determinado projeto será considerado como “prioritário” para fins da Lei 12.431 ocorrerá através da publicação de portaria de aprovação editada pelo Ministério setorial responsável.

Abaixo, segue o fluxo ilustrativo para enquadramento de projetos como “prioritários” (observado o disposto no Decreto 8.874/2016):



Características das Debêntures Incentivadas e da Sua Oferta

As principais características das Debêntures Incentivadas podem ser resumidas da seguinte forma:

- (a) Remuneração por taxa de juros deve ser prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial (TR);
- (b) Vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada;
- (c) Prazo médio ponderado superior a 4 anos;
- (d) Vedação à recompra nos 2 primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento nos 4 primeiros anos após a emissão, sendo vedada a liquidação parcial;
- (e) Inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;
- (f) Prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias;
- (g) Comprovação de que a debênture tenha sido negociada em mercados regulamentados de valores mobiliários; e
- (h) Alocação dos recursos da oferta em projeto prioritários de infraestrutura.

As Debêntures Incentivadas podem ser objeto de oferta pública nos termos da Instrução da CVM nº 400, bem como de oferta pública de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

No caso de descumprimento quanto à implementação de projetos de investimento na forma aprovada, as pessoas jurídicas, integrantes das SPEs, ficam sujeitas à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da Emissão.

As ofertas de Debêntures Incentivadas devem ser realizadas até a data limite de 31 de dezembro de 2030.

Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM

A Oferta poderá ser suspensa ou cancelada pela CVM, a qualquer tempo, (1) se estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da distribuição pública; ou (2) se for considerada ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A Oferta deverá ser suspensa quando a CVM verificar ilegalidade ou violação de regulamentos sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo esse prazo de 30 dias sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. A eventual suspensão ou cancelamento da Oferta, bem como quaisquer outras informações ou avisos a ela relativos serão divulgados ao mercado e aos investidores que tenham aceitado a Oferta, imediatamente após a sua ocorrência, nos mesmos veículos utilizados pela Emissora para publicação do Aviso ao Mercado.

É facultado aos investidores, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º Dia Útil posterior ao recebimento da comunicação da suspensão.

Todos os investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento e os investidores que tenham revogado sua aceitação, na hipótese de suspensão, terão direito à restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, dos valores dados em contrapartida às Debêntures, os quais serão creditados na conta dos investidores, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da comunicação da revogação aos investidores ou do recebimento da comunicação de revogação do investidor, no caso de suspensão.

Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta

A Emissora, em decisão conjunta com os Coordenadores, poderá solicitar modificação ou revogação da Oferta perante a CVM na hipótese de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta perante a CVM, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos debenturistas ou para renúncia à condição da Emissão estabelecida pela Emissora.

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo, do Prospecto Preliminar ou do Formulário de Referência que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45 §4º da Instrução CVM 400; e/ou (b) a Oferta seja modificada ou revogada nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, os investidores poderão desistir da sua adesão à Oferta, sendo que no caso de revogação todos os atos de aceitação da Oferta tornar-se-ão ineficazes.

Nas hipóteses mencionadas acima, os investidores que já tenham aderido à Oferta deverão informar sua decisão de desistência às Instituições Intermediárias até às 16h00 (1) do 5º dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (a) acima; e (2) do 5º Dia Útil em que os investidores forem comunicados diretamente sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, com indicação de data e procedimento para a restituição de eventual valor dado em contrapartida às Debêntures.

A suspensão e modificação da Oferta também deverá ser divulgada aos investidores, ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado.

Caso os investidores não informem sua decisão de desistência da sua adesão à Oferta nos prazos mencionados acima, será presumida sua aceitação e, estes investidores deverão efetuar o pagamento pelas Debêntures pelas quais tenham formalizado interesse.

Terão direito à restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária, e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos do Contrato de Distribuição e dos Prospectos todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de sua revogação, incluindo a hipótese de não emissão das Debêntures, e os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de divergência relevante entre os Prospectos, modificação ou suspensão da Oferta.

No caso de eventual modificação da Oferta, as Instituições Intermediárias deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Demonstrativo de Custos da Oferta

As tabelas abaixo demonstram os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no valor na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures que venham a ser emitidas em razão do exercício integral ou parcial da opção de Debêntures Suplementar ou da opção de Debêntures Adicionais.

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Volume Emissão	800.000.000,00	100,000
Comissão de Estruturação e Coordenação.....	40.000,00	0,005
Comissão de Colocação.....	40.000,00	0,005
Comissão de Sucesso pela Colocação ⁽¹⁾	N/A	N/A
Comissão de Canal de Distribuição ⁽²⁾	7.000.000,00	0,875
Prêmio de Garantia Firme ⁽³⁾	80.000,00	0,010
Total de Comissões	7.160.000,00	0,895
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	764.737,13	0,096
Auditores	455.000,00	0,057
Advogados.....	435.000,00	0,054
Rating (anual).....	120.000,00	0,015
Taxa de Registro na CVM.....	283.291,10	0,035
Taxa de Análise na ANBIMA (0,008%)	73.136,00	0,009
Taxa de Registro na BM&FBOVESPA	32.000,00	0,004
Publicações.....	50.000,00	0,006
Prospectos.....	40.000,00	0,005
Despesas com <i>Roadshow</i>	25.000,00	0,003
Total Despesas.....	2.278.164,23	0,284
Total de Comissões e Despesas	9.438.164,23	1,179
Valor Líquido para Emissora.....	790.561.835,77	98,821

⁽¹⁾ A comissão de sucesso, se houver, só poderá ser aferida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e será divulgada no Prospecto Definitivo. Caso a taxa de remuneração das Debêntures seja reduzida durante o Procedimento de *Bookbuilding* em relação à taxa máxima prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto Preliminar, os Coordenadores farão jus a uma comissão de sucesso equivalente ao produto dos seguintes fatores: (i) 30% (trinta por cento) do valor presente (desconto à taxa equivalente) da economia total gerada pela redução da taxa teto do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme previsto neste Prospecto Preliminar, pela taxa final efetiva resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) considerando o prazo total da Emissão; (iii) a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas e subscritas; e (iv) o valor nominal atualizado com base no Preço de Subscrição e Integralização das Debêntures.

⁽²⁾ A comissão de Canal de Distribuição será calculada da seguinte forma: 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures, incidente sobre o montante total das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, calculada com base no Preço de Subscrição e Integralização atualizado.

⁽³⁾ O prêmio de garantia firme será calculado sobre o número total de Debêntures objeto do regime de garantia firme multiplicado pelo Preço de Subscrição, independentemente do efetivo exercício da garantia firme.

Custo Unitário de Distribuição

A tabela a seguir apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

Nº de Debêntures	Custo por Debênture (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário	Valor Líquido (R\$)
800.000	11,79	1,179	988,21

Cronograma das Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma das etapas da Oferta.

Nº	Evento	Data de Realização / Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	23.12.2016
2.	Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	24.12.2016
3.	RCA Fiadora	06.01.2017
	AGE da Emissão	
	RCA da Emissão	
4.	Publicação do Aviso ao Mercado	09.01.2017
	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	
	Início das Apresentações a Potenciais investidores (“Road Show”)	
5.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e Início do Período de Reserva	18.01.2017
6.	Término do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	23.01.2017
7.	Término do Período de Reserva	02.02.2017
	Encerramento das apresentações para potenciais investidores	
8.	Início do período de coleta de intenções de investimento	03.02.2017
	Encerramento do período de coleta de intenções de investimento	
	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
9.	Obtenção do Registro da Oferta na CVM	13.02.2017
	Divulgação do Anúncio de Início	
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	14.02.2017
	Início da Oferta	
11.	Subscrição, Integralização e Liquidação das Debêntures	15.02.2017
12.	Início negociação das Debêntures na CETIP e na BM&BOVESPA	16.02.2017
13.	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	16.02.2017

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação neste Cronograma de Etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre os procedimentos aplicáveis a eventual cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, bem como sobre os procedimentos aplicáveis a eventual devolução e reembolso aos investidores daí decorrentes, vide seção “Informações sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM e Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” deste Prospecto.

Para informações sobre o preço de subscrição e forma de integralização das Debêntures, vide seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta – Forma e Preço de Subscrição e Integralização” deste Prospecto Preliminar.

Para informações sobre o prazo de distribuição junto ao público, ver seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta – Prazo de Subscrição” e “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” deste Prospecto. Para maiores informações sobre a posterior alienação das Debêntures adquiridas pelos Coordenadores em decorrência da Garantia Firme, ver seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, do Prospecto Preliminar.

Exceto pelo Aviso ao Mercado, pelo Anúncio de Início e pelo Anúncio de Encerramento relativos à Oferta, que serão disponibilizados nas páginas da Companhia (www.autoban.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA, na Internet, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente disponibilizados, na forma de comunicado na página da Emissora na Internet, bem como no DOESP e no “Jornal de Jundiaí”, ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 (doze) meses, bem como posições em aberto, na data deste Prospecto, as seguintes:

- Coordenador Líder na 4ª emissão de notas promissórias comerciais, em série única, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no valor total de R\$ 800.000.000,00, com a emissão de 800 notas promissórias comerciais em 17 de novembro de 2016, sendo que a data de vencimento das notas promissórias comerciais é em 17 de janeiro de 2018. Para atuar nesta oferta o Coordenador Líder recebeu remuneração equivalente a R\$ 348.732,70. O Coordenador Líder não detém, nesta data, notas promissórias comerciais da 4ª emissão da Companhia.
- Coordenador Líder na 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, da Companhia do Metro da Bahia, no valor total de R\$ 200.000.000,00, com fiança da CCR S.A., com a emissão de 200.000 debêntures em 06 de maio de 2016, sendo que a data de vencimento das debêntures é em 06 de maio de 2018. Para atuar nesta oferta o Coordenador Líder recebeu remuneração equivalente a R\$ 2.713.631,79.
- Contratos de Fiança bancária no valor total de R\$21.475.088,78, emitida em 11/11/2016, com vencimentos em 20/11/2021 e comissão de 2,0% a.a., cobrado de forma trimestral antecipada, sem garantia, como beneficiário: Juízo das Execuções Fiscais da Subseção Jud. em São José do Campos, afiançada: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.
- Contratos de Fiança bancária no valor total de R\$514.138,23, emitida em 15/08/2014, com vencimentos em 20/11/2021 e comissão de 0,7% a.a., cobrado de forma anual antecipada, sem garantia, como beneficiário: Juízo da Vara Cível da Comarca de Tibagi, afiançada: Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
- Contratos de Fiança bancária no valor total de R\$3.497.609,78, emitida em 11/11/2016, com vencimentos em 20/11/2021 e comissão de 2,0% a.a., cobrado de forma trimestral antecipada, sem garantia, como beneficiário: Juízo de Direito da Segunda Vara Distrital de Valinhos, afiançada: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.
- Contratos de Fiança bancária no valor total de R\$848.631,13, emitida em 13/10/2016, com vencimentos em 20/11/2021 e comissão de 2,5% a.a., cobrado de forma anual postecipada, com garantia, como beneficiário: Juízo de Direito do Cartório da Fazenda Pública da Comarca de Jundiá, afiançada: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.
- Contratos de Fiança bancária no valor total de R\$4.344.301,34, emitida em 27/04/2016, com vencimentos em 20/11/2021 e comissão de 2,5% a.a., cobrado de forma anual postecipada, com garantia, como beneficiário: Juízo de Direito da 48ª Vara Cível da Comarca Capital do Rio de Janeiro, afiançada: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.
- Contratos de Fiança bancária no valor total de R\$918.441,47, emitida em 29/07/2016, com vencimentos em 20/11/2021 e comissão de 2,0% a.a., cobrado de forma anual postecipada, com garantia, como beneficiário: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araruama, afiançada: Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A.
- Contratos de Fiança bancária no valor total de R\$2.038.809,62, emitida em 11/03/2014, com vencimentos em 20/11/2021 e comissão de 1,2% a.a., cobrado de forma trimestral postecipada, com garantia, como beneficiário: Juízo Direito da 1ª Vara Cível Comarca de Valinhos, afiançada: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.

- Contratos de Fiança bancária no valor total de R\$713.232,47, emitida em 11/03/2014, com vencimentos em 20/11/2021 e comissão de 1,2% a.a., cobrado de forma trimestral postecipada, com garantia, como beneficiário: Juízo de Direito Vara Execução Fiscal Foro Distrital de Caieiras, afiançada: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.
- Contratos de Fiança bancária no valor total de R\$869.814,85, emitida em 27/06/2016, com vencimentos em 20/11/2021 e comissão de 2,0% a.a., cobrado de forma trimestral postecipada, com garantia, como beneficiário: Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial do Foro Distrital de Caieiras SP Setor de Execuções Fiscais, afiançada: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.
- Contratos de Fiança bancária no valor total de R\$391.967,99, emitida em 25/11/2016, com vencimentos em 20/11/2021 e comissão de 2,5% a.a., cobrado de forma trimestral postecipada, com garantia, como beneficiário: Juízo de Direito 6ª Vara Cível da Comarca de Niterói, afiançada: Concessionária da Ponte Rio Niterói S.A.
- Contratos de Fiança bancária no valor total de R\$674.195,02, emitida em 25/11/2016, com vencimentos em 20/11/2021 e comissão de 2,5% a.a., cobrado de forma trimestral postecipada, sem garantia, como beneficiário: Juízo de Direito da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de São José dos Campos, afiançada: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.
- Operação de derivativo (swap) de CDIX IPCA no valor nominal aproximado de R\$ 514.069.735,50, com vencimento em 15/10/2018.
- Debêntures, em posição proprietária, da 3ª emissão da Companhia do Metro da Bahia, no montante de saldo devedor total de R\$221.467.956,50, emitida em 06 de maio de 2016, sendo que a data de vencimento é 06 de maio de 2018, com taxa de CDI + 3,95% a.a., sendo que as referidas debêntures contam com garantia fidejussória prestada pela CCR S.A.
- Serviços de *cash management*, especificamente folha de pagamentos e cobrança bancária, contratados a partir de abril de 1998, com vencimento, para as atividades de folha de pagamento, em outubro de 2021, e com relação às demais atividades, com prazo indeterminado.
- Operação de cartão de crédito corporativo com a CCR S.A. com limite de R\$431.300,00, emitido em 09 de setembro de 2016, com vencimento em 09 de setembro de 2017 e taxas à mercado.
- Contratos de Compra e Venda de Moedas a Termo (dólar norte-americano e euro) celebrados com a Companhia do Metro da Bahia, contratados em diversas datas a partir de 2016, com vencimentos em 2017, com valores variando de R\$10.663.017,38 a R\$31.668.364,00, com garantia de aval pela CCR S.A., e taxas à mercado.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Na opinião da Emissora, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária de sua Oferta.

O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora e/ou suas Controladas, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição” deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Bradesco BBI e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 (doze) meses, bem como posições em aberto, na data deste Prospecto, as seguintes:

- Contrato de Fiança bancária no valor total de R\$251.000.000,00, emitida em 11/11/2011 com vencimento em 30/08/2017 e comissão de 1,5% a.a., cobrada de forma semestral postecipada, sem garantia, como beneficiário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), afiançada: Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes;
- Contratos de Fiança bancária no valor total de R\$17.735.634,99, emitida em 17/04/2006 com vencimentos indeterminados e comissão de 0,7% a.a., cobrado de forma trimestral antecipada, com garantia, como beneficiário: Ofício da Fazenda Pública da Comarca de Limeria, afiançada: Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes.
- Contrato de Fiança bancária no valor total de R\$12.549.228,30, emitida em 06/10/2008 com vencimento indeterminado e comissão de 1,0% a.a., cobrado de forma trimestral antecipada, com garantia, como beneficiário: Fórum da Comarca de Limeira - SP, afiançada: Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes.
- Contrato de Fiança bancária no valor total de R\$167.447,44, emitida em 22/06/2010 com vencimento indeterminado e comissão de 2,0% a.a., cobrado de forma trimestral antecipada, com garantia, como beneficiária: Vara Judicial da Prefeitura Municipal de Jundiá - SP, afiançada: Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes.
- Contrato de Fiança bancária no valor total de R\$188.872,27, emitida em 13/02/2012 com vencimento indeterminado e comissão de 1,5% a.a., cobrado de forma trimestral antecipada, sem garantia, como beneficiário: Juízo de Direito do Ofício da Fazenda Pública da Comarca de Jundiá, afiançada: Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes.
- Contratos de Fiança bancária no valor total de R\$24.495.117,00, emitidas em 18/10/2010 com vencimentos indeterminados e comissão de 1,0% a.a., cobrado de forma trimestral antecipada, sem garantia, como beneficiários: Vendedores SPVias, afiançada: Companhia de Participações em Concessões (CPC).
- Contrato de Fiança bancária no valor total de R\$ 3.648.906,99, emitidas em 03/12/2013 com vencimentos indeterminados e comissão de 1,0% a.a., cobrado de forma trimestral antecipada, sem garantia, como beneficiários: Vendedores SPVias, afiançada: CCR S.A.
- Contratos de Fiança bancária no valor total de R\$236.631.542,00, emitidas em 01/12/2014 com vencimentos indeterminados e comissão de 1,0% a.a., cobrado de forma trimestral antecipada, sem garantia, como beneficiários: Vendedores SPVias, afiançada: Companhia de Participações em Concessões (CPC).
- Contrato de Fiança bancária no valor total de R\$3.633.585,00, emitida em 16/12/2011 com vencimento indeterminado e comissão de 1,5% a.a., cobrado de forma trimestral antecipada, sem garantia, como beneficiário: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Barra Mansa - RJ, afiançada: Companhia de Participações em Concessões (CPC).
- Contrato de Fiança bancária no valor total de R\$1.232.644,00, emitida em 14/06/2011 com vencimento indeterminado e comissão de 1,5% a.a., cobrada de forma trimestral antecipada, sem garantia, como beneficiário: Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial do Foro da Comarca de São Roque - SP, afiançada: Companhia de Participações em Concessões (CPC).

- Contrato de Fiança bancária no valor total de R\$815.448,53, emitida em 15/09/2014 com vencimento indeterminado e comissão de 1,9% a.a., cobrado de forma trimestral antecipada, sem garantia, como beneficiária: Central de Dívida Ativa RJ, afiançada: NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.
- Contrato de Fiança bancária no valor total de R\$32.300.000,00, emitida em 23/10/2013 com vencimento em 31/07/2018 e comissão de 0,95% a.a., cobrada de forma trimestral postecipada (1 antecipada), sem garantia, como beneficiário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), afiançada: SPVias - Concessionária de Rodovias Integradas do Oeste S.A.
- Contrato de Fiança bancária no valor total de R\$30.014.021,00, emitida em 12/06/2014 com vencimento em 15/01/2019 e comissão de 0,95% a.a., cobrada de forma trimestral postecipada, com garantia, como beneficiário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), afiançada: SPVias - Concessionária de Rodovias Integradas do Oeste S.A.
- Contrato de Fiança bancária no valor total de R\$61.930.000,00, emitida em 18/11/2014 com vencimento em 15/01/2019 e comissão de 0,95% a.a., cobrada de forma trimestral postecipada, com garantia, como beneficiário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), afiançada: SPVias - Concessionária de Rodovias Integradas do Oeste S.A.
- Contrato de Fiança bancária no valor total de R\$ 198.450.000,00, emitida em 09/12/2016, com vencimento em 15/10/2017 e comissão de 2,3% a.a., cobrada de forma trimestral postecipada, com garantia, como beneficiário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), afiançada: Concessionaria do Aeroporto Internacional de Confins S.A.
- Contrato de Fiança internacional no valor total de USD 23.100.000,00 emitida em 06 de junho de 2013 com vencimento em 04 de junho de 2017 e comissão de 1,50% a.a.
- Contrato de Fiança internacional no valor total de USD 8.580.000,00 emitida em 06 de junho de 2013 com vencimento em 04 de junho de 2017 e comissão de 1,50% a.a.
- Serviços de cash management, no montante de R\$ 617.072.739,00 com transações eletrônicas (Transferências) (quantidade de 63 transações), em agosto de 2016.
- Reserva de Crédito no valor total de R\$550.000.000,00, celebrada em junho de 2014, com vencimento em junho de 2017, e comissão de 0,40% a.a., com garantia dos acionistas da linha 4 do metro.
- Capital de Giro (via 4131) no valor de R\$ 291.147.945,19, contratado em 14/04/2016 com vencimento em 13/04/2017, beneficiária: CCR S.A.
- Notas promissórias em posição proprietária, da 8ª emissão da Barcas S.A, no montante de saldo devedor total de R\$191.000.000,00, emitida em 03 de outubro de 2016, sendo que a data de vencimento é 03 de julho de 2017, com taxa de 129,00% do CDI, sendo que as referidas notas promissórias contam com garantia fidejussória prestada pela CCR S.A; JCA Holding Participações Ltda. e pela RioPar Participações S.A, de acordo com as respectivas na participações societárias na Barcas S.A.
- Debêntures Rodoanel em posição proprietária, 5ª emissão de debêntures quirografárias, com garantia adicional fidejussória, no montante de R\$750.000.000,00, emitida em de 04 de maio de 2016, sendo que a data de vencimento das debêntures em 04 de maio de 2016, com taxa de: DI +3,80%, sendo que as debêntures contam com fiança da CCR S.A.
- Debêntures RodoNorte- Concessionária de Rodovias Integradas S.A em posição proprietária, série única da 4ª emissão de debêntures quirografárias, no montante aproximado de R\$ 91.580.990,00 emitida em de 15 de outubro de 2014, sendo que a data de vencimento das debêntures é 15 de novembro de 2021 com IPCA +5,691%, sem garantia.
- Debêntures RodoNorte- Concessionária de Rodovias Integradas S.A em posição proprietária, série única da 5ª emissão de debêntures quirografárias, no montante aproximado de R\$ 90.000.000,00 emitida em de 15 de novembro de 2016, sendo que a data de vencimento das debêntures é 15 de novembro de 2021 com IPCA +6,06%, garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios.

- Debêntures da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo-ViaOeste S.A em posição proprietária, da 2ª série da 5ª emissão de debêntures quirografárias, no montante de R\$56.442.485,15, emitida em 15 de setembro de 2014, sendo que a data de vencimento das debêntures é 15 de novembro de 2021, com taxa de: IPCA + 5,670%, sem garantia.
- Debêntures da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo-ViaOeste S.A em posição proprietária, da 6ª emissão de debêntures quirografárias, série única no montante de R\$55.445.000,00, emitida em 15 de novembro de 2016, sendo que a data de vencimento das debêntures é 15 de novembro de 2021, com taxa de: IPCA + 6,2959%, com Fiança CCR.
- Debêntures da Companhia de Participações em Concessões em posição proprietária, de série única de emissão de debêntures quirografárias, no montante de R\$358.070.715,48, emitida em 15 de setembro de 2014, sendo que a data de vencimento das debêntures é 15 de setembro de 2017, com taxa de: 104,90% do CDI, sem garantia.
- Debêntures da CCR S.A em posição proprietária, de série única da 9ª emissão de debêntures quirografárias, no montante de R\$ 635.432.830,54, emitidas em 29 de julho de 2016 e vencimento em 29 de janeiro de 2019, sem garantia.
- Coordenador da 3ª emissão de debêntures da espécie quirografária, em série única, da Concessionária Rodoanel Oeste S.A, realizada nos termos da Instrução CVM 476, no valor total de R\$560.000.000,00, com a emissão de 56.000 debêntures em 15 de abril 2014, sendo que a data de vencimento das Debêntures é em 15 de abril de 2017. As debêntures contam com fiança da CCR S.A. Para atuar nesta oferta o Bradesco BBI recebeu remuneração equivalente a R\$620.000,00.
- Coordenador da 8ª emissão de notas promissórias em série única, da Barcas S.A, realizada nos termos da Instrução CVM 476, no valor total de R\$191.000.000,00, com a emissão de 20 cédulas em 03 de outubro de 2016, com data de vencimento para 03 de julho de 2017. As notas promissórias contam com garantia fidejussória prestada pela CCR S.A; JCA Holding Participações Ltda. e pela RioPar Participações S.A, de acordo com as respectivas na participações societárias na Barcas S.A. Para atuar nesta oferta o Bradesco BBI recebeu remuneração equivalente a R\$2.273.396,78.
- Coordenador da 4ª emissão de debêntures da espécie quirografária, em série única, RodoNorte-Concessionária de Rodovias Integradas S.A, realizada nos termos da Instrução CVM 476, no valor total de R\$130.000.000,00, com a emissão de 13.000 debêntures em 15 de outubro 2014, sendo que a data de vencimento das Debêntures é em 15 de outubro de 2019. As debêntures não constam com garantia. Para atuar nesta oferta o Bradesco BBI recebeu remuneração equivalente a R\$1.263.000,00.
- Coordenador da 5ª emissão de debêntures da espécie quirografária, em duas séries, Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo- ViaOeste S.A, realizada nos termos da Instrução CVM 476, no valor total de R\$440.000.000,00, com a emissão de 44.000 debêntures, sendo 29.000 de debêntures da 1ª série e 15.000 da 2ª série em 15 de setembro de 2014, sendo que a data de vencimento das Debêntures é em 15 de setembro de 2017. As debêntures não constam com garantia. Para atuar nesta oferta o Bradesco BBI recebeu remuneração equivalente a R\$1.216.853,61.
- Coordenador da 6ª emissão de debêntures da espécie quirografária, em série única, Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo- ViaOeste S.A, realizada nos termos da Instrução CVM 476, no valor total de R\$270.000.000,00, com a emissão de 270.000 debêntures, em 15 de novembro de 2016, sendo que a data de vencimento das Debêntures é em 15 de novembro de 2021. As debêntures contam com garantia de Fiança da CCR em condição Suspensiva. Para atuar nesta oferta o Bradesco BBI recebeu remuneração equivalente a R\$ 265.278,36.
- Coordenador líder da 6ª emissão de debêntures da Companhia realizada por meio da Instrução CVM 400, emitidas em 15 de outubro de 2014 e vencimento em 15 de outubro de 2019, no valor de R\$545.000.000,00, tendo sido esta operação devidamente registrada na CVM. O valor recebido pelo Bradesco BBI a título de remuneração foi de aproximadamente R\$1.660.000,00.
- Coordenador Líder da 9ª emissão de debêntures da CCR, realizada por meio da Instrução CVM 476, emitidas em 29 de julho de 2016 e vencimento em 29 de janeiro de 2019, no valor de R\$ 1.250.000.000,00, com emissão de 125.000 debêntures. Sem garantia. Para atuar nesta oferta o Bradesco BBI recebeu remuneração aproximada de R\$ 553.000,00.

- Coordenador da 4ª emissão de notas promissórias comerciais, em série única, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no valor total de R\$ 800.000.000,00, com a emissão de 800 notas promissórias comerciais em 17 de novembro de 2016, sendo que a data de vencimento das notas promissórias comerciais é em 17 de janeiro de 2018. Para atuar nesta oferta o Bradesco BBI recebeu remuneração de aproximadamente R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais). O Bradesco BBI não detém, nesta data, notas promissórias comerciais da 4ª emissão da Companhia.
- Coordenador líder da 1ª emissão de debêntures da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo, realizada por meio da Instrução CVM 476, emitidas em 31 de março de 2016 e vencimento em 16 de maio de 2017, no valor de R\$ 165.000.000,00, com emissão de 165.000 debêntures em quatro séries. A emissão conta com as seguintes garantias: 1ª série, fiança prestada pela CCR S.A.; 2ª série, por garantia pessoal da Mitsui regida por lei japonesa; 3ª série e 4ª séries, cartas de fiança bancária pela RuasInvest Participações S.A., e Odebrecht Transport Participações S.A.. Para atuar nesta oferta o Bradesco BBI recebeu remuneração aproximada de R\$365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais).
- Coordenador líder da 2ª emissão de debêntures da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo, realizada por meio da Instrução CVM 476, emitidas em 30 de setembro de 2016 e vencimento em 16 de maio de 2017, no valor de R\$ 70.000.000,00, com emissão de 70.000 debêntures em quatro séries. A emissão conta com as seguintes garantias: 1ª série, fiança prestada pela CCR S.A.; 2ª série, por garantia pessoal da Mitsui regida por lei japonesa; 3ª série e 4ª séries, cartas de fiança bancária pela RuasInvest Participações S.A., e Odebrecht Transport Participações S.A.. Para atuar nesta oferta o Bradesco BBI recebeu remuneração aproximada de R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).
- Contrato de garantia firme, estruturação e coordenação de ofertas públicas de debêntures a serem distribuídas com esforços restritos (via Instrução CVM 476) e sob regime de garantia firme de colocação, celebrado entre o Bradesco BBI e a Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo em 16 de maio de 2014, no valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), dos quais já foram sacados R\$235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais), com vencimento em 16 de maio de 2017. Em decorrência deste contrato, o Bradesco BBI faz jus a uma remuneração mensal referente à reserva de crédito sobre o volume não sacado no valor de 0,4%.

O Bradesco BBI e/ou empresas de seu conglomerado econômico nos últimos 12 (doze) meses não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e/ou empresas de seu grupo econômico.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI ou seu conglomerado econômico. Na opinião da Emissora, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária de sua Oferta.

O Bradesco BBI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora e/ou suas Controladas, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Bradesco BBI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição” deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Bradesco BBI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o Bradesco BBI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

Informações Adicionais

Os Coordenadores recomendam aos investidores que, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, leiam, na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto Preliminar, e no Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, incluindo a seção “4. Fatores de Risco”, bem como as demonstrações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas também incorporadas por referência a este Prospecto, para uma maior compreensão das atividades da Companhia e da Oferta. A leitura deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto Preliminar possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta, dos fatores de risco e dos demais riscos a ela inerentes.

Nós, os Coordenadores alertamos os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes deste Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência incorporado por referência aos Prospectos.

O registro da Oferta pelo Procedimento Simplificado foi requerido junto à ANBIMA em 23 de dezembro de 2016, estando a Oferta sujeita à análise prévia pela ANBIMA e à prévia aprovação e registro da CVM.

Maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores, nos endereços e telefones mencionados na seção “Identificação da Emissora, da Fiadora, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e dos Auditores Independentes” deste Prospecto Preliminar.

Este Prospecto está disponível, a partir desta data, nos websites indicados abaixo:

Emissora

Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.

Website: www.autoban.com.br (neste website, acessar “Relação com Investidores AutoBAn” e depois em “outros” clicar em “Prospecto Preliminar 7ª Emissão de Debêntures”).

Coordenadores

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A.

Website: <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> - neste website, acessar “Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes SA”, em “2017”, “Janeiro”, e em seguida clicar em “AutoBan - Prospecto Preliminar”.

Coordenador

Banco Bradesco BBI S.A.

Website: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx Neste website, em “Escolha o tipo de oferta e encontre a lista abaixo”, selecionar o tipo da oferta “Debêntures”, em seguida acessar no item referente à “Autoban – 7ª Emissão” o Prospecto Preliminar da 7ª Emissão de Debêntures”

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Website: www.cvm.gov.br (neste website no campo, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, na sequência clicar em “Documentos e Informações de Companhias” e digitar “Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.”, em seguida clicar em “Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e acessar “download” no link disponível para o Prospecto de Distribuição Pública – Prospecto Preliminar com a data mais recente).

CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos

Website: www.cetip.com.br – nessa página acessar “Comunicados e Documentos” e, em seguida, clicar em “Prospectos”. Selecionar “Prospectos de Debêntures”, digitar no campo “título”, “Autoban” e clicar em “Filtrar”, em seguida, na tabela clicar no link “Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A”, referente à versão do Prospecto Preliminar com a data mais recente.

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Website: www.bmfbovespa.com.br – nesta página, na aba de “Acesso rápido” à esquerda, clicar no campo “Empresas Listadas”, digitar “Autoban” e clicar em “CONC SIST ANHANG-BANDEIRANT S.A. AUTOBAN” e, em seguida, clicar no link “Informações Relevantes”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida no link referente ao “Prospecto de Distribuição Pública” com a data mais recente.

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Website: <http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx> – nesta página acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” – acessar “protocolo 010/2016” e, em seguida, acessar “Prospecto Preliminar” com a data mais recente.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS

Itaú BBA - Coordenador Líder

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$580,6 bilhões e uma carteira de crédito de R\$180,5 bilhões em 30 de setembro de 2016. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Hong Kong e Xangai.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Rede D'or (R\$ 1,2 bilhões), Copel (R\$ 1,0 bilhão), Comgás (R\$592 milhões), AES Tietê (R\$594 milhões), Vale (R\$1,35 bilhões), Copasa (R\$350 milhões), Cemig (R\$1,0 bilhão), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R\$110, R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Mills (R\$ 200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), MRV (R\$137 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$ 100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$ 588 milhões), Renner (R\$420 milhões), e Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), os Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital com risco BR Malls (R\$225 e R\$ 403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e CRI TRX com risco Ambev (R\$ 68 milhões). No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA de Fibria (R\$1,35 bilhões e R\$675 milhões), CRA de Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões) e de Raízen (R\$675 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$12 bilhões; e em 2015 foram 8 ofertas num total de \$6 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como jointbookrunner, destacam-se as ofertas de Terrafina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), República da Colômbia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência "Institutional Investor".

Em 2015, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes e block trades no Brasil e América Latina que totalizaram US\$5,9 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2015 em primeiro no ranking em volume ofertado e em número de operações.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Até 30 de setembro de 2016 o Itaú BBA participou de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$6,0 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, na presente data o Itaú BBA está classificado em segundo lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado soma perto de 18,5% do volume distribuído. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 47 transações em 2015, ocupando o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações, acumulando um volume total de US\$ 10,3 bilhões.

Banco Bradesco BBI S.A.

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor *Investment Banking* do Brasil em 2014 pela *Euromoney* e “*Best Investment Bank in Brazil*” em 2013, 2015 e 2016 pela *Global Finance Magazine*, tendo assessorado, no ano de 2014, transações de *Investment Banking* com volume de aproximadamente R\$172 bilhões e em 2015 R\$135 bilhões:

- Presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado e atuando como coordenador líder do único IPO realizado em 2015, Par Corretora. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM, ANBIMA e U.S. Securities and Exchange Commission desde 2014, o Bradesco BBI participou como coordenador e joint bookrunner de todas as ofertas realizadas no Brasil, totalizando um volume de superior a R\$37 bilhões.

No terceiro trimestre de 2016, podemos destacar a participação do Bradesco BBI no Re- IPO da Energisa, no valor de R\$ 1,5 bilhão, no Follow-on da CVC no valor de R\$ 1,2 bilhão e na OPA de cancelamento de registro da Évora, no valor de R\$ 111 milhões.

- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o ano de 2015 em posição relevante no mercado de renda fixa. No terceiro trimestre de 2016 coordenou 54 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$ 27 bilhões. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como *Bookrunner* em treze emissões de *bond* e como *Dealer Manager* em oito *tender offers* e em um *consente solicitation* até setembro de 2016.
- No terceiro trimestre de 2016, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 7 transações anunciadas com valor de aproximadamente R\$29 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: (i) assessoria à JHSF na venda de 100% do Shopping Metrô Tucuruvi por R\$440 milhões; (ii) assessoria à Estácio na combinação de negócios com a Kroton por R\$6.554 milhões; (iii) assessoria à Petrobras na venda do controle da NTS por R\$16.851 milhões; (iv) assessoria à CSN na venda de sua subsidiária Metalic por R\$317 milhões; e (v) assessoria à Camargo Corrêa S.A. na venda do controle da CPFL Energia por R\$5.853 milhões

Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da *Brand Finance* de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 84.403 pontos de atendimento, destacando-se 5.337 agências. No terceiro trimestre de 2016, o lucro líquido foi de R\$12,736 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,270 trilhão e R\$98,550 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Estimamos receber com a Oferta recursos líquidos no montante de aproximadamente R\$ 790.651.835,77, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, após a dedução das comissões e despesas que estimamos ter de pagar no âmbito da Oferta, de acordo com o Contrato de Distribuição.

Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão destinados para realização, pela Emissora, do resgate antecipado obrigatório da totalidade da “4ª (Quarta) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.”, emitidas pela Emissora em 17 de novembro de 2016 (“4ª Emissão de Notas Comerciais”), conforme tabela abaixo, e observado o disposto nesta seção:

Valor Mobiliário	Data de Emissão	Data de Vencimento	Taxa de Juros	Valor a Pagar (Principal e Juros estimados em 15/fevereiro/2017) – R\$
4ª Emissão de Notas Comerciais	17.11.2016	17.01.2018	106,50% da Taxa DI	828.008.328,00
Total				828.008.328,00

A totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da 4ª Emissão de Notas Comerciais foram utilizados para o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas pela Emissora em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos deste Prospecto e da Lei 12.431/2011, e relacionadas aos projetos de investimento descritos abaixo (“Projetos de Investimento”). O total de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas até 30 de outubro de 2016 (data base do pedido de enquadramento dos Projetos de Investimento como prioritários junto ao Ministério dos Transportes) em todos os Projetos de Investimento é de R\$ 2.840.804.399,24, conforme descrito a seguir.

A Emissora estima que o Valor Total da Emissão represente aproximadamente 20,77% (vinte inteiros e setenta e sete centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros dos Projetos de Investimento, caso seja emitida a totalidade das Debêntures correspondente ao Valor Total da Emissão, sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidos).

1.

Projeto	Projeto Anhanguera (Rodovia Anhanguera – SP-330).
Objetivo do Projeto	O Projeto Anhanguera visa promover uma melhoria nas condições de fluidez do tráfego no trecho em questão da Rodovia Anhanguera – SP-330, onde eram frequentes os congestionamentos nos horários de pico. Em linhas gerais, o Projeto Anhanguera compreende (1) a implantação de pistas marginais nos lados norte e sul, da interseção com a Marginal Tietê no km 11+460 e se estendendo nos dois sentidos da Via Anhanguera até aproximadamente o km 19+400, (2) a remodelação do trevo entre a Marginal Tietê e a Via Anhanguera, (3) a implantação de 3 ^{as} faixas na Pista Sul do km 13+000 ao km 14+200 e do km 17+300 ao km 19+400, (4) a implantação de 3 ^{as} faixas na Pista Norte do km 13+000 ao km 17+700, (5) a implantação de viaduto sobre a Via Anhanguera interligando a Avenida Mutinga, e de dispositivo de retorno no km 14+500, (6) a remodelação do trevo do Jaraguá (km 18+000) e implantação de dispositivo de retorno no km 19+000, (7) a construção de passarelas no km 11+600, km 13+600, km 15+000, km 15+500, km 16+100 e km 17+900, totalizando seis passarelas, (8) a implantação do trevo entre o Parque São Domingos e a Via Anhanguera, (9) implantação do trevo entre a Avenida Dr. Gastão Vidigal e a Marginal Tietê e (10) obras complementares para atender os vínculos com as melhorias viárias da Marginal Tietê.

Projeto em Curso: Fase em que se encontra e Estimativa do seu Encerramento	Em fase final de execução. De acordo com a Portaria do Ministério dos Transportes, a estimativa de encerramento do Projeto Anhanguera é julho de 2018.
Volume Estimado para realização do Projeto Objeto da Portaria do Ministério dos Transportes	R\$79.850.918,09, dos quais R\$76.164.427,68 foram despendidos até 30 de outubro de 2016, a título de gastos, despesas e/ou dívidas, e R\$3.686.490,41 estão previstos para serem despendidos até a conclusão do Projeto Anhanguera.
Percentual dos Recursos Líquidos Estimados decorrentes das Debêntures a ser destinado a este Projeto	0,07%.
Percentual dos Recursos Líquidos Estimados decorrentes da 4ª Emissão de Notas Comerciais destinado a este Projeto	0,07%.

2.

Projeto	Faixas Adicionais nas Rodovias SP-348, SP-330 e SP-300.
Objetivo do Projeto	<p>O Projeto Faixas Adicionais visa promover fluidez e segurança, mediante redução do tempo de viagem aos usuários das rodovias, diminuição do consumo de combustível e emissão de gases poluentes, geração de emprego a população dos municípios onde as obras serão realizadas, e redução da quantidade de acidentes.</p> <p>Em linhas gerais, o Projeto Faixas compreende, (1) na Rodovia SP-348, (a) a implantação de 4ª faixa na Pista Norte do km 50,8 ao km 53,7, (b) a implantação de 4ª faixa na Pista Sul do km 61,0 ao km 55,7, (c) a implantação de 4ª faixa na Pista Sul do km 55,7 ao km 52,8, (d) a implantação de 4ª faixa na Pista Norte do km 91,5 ao km 95, e (e) a implantação de 5ª faixa nas Pistas Norte e Sul do km 16 ao km 47, (2) na Rodovia SP-330, (a) a implantação de 3ª faixa nas Pistas Norte e Sul do km 18 ao km 25, (b) a implantação de 3ª faixa nas Pistas Norte e Sul do km 62 ao km 71, (c) a implantação de 3ª faixa nas Pistas Norte e Sul do km 71 ao km 76, (d) a implantação de 3ª faixa na Pista Sul do km 84 ao km 86, (e) a implantação de 3ª faixa na Pista Sul do km 101 ao km 102, e (f) a implantação de 3ª faixa nas Pistas Norte e Sul do km 120 ao km 147; e (3) na Rodovia SP-300, (a) a implantação de 3ª faixa na pista Oeste do km 62 ao 64 e (b) a implantação de 3ª faixa na pista Leste do km 62 ao 64.</p>
Projeto em Curso: Fase em que se encontra e Estimativa do seu Encerramento	Em fase intermediária de execução. De acordo com a Portaria do Ministério dos Transportes, a estimativa de encerramento do Projeto Faixas Adicionais é dezembro de 2019.
Volume Estimado para realização do Projeto Objeto da Portaria do Ministério dos Transportes	R\$543.930.582,63, dos quais R\$442.880.140,91 foram despendidos até 30 de outubro de 2016, a título de gastos, despesas e/ou dívidas, e R\$101.050.441,72 estão previstos para serem despendidos até a conclusão do Projeto Faixas Adicionais.
Percentual dos Recursos Líquidos Estimados decorrentes das Debêntures a ser destinado a este Projeto	15,21%.
Percentual dos Recursos Líquidos Estimados decorrentes da 4ª Emissão de Notas Comerciais destinado a este Projeto	15,71%.

3.

<p>Projeto</p> <p>Objetivo do Projeto</p>	<p>Restauração do Pavimento nas Rodovias SP-348, SP-330 e SP-300.</p> <p>O Projeto Restauração do Pavimento visa promover a diminuição de danos aos veículos, que normalmente seriam causados pelo desgaste natural que o uso de uma rodovia em mau estado de conservação poderia provocar aos mesmos. Além disso, visa evitar o repasse de custos nos preços dos fretes, devido a um eventual tempo parado em congestionamento ou em manutenção, o que resultaria em aumento dos preços dos produtos transportados ao consumidor.</p> <p>Em linhas gerais, o Projeto Restauração do Pavimento compreende, (1) na Rodovia SP-348, (a) a restauração do pavimento do trecho São Paulo-Campinas, e (b) a restauração do pavimento do trecho Campinas-Cordeirópolis, (2) na Rodovia SP-330, (a) a restauração do pavimento do trecho São Paulo-Campinas do km 11 ao km 111 das Pistas Norte e Sul, e (b) a restauração do pavimento do trecho Campinas-Limeira do km 111 ao km 158 das Pistas Norte e Sul, e (3) na Rodovia SP-300, a restauração do pavimento do km 62 ao km 64,6.</p>
<p>Projeto em Curso: Fase em que se encontra e Estimativa do seu Encerramento</p>	<p>Em fase intermediária de execução. De acordo com a Portaria do Ministério dos Transportes, a estimativa de encerramento do Projeto Restauração do Pavimento é abril de 2018.</p>
<p>Volume Estimado para realização do Projeto Objeto da Portaria do Ministério dos Transportes</p>	<p>R\$455.786.496,25, dos quais R\$357.143.596,66 foram despendidos até 30 de outubro de 2016, a título de gastos, despesas e/ou dívidas, e R\$98.642.899,59 estão previstos para serem despendidos até a conclusão do Projeto Restauração do Pavimento.</p>
<p>Percentual dos Recursos Líquidos Estimados decorrentes das Debêntures a ser destinado a este Projeto</p>	<p>8,24%.</p>
<p>Percentual dos Recursos Líquidos Estimados decorrentes da 4ª Emissão de Notas Comerciais destinado a este Projeto</p>	<p>8,45%.</p>

4.

<p>Projeto</p> <p>Objetivo do Projeto</p>	<p>Ligação Campinas-Sumaré-Nova Odessa-Americana (Rodovia Anhanguera – SP-330).</p> <p>O Projeto Ligação Campinas-Sumaré-Nova Odessa-Americana visa promover a organização do tráfego que atualmente concentra veículos comerciais de viagens de longa e média distâncias, e veículos de passeio e motos provenientes do tráfego urbano. Essa organização do tráfego mediante sua separação deverá promover fluidez e conforto aos usuários, além de reduzir o número de acidentes, principalmente ocorrências com motociclistas, que são mais comuns nessa região.</p> <p>Em linhas gerais, o Projeto Ligação Campinas-Sumaré-Nova Odessa-Americana compreende (1) a implantação de pistas marginais nos lados norte e sul, do km 92 ao km 98, (2) a implantação de pistas marginais nos lados norte e sul, do km 86 ao km 92, (3) a implantação de pistas marginais nos lados norte e sul, do km 103,5 ao km 120, (4) a ampliação e melhorias no acesso à Estrada Valencio Calegari, (5) a duplicação do acesso do km 110, e (6) a remodelação de trevos.</p>
---	---

Projeto em Curso: Fase em que se encontra e Estimativa do seu Encerramento	Em fase intermediária de execução. De acordo com a Portaria do Ministério dos Transportes, a estimativa de encerramento do Projeto Ligação Campinas-Sumaré-Nova Odessa-Americana é novembro de 2018.
Volume Estimado para realização do Projeto Objeto da Portaria do Ministério dos Transportes	R\$414.622.557,20, dos quais R\$348.501.306,19 foram despendidos até 30 de outubro de 2016, a título de gastos, despesas e/ou dívidas, e R\$66.121.251,01 estão previstos para serem despendidos até a conclusão do Projeto Ligação Campinas-Sumaré-Nova Odessa-Americana.
Percentual dos Recursos Líquidos Estimados decorrentes das Debêntures a ser destinado a este Projeto	1,49%.
Percentual dos Recursos Líquidos Estimados decorrentes da 4ª Emissão de Notas Comerciais destinado a este Projeto	1,48%.

5.

Projeto	Manutenção de Estruturas nas Rodovias SP-348, SP-330, SP-300 e SP-102/330.
Objetivo do Projeto	<p>O Projeto Manutenção de Estruturas pode ser subdividido nos seguintes Projetos: (1) Projeto Identidade Visual, (2) Projeto Drenagens, (3) Projeto Sinalização Vertical, (4) Projeto Manutenção de Obras de Arte Especiais, e (5) Projeto Equipamentos da Rodovia.</p> <p>O Projeto Identidade Visual visa facilitar o reconhecimento pelos usuários das edificações operacionais ao longo das Rodovias SP-348, SP-330, SP-300 e SP-102/330, buscando garantir a segurança e promover a fácil visibilidade. Em linhas gerais, o Projeto Identidade Visual compreende revitalizações em pontos de ônibus, praças de pedágio e bases operacionais que compõem o Projeto de Identidade Visual.</p> <p>O Projeto Drenagens visa promover o correto dimensionamento e bom funcionamento dos dispositivos de drenagem (que são destinados a escoar águas pluviais das faixas de rolamento e impedir que lâminas de água causem aquaplanagem e inundações aos usuários e lindeiros das rodovias), e, conseqüentemente, o conforto e a segurança aos motoristas e moradores. Em linhas gerais, o Projeto Drenagens compreende, por exemplo, intervenções, como a que ocorreu nas margens do Rio Jundiáí na altura do km 61,8 da Rodovia dos Bandeiras para proteger a estrutura da ponte que passa sobre o rio.</p> <p>O Projeto Sinalização Vertical visa atender às necessidades de orientação do usuário quanto à localização, legislação, delimitação entre outras informações contidas nas placas. Em linhas gerais, o Projeto Sinalização Vertical compreende a revitalização da sinalização vertical, com ações e levantamentos sobre os elementos de sinalização que devem ser substituídos.</p>

	<p>O Projeto Manutenção de Obras de Arte Especiais visa avaliar a manutenção e segurança das rodovias, de acordo com um manual elaborado pela Comissão de Concessões Rodoviárias. Em linhas gerais, o Projeto Manutenção de Obras de Arte Especiais compreende a elaboração de cadastro, inspeções de campo, ensaios, diagnósticos preliminar e definitivo, planejamento de prioridades de intervenções, acompanhamento e registro de recuperações, avaliação do desempenho das obras de arte especiais e passarelas, de acordo com os procedimentos definidos no manual elaborado pela Comissão de Concessões Rodoviárias.</p> <p>O Projeto Equipamentos da Rodovia visa promover a qualidade do atendimento e a segurança dos usuários da rodovia. Em linhas gerais, o Projeto Equipamentos da Rodovia compreende a modernização dos equipamentos da rodovia, incluindo reforma e ampliação do CCO, 0800, balanças, painéis de mensagens, callboxes, câmeras de monitoramento, subestações de energia, rede de fibra óptica, sistemas analisadores de tráfego, sistema de arrecadação, dentre outros.</p>
Projeto em Curso: Fase em que se encontra e Estimativa do seu Encerramento	Em fase intermediária de execução. De acordo com a Portaria do Ministério dos Transportes, a estimativa de encerramento do Projeto Manutenção de Estruturas é dezembro de 2019.
Volume Estimado para realização do Projeto Objeto da Portaria do Ministério dos Transportes	R\$238.190.061,98, dos quais R\$157.329.718,29 foram despendidos até 30 de outubro de 2016, a título de gastos, despesas e/ou dívidas, e R\$80.860.343,69 estão previstos para serem despendidos até a conclusão do Projeto Manutenção de Estruturas.
Percentual dos Recursos Líquidos Estimados decorrentes das Debêntures a ser destinado a este Projeto	3,08%.
Percentual dos Recursos Líquidos Estimados decorrentes da 4ª Emissão de Notas Comerciais destinado a este Projeto	3,07%.

6.

Projeto	Outorga Fixa.
Objetivo do Projeto	O Projeto Outorga Fixa consiste no pagamento do preço da delegação a Companhia do serviço público de explorar o Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes, composto pela Rodovia Anhanguera –SP-330, pela Rodovia Bandeirantes – SP-348 e pelas Rodovias SP-300 e SP-102/330, nos termos do Contrato de Concessão.
Projeto em Curso: Fase em que se encontra e Estimativa do seu Encerramento	Em fase intermediária. De acordo com a Portaria do Ministério dos Transportes, a estimativa de encerramento do Projeto Outorga Fixa é abril de 2018.
Volume Estimado para realização do Projeto Objeto da Portaria do Ministério dos Transportes	R\$1.948.191.513,77 dos quais R\$1.424.052.553,15 foram despendidos até 30 de outubro de 2016, a título de gastos, despesas e/ou dívidas, e R\$524.138.960,62 estão previstos para serem despendidos até a conclusão do Projeto Outorga Fixa.
Percentual dos Recursos Líquidos Estimados decorrentes das Debêntures a ser destinado a este Projeto	67,58%
Percentual dos Recursos Líquidos Estimados decorrentes da 4ª Emissão de Notas Comerciais destinado a este Projeto	67,43%.

7.

Projeto	Complexo Jundiaí.
Objetivo do Projeto	<p>Atualmente o município de Jundiaí apresenta um crescimento populacional e econômico relevante, motivado em grande parte, pela busca de melhores condições de vida e emprego dos habitantes de Cidade de São Paulo.</p> <p>A proximidade com a capital gera historicamente um intercâmbio considerável ente as cidades, com um contingente de pessoas residindo na cidade de Jundiaí e trabalhando em São Paulo, e vice-versa. O município de Jundiaí é também o centro de serviços dos municípios que compõem o Aglomerado Urbano de Jundiaí, gerando um grande tráfego de veículos e pessoas, atraindo investimentos em empreendimentos residenciais, comerciais e industriais, particularmente ao longo da Rodovia Anhanguera (SP-330).</p> <p>Os impactos gerados em decorrência dos fenômenos supracitados, principalmente pela presença do tráfego urbano junto a rodovia, entre o km 53 ao km 62 da SP-330, e em especial no trevo do km 58, culminaram nos estudos e análises para a realização de obras nesta região, o Complexo Jundiaí, sendo que nesta 1ª fase serão executados:</p> <p>Fase 1 A - Trevo da 9 de Julho:</p> <p>Implantação das alças de acesso do Rodovia Anhanguera pista sul para a Avenida 9 de Julho, melhoria e ordenação das Vias Marginais sul e implantação de Ponto de ônibus.</p> <p>Dois viadutos e uma ciclovia num total de 194 metros (97metros cada), junto à rodoviária de Jundiaí, o que permitirá ao tráfego de ônibus que hoje congestionam o viário municipal e passará a se utilizar das pistas expressa/marginal da Rodovia Anhanguera.</p>

	<p>Adaptação das marginais rodoviárias existentes e implantação de novas alças de acesso ao município.</p> <p>Novo viaduto na marginal norte sobre o trevo do km 58, com extensão de 40 metros, permitirá ainda nova ligação dos lados leste e oeste do município, retirando parcela do tráfego do atual trevo do km 58, que hoje está congestionado.</p> <p>Os serviços que compõem esta obra consistem em serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização horizontal, sinalização vertical, elementos de segurança, muros de contenção, implantação de duas OAE's, remanejamento de interferências, iluminação viária e desvios de tráfego.</p> <p>Fase 1 B - Viaduto Córrego das Valquírias:</p> <p>Implantação de transposição de 390 m superior a Via Anhanguera no km 58+900 para ligação da Av. Osmundo do Santos Pellegrini com a Av. Dr Jacyro Martinasso junto ao Córrego Valquírias e Melhorias e ordenação das Vias Marginais sentido norte da Via Anhanguera, do km 58+400 ao 60+200, contemplando inclusive ciclovia.</p> <p>Este viaduto criará uma nova e importante ligação leste e oeste, entre os bairros, Medeiros, Eloy Chaves, Fazenda Grande e o centro da Cidade, retirando este tráfego da rodovia e principalmente do trevo do km 58. Beneficiando diretamente os moradores da cidade e usuários da rodovia, que hoje somam 90 mil veículos por dia e uma população de aproximadamente 400 mil pessoas.</p> <p>Estas obras também permitirão, após sua conclusão, a ampliação do trevo do km 58, com menor impacto e transtorno aos municípios e aos usuários da Rodovia Anhanguera.</p> <p>Os serviços que compõem esta obra consistem em serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização horizontal, sinalização vertical, elementos de segurança, muros de contenção, implantação de duas OAE's, remanejamento de interferências, implantação de passarela para pedestres, iluminação viária e desvios de tráfego.</p>
Projeto em Curso: Fase em que se encontra e Estimativa do seu Encerramento	Em fase intermediária de execução. De acordo com a Portaria do Ministério dos Transportes, a estimativa de encerramento do Complexo Jundiá é maio de 2018.
Volume Estimado para realização do Projeto Objeto da Portaria do Ministério dos Transportes	R\$164.921.118,77, dos quais R\$30.052.117,54 foram despendidos até 30 de outubro de 2016 a título de gastos, despesas e/ou dívidas, e R\$134.869.001,23 estão previstos para serem despendidos até a conclusão do Complexo Jundiá.
Percentual dos Recursos Líquidos Estimados decorrentes das Debêntures a ser destinado a este Projeto	3,76%.
Percentual dos Recursos Líquidos Estimados decorrentes da 4ª Emissão de Notas Comerciais destinado a este Projeto	3,75%

8.

Projeto	Implantação de Acessos.
Objetivo do Projeto	<p>1. Bairro Jardim São Francisco no km 110 marginal sul da Via Anhanguera:</p> <p>A construção do acesso consistiu na implantação de faixa de desaceleração, ampliação da marginal e melhorias no ponto de ônibus existente. Os serviços executados foram: serviços de drenagem, pavimentação, sinalização vertical e horizontal, dispositivos de segurança e muro de alambrado.</p> <p>A população beneficiada corresponde a cerca de 40 mil habitantes, oriundas do Bairro Jardim São Francisco e região, como também aos trabalhadores da Honda Automóveis. Volume Diário Médio de 47.000 veículos.</p> <p>2. Acesso ao bairro Aparecidinha – Campinas, km 103 trevo da Dom Pedro sul, Via Anhanguera:</p> <p>Ampliação do acesso ao distrito, implantação de nova alça de saída do bairro e melhoria na rotatória de interface entre a rodovia e o viário municipal.</p> <p>Construção de acesso com serviços de drenagem, pavimentação, sinalização vertical e horizontal e dispositivos de segurança, contempla também implantação de faixa de desaceleração, ampliação da marginal e melhorias no ponto de ônibus existente.</p> <p>A população beneficiada corresponde a cerca de 70 mil habitantes, oriundas do Bairro Aparecidinha, Campinas e região. Volume Diário Médio de 110.000 veículos.</p>
Projeto em Curso: Fase em que se encontra e Estimativa do seu Encerramento	Em fase final de execução. De acordo com a Portaria do Ministério dos Transportes, a estimativa de encerramento do Complexo Jundiá é dezembro de 2016.
Volume Estimado para realização do Projeto Objeto da Portaria do Ministério dos Transportes	R\$5.441.340,99, dos quais R\$4.680.538,82 foram despendidos até 30 de outubro de 2016, a título de gastos, despesas e/ou dívidas, e R\$760.802,17 estão previstos para serem despendidos até a conclusão do Projeto Implantação de Acessos.
Percentual dos Recursos Líquidos Estimados decorrentes das Debêntures a ser destinado a este Projeto	0,59%.
Percentual dos Recursos Líquidos Estimados decorrentes da 4ª Emissão de Notas Comerciais destinado a este Projeto	0,58%.

Tendo em vista que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, não serão suficientes para a conclusão dos Projetos de Investimento, a Emissora utilizará outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a conclusão dos Projetos de Investimento.

Os recursos líquidos que eventualmente sejam obtidos por meio da alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais e que excedam o montante necessário para a realização do resgate antecipado obrigatório total da 4ª Emissão de Notas Comerciais, também deverão ser utilizados pela Emissora para reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos Projetos de Investimento, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431/2011.

Caso os recursos líquidos captados por meio das Debêntures, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a emissão de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais, não sejam suficientes para realização, pela Emissora, do resgate antecipado obrigatório da 4ª Emissão de Notas Comerciais, a Emissora utilizará recursos provenientes de financiamentos por outras instituições financeiras e/ou geração de caixa próprio para complementar o montante necessário para a realização do resgate antecipado obrigatório da 4ª Emissão de Notas Comerciais.

A destinação dos recursos líquidos que viermos a receber com a Oferta baseia-se em nossas análises, perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências. Alterações nesses e em outros fatores podem nos obrigar a rever a destinação dos recursos líquidos da Oferta quando de sua efetiva utilização, ao nosso exclusivo critério, no âmbito do Projeto de Investimento descrito nos quadros acima.

O impacto dos recursos líquidos da Oferta sobre a nossa capitalização total encontra-se na seção “Capitalização” deste Prospecto.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta a nossa capitalização em 30 de setembro de 2016, sendo as informações constantes da coluna “Atual” extraídas das nossas informações contábeis intermediárias referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, e as informações constantes da coluna “Ajustado” ajustadas para refletir os recursos líquidos que a Companhia estima receber com a Oferta, no montante de R\$790.561.835,77, após a dedução das comissões e despesas que estimamos ter de pagar no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

Os potenciais investidores devem ler essa seção em conjunto com as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Companhia e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, e as seções “3. Informações Financeiras Seleccionadas” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência também incorporado por referência a este Prospecto.

	Em 30 de setembro de 2016			
	Atual		Ajustado ⁽¹⁾	
	(R\$ milhões)	%	(R\$ milhões)	%
Passivo Circulante	911,18	30,2%	911,18	23,9%
Empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil	24,86	0,8%	24,86	0,7%
Debêntures e notas promissórias	541,97	18,0%	541,97	14,2%
Passivo Não circulante	1.959,98	64,9%	2.750,54	72,2%
Empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil	160,88	5,3%	160,88	4,2%
Debêntures e notas promissórias	1.339,55	44,4%	2.130,11	55,9%
Patrimônio líquido ⁽²⁾	950,95	31,5%	950,95	25,0%
Capital social	246,75	8,2%	246,75	6,5%
Reservas de lucros	278,84	9,2%	278,84	7,3%
Lucros/Prejuízos acumulados	425,36	14,1%	425,36	11,2%
Capitalização total ⁽³⁾	3.018,21	100,0%	3.808,77	100,0%

(1) Ajustado para refletir os recursos líquidos que estimamos receber com a Oferta, no montante de aproximadamente R\$790.561.835,77, após a dedução das comissões e despesas que estimamos ter de pagar no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

(2) Note-se que mesmo com a liquidação antecipada da 4ª Emissão de Notas Comerciais, haverá incremento no passivo não circulante, visto que a 4ª Emissão de Notas Comerciais não foi contemplada no ITR de 30 de setembro de 2016.

(3) A capitalização total corresponde ao resultado da soma do total dos empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil e debêntures e notas promissórias, circulante e não circulante, e patrimônio líquido.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO 01 - ESCRITURA DE EMISSÃO

ANEXO 02 - ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA E DA FIADORA RELATIVOS À EMISSÃO

ANEXO 03 - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

ANEXO 04 - DECLARAÇÕES DE VERACIDADE DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO 05 - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 01

- ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SÉTIMA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.**

CELEBRADA ENTRE

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.
como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

CCR S.A.
como Fiadora

DATA
09 DE JANEIRO DE 2017

2  ✓

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SÉTIMA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.

São partes neste "Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria "B" perante a CVM - Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, Bairro do Retiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 02.451.848/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.154461, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" e/ou "Emissora");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

III. sujeito aos termos e condições desta Escritura de Emissão, em especial a verificação da Condição Suspensiva (conforme definido na Cláusula 6.27 abaixo), como fiadora:

CCR S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 5º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora" e, quando em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, "Partes"),

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 Esta Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 09 de janeiro de 2017 ("AGE"), conforme



proposta do Conselho de Administração da Emissora formalizada em reunião realizada em 09 de janeiro de 2017 ("RCA"), nos termos do seu estatuto social. De acordo com a AGE foram aprovados (1) a Emissão (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e (2) a Oferta (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2 A fiança a ser prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 6.26. abaixo, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 06 de janeiro de 2017 ("RCA Fiança"), nos termos do seu estatuto social. A Fiança (conforme definido na Cláusula 6.26. abaixo) encontra-se sujeita à Condição Suspensiva (conforme definido na Cláusula 6.27. abaixo), e tornar-se-á plenamente eficaz e exequível exclusivamente caso se verifique a Condição Suspensiva.

2. REQUISITOS

2.1 A 7ª emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, ou seja, sem garantia e sem preferência, em série única, para distribuição pública pela Emissora ("Emissão") e a Oferta (conforme abaixo definida) serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. Arquivamento e Publicação das Atas dos Atos Societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo primeiro, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas da AGE, da RCA e da RCA Fiança serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), e publicadas (a) no caso da AGE e da RCA, no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no Jornal de Jundiaí; e (b) no caso da RCA Fiança, no DOESP e no jornal "Valor Econômico". Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no DOESP e no Jornal de Jundiaí e pela Fiadora no DOESP e no jornal "Valor Econômico", conforme legislação em vigor.

II. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo 1 (uma) via original da respectiva Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP, ser enviados em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), de modo a especificar a taxa de remuneração final aplicável às Debêntures ("Aditamento"). Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos também serão registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da cidade de Jundiaí e da cidade de São Paulo, estas duas últimas ambas do



Estado de São Paulo ("RTDs"), devendo esta Escritura de Emissão (e eventuais aditamentos) ser registrada nos RTDs em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura e enviada 1 (uma) via original pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 4 (quatro) Dias Úteis, contados do respectivo registro.

III. Distribuição Primária. As Debêntures serão depositadas eletronicamente em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a liquidação financeira das Debêntures realizadas por meio da BM&FBOVESPA.

IV. Depósito Eletrônico para Negociação. As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para negociação no mercado secundário por meio do (i) CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA ("PUMA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

V. Registro pela CVM. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição ("Oferta"), que deverá ser registrada na CVM na forma da Lei 6.385, da Lei das Sociedades por Ações, bem como de acordo com a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008, e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme aditado de tempos em tempos, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente).

VI. Análise Prévia pela ANBIMA. A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", datado de 1º de abril de 2015 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", datado de 1º de agosto de 2016 ("Código ANBIMA de Ofertas" e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, "Códigos ANBIMA") e do Convênio CVM-ANBIMA.

VII. Portaria do Ministério dos Transportes. A Emissão das Debêntures será realizada nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431/2011"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874") e das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 e nº 4.476, de 11 de abril de 2016 ("CMN", "Resolução CMN 3.947" e "Resolução CMN 4.476",

2



respectivamente), sendo que os Projetos de Investimento (conforme abaixo definido) foram classificados como prioritários pelo Ministério dos Transportes, conforme previsto na Portaria (conforme abaixo definido).

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

3.1. A Companhia tem por objeto exclusivo realizar, sob o regime de concessão, a exploração do Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes ("Concessão"), compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, incluindo serviços operacionais, de conservação e de ampliação do sistema, construção do prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes, serviços complementares, bem como os de apoio aos serviços complementares e não delegados, e atos correlatos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do Contrato de Concessão celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP em decorrência da Concorrência Internacional nº 007/CIC/97, relativa ao denominado Lote 1 ("Contrato de Concessão").

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão destinados para realização, pela Emissora, do resgate antecipado obrigatório da totalidade da "4ª (Quarta) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.", emitidas pela Emissora em 17 de novembro de 2016 ("4ª Emissão de Notas Comerciais"), conforme tabela abaixo, e observado o disposto nas Cláusulas 4.1.1. a 4.1.4:

Valor Mobiliário	Data de Emissão	Data de Vencimento	Taxa de Juros	Valor a Pagar (Principal e Juros estimados em 15/fevereiro/2017) – R\$
4ª Emissão de Notas Comerciais	17.11.2016	17.01.2018	106,50% da Taxa DI	828.008.328,00
Total				828.008.328,00

4.1.1 Os recursos líquidos obtidos por meio da 4ª Emissão de Notas Comerciais foram utilizados pela Emissora para reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos projetos de investimentos aprovados conforme a Portaria (conforme abaixo definido) e incorridos pela Emissora em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos dos Prospectos (conforme abaixo definido) e da Lei 12.431/2011 ("Projetos de Investimento").

4.1.2 Os Projetos de Investimento foram considerados como prioritários pelo Ministério



dos Transportes, conforme portaria nº 3, emitida por referido Ministério em 04 de janeiro de 2017 e publicada no Diário Oficial da União em 05 de janeiro de 2017, para fins do disposto na Lei 12.431/2011 ("Portaria").

4.1.3 A implementação dos Projetos de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para dezembro de 2019.

4.1.4 Percentual que se estima captar com a Oferta, frente às necessidades de recursos financeiros dos Projetos de Investimento: A Emissora estima que o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) represente aproximadamente 20,77% (vinte inteiros e setenta e sete centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros dos Projetos de Investimento, caso seja emitida a totalidade das Debêntures correspondente ao Valor Total da Emissão, sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidos).

4.1.4.1. Tendo em vista que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, não serão suficientes para a conclusão dos Projetos de Investimento, a Emissora utilizará outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a conclusão dos Projetos de Investimento.

4.1.5 Os recursos líquidos que eventualmente sejam obtidos por meio da alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais e que excedam o montante necessário para a realização do resgate antecipado obrigatório total da 4ª Emissão de Notas Comerciais, também deverão ser utilizados pela Emissora para reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos Projetos de Investimento que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431/2011.

4.1.6 Caso os recursos líquidos captados por meio das Debêntures, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a emissão de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais, não sejam suficientes para realização, pela Emissora, do resgate antecipado obrigatório da 4ª Emissão de Notas Comerciais, a Emissora utilizará recursos provenientes de financiamentos por outras instituições financeiras e/ou geração de caixa próprio para complementar o montante necessário para a realização do resgate antecipado obrigatório da 4ª Emissão de Notas Comerciais.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), com a



intermediação do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú IBBA" ou "Coordenador Líder") e do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder "Coordenadores") nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da 7ª Emissão da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A." a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

5.1.1. As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) que venham eventualmente a ser emitidas serão objeto de distribuição pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.2 Coleta de Intenções de Investimento. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Companhia (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido na Cláusula 6.12.2 abaixo); e (b) do exercício, ou não, da opção das Debêntures Suplementares e/ou da opção das Debêntures Adicionais, sem lotes mínimos ou máximos, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding").

5.2.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio do Aditamento e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

5.3 Prazo de Subscrição. Observado o disposto na cláusula 5.4 abaixo, as Debêntures serão subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início até a Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com cronograma indicativo previsto nos Prospectos (conforme definido abaixo), observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400 e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.

5.4 Forma e Preço de Subscrição e de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido) até a data da efetiva subscrição e integralização, por meio do MDA e DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso ("Data de Subscrição e Integralização").

5.5 Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira integralização e subscrição das Debêntures.





6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1 Número da Emissão. As Debêntures representam a 7ª (sétima) emissão de Debêntures da Companhia.

6.2 Valor da Emissão. O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais e lote de Debêntures Suplementares, conforme abaixo definidos ("Valor Total da Emissão").

6.3 Quantidade. Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo).

6.3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.3.2. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Emissora, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.4 Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário").

6.5 Séries. A Emissão será realizada em série única.

6.6 Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido na Cláusula 6.7 abaixo), e, adicionalmente, será expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

6.7 Escriturador e Banco Liquidante da Emissão. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na



Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", sem número, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, o qual também prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures ("Escriturador" ou "Banco Liquidante", conforme o caso).

6.8 Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa.

6.9 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência, observado, no entanto, o disposto na Cláusula 6.27. sobre a possibilidade de implementação da Condição Suspensiva, caso em que as Debêntures passarão a contar com garantia adicional fidejussória, na forma de fiança outorgada pela Fiadora.

6.10 Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de fevereiro de 2017 ("Data de Emissão").

6.11 Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei 12.431/2011.

6.12 Remuneração. As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

6.12.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos até a integral liquidação das Debêntures, de acordo com a seguinte fórmula, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Atualização Monetária das Debêntures"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

6.12.1.1. Observações:

- (i) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade; e
- (v) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

6.12.1.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo relativo ao

2



JURÍDICO
CCR

mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do IPCA devido, quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

6.12.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por 2 (dois) meses consecutivos, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA.

6.12.1.4. Caso, (i) na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, ou, (ii) após o transcurso do Período de Ausência do IPCA, na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, não seja legalmente estabelecido novo parâmetro em substituição ao IPCA, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária no Brasil ("Taxa Substitutiva"). Até a divulgação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão relativas às Debêntures, o último número-índice do IPCA divulgado oficialmente, não cabendo, porém, quando da divulgação da Taxa Substitutiva quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

6.12.1.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da divulgação da Taxa Substitutiva, referida Taxa Substitutiva não será mais utilizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures.

6.12.2. Juros remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidamente atualizado de acordo com a Cláusula 6.12.1 acima, incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com vencimento em 2020 ("Tesouro IPCA+/20"), que deverá ser a cotação divulgada pela ANBIMA no 1º (primeiro) Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures" e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, a "Remuneração das Debêntures").



6.12.2.1. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificada por meio do Aditamento, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral dos Debenturistas, nos termos da AGE.

6.12.2.2. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa das Debêntures, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o teto previsto na Cláusula 6.12.2 acima, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.13 Amortização do Valor Nominal. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures, ou seja, em 15 de fevereiro de 2022 ("Data de Amortização").

6.14 Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2018 e o último na Data de Vencimento das Debêntures,



conforme indicado na tabela abaixo, sendo cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures":

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios
15 de fevereiro de 2018
15 de agosto de 2018
15 de fevereiro de 2019
15 de agosto de 2019
15 de fevereiro de 2020
15 de agosto de 2020
15 de fevereiro de 2021
15 de agosto de 2021
15 de fevereiro de 2022

6.14.1. Farão jus ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

6.15 Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

6.16 Amortização Facultativa das Debêntures. As Debêntures não poderão ser amortizadas de maneira facultativa e antecipadamente pela Emissora. Entende-se por amortização facultativa a opção da Emissora de amortizar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.

6.17 Resgate Antecipado Facultativo Total

6.17.1 Nos termos do disposto na Resolução CMN 4.476, a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

6.17.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.28 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), e será realizado de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente



Fiduciário e à CETIP e à BM&FBOVESPA, esta última por meio do Sistema Empresas.Net, módulo IPE, cópia do referido comunicado na mesma data de sua publicação.

- 6.17.3 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar (a) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção ao valor projetado do pagamento devido aos Debenturistas; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.
- 6.17.4 A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- 6.17.5 O pagamento do resgate deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que todas as Debêntures serão liquidadas em uma única data. Após a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, as Debêntures deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.
- 6.17.6 O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 6.17.7 Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.
- 6.18 Aquisição Facultativa. Desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431/2011, a Emissora poderá, depois de decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir as Debêntures.
- (i) observado o disposto acima, a Emissora poderá adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário; e

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the word "JURIDICO" at the top and "CCR" at the bottom. The signature is a stylized cursive script.

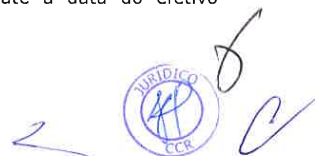
- (ii) observado o disposto acima, as Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.19 Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.20 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA (conforme o caso); ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA: (a) na sede da Companhia ou do Banco Liquidante da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

6.21 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.22 Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").



6.23 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.24 Tratamento Tributário das Debêntures

6.24.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/2011 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

6.24.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431/2011, este deverá encaminhar ao Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.24.3 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula 6.24.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

6.24.4 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na cláusula 6.24.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

6.25 Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.25.1 a 6.25.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de



Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- (i) não pagamento pela Emissora e/ou, uma vez estando a Fiança em vigor em razão da implementação da Condição Suspensiva, pela Fiadora, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nas respectivas datas de vencimento, não sanado pela Emissora e/ou, caso aplicável, pela Fiadora, por período superior a 2 (dois) Dias Úteis, contados da respectiva data de vencimento;
- (ii) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- (iii) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito da Emissão, que afetem de forma adversa as Debêntures;
- (iv) não pagamento na data de vencimento pela Emissora e/ou, uma vez estando a Fiança em vigor em razão da implementação da Condição Suspensiva, pela Fiadora, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou da Fiadora, em montante unitário ou agregado, superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, (sendo que este valor deverá ser atualizado mensalmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão), obrigação financeira essa decorrente de captação de recursos realizada pela Emissora e/ou, quando aplicável, pela Fiadora no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se a Emissora e/ou, quando aplicável, a Fiadora comprovar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data do não pagamento, ou até o final do período de cura aplicável, o que for maior, que referido não pagamento (i) foi sanado; ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;
- (v) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora que resulte na perda, pela Fiadora, do controle direto e indireto da Emissora, sem o prévio consentimento dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão, restando autorizadas as hipóteses de transferência de controle dentro do grupo econômico da Fiadora. Para fins deste item, entende-se como controle o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;



- (vi) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora, de autofalência ou pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal e/ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora;
- (vii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora e/ou da Fiadora que modifique substancialmente as atividades atualmente praticadas pela Emissora e pela Fiadora, exceto se tal alteração referir-se à ampliação da atuação da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, mantidas as atividades relacionadas ao setor de infraestrutura;
- (ix) término antecipado do Contrato de Concessão, ou seja, encampação, caducidade ou anulação da concessão;
- (x) descumprimento, pela Emissora e/ou, uma vez estando a Fiança em vigor em razão da implementação da Condição Suspensiva, pela Fiadora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado proferida contra a Emissora e/ou, quando aplicável, contra a Fiadora, cujo valor de condenação, individual ou agregado, seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados a partir da data fixada para pagamento os efeitos de tal sentença forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;
- (xi) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou, uma vez estando a Fiança em vigor em razão da implementação da Condição Suspensiva, contra a Fiadora cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se (i) no prazo máximo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação do protesto, a Emissora e/ou a Fiadora comprovar que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi susgado ou cancelado; ou (ii) a Emissora e/ou a Fiadora prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;
- (xii) pagamento de dividendos pela Emissora e/ou, uma vez estando a Fiança em vigor em razão da implementação da Condição Suspensiva, pela Fiadora e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente nos pagamentos de principal e/ou juros nos termos desta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das



Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;

- (xiii) redução do capital social da Emissora sem que haja prévia anuência de Debenturistas representando ao menos maioria simples das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- (xiv) redução do capital social da Fiadora sem que haja prévia anuência de Debenturistas representando ao menos maioria simples das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, exceto nos casos em que tal redução não cause um Efeito Adverso Relevante à Fiadora (conforme termo abaixo definido);
- (xv) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado ("Índice Financeiro") da Emissora seja superior a 4 (quatro) vezes, exceto se a Emissora optar por contratar e apresentar ao Agente Fiduciário carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas Debêntures em Circulação, emitida por uma Instituição Financeira Autorizada (conforme definição abaixo) ("Cartas de Fiança"), ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios. As Cartas de Fiança emitidas nos termos desta cláusula deverão vigorar pelo prazo de 1 (um) ano e deverão ser devolvidas imediatamente pelo Agente Fiduciário à Emissora, conforme notificação encaminhada pela Emissora ao Agente Fiduciário nesse sentido, e revogadas pela Instituição Financeira Autorizada respectiva, mediante o restabelecimento do Índice Financeiro pela Emissora. Fica certo e ajustado que, enquanto o Agente Fiduciário detiver Cartas de Fiança em pleno vigor, a Emissora poderá livremente distribuir dividendos e/ou pagar juros sobre capital próprio nos termos deste item, sem a necessidade de contratar e apresentar Cartas de Fiança adicionais. A contratação e apresentação de Cartas de Fiança pela Emissora constituem uma faculdade à Emissora para que a mesma efetue distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora esteja superior ao Índice Financeiro. Em nenhuma hipótese o não atendimento do limite correspondente ao Índice Financeiro ou a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento fará com que a Emissora esteja obrigada a contratar e apresentar carta de fiança de qualquer valor.

Para os fins deste item entende-se por:



"Dívida Líquida" a somatória dos valores correspondentes a (i) empréstimos bancários de curto prazo; (ii) debêntures no curto prazo; (iii) empréstimos bancários de longo prazo; (iv) debêntures no longo prazo; (v) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores, e ainda; (vi) contas a pagar com operações de derivativos, menos (a) contas a receber com operações de derivativos; e (b) disponibilidades, caixa e títulos de valores mobiliários.

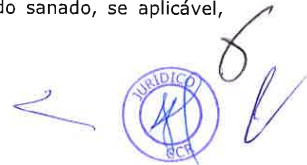
"EBITDA Ajustado", para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos da Emissora acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (a) depreciação e amortização, incluindo amortização do direito de concessão; (b) provisão de manutenção; e (c) apropriação de despesas antecipadas, sendo certo que o EBITDA Ajustado deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses.

"Dívida Líquida/EBITDA Ajustado" a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado; e

O Índice Financeiro será acompanhado semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações da Emissora constantes no item 7.1.1 (i), sendo a primeira verificação realizada com base nas informações trimestrais de 30 de junho de 2017. Na hipótese da ocorrência de alterações nas normas ou práticas contábeis que impactem a forma e/ou o resultado da apuração do Índice Financeiro, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para que seja definida nova metodologia de apuração desta relação de modo a refletir a metodologia de apuração em vigor na Data de Emissão, observado o quórum descrito na Cláusula 9.6 abaixo.

"Instituição Financeira Autorizada" qualquer das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e Banco Santander (Brasil) S.A.

- 6.25.1 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nos itens (i), (iv), (vi), (vii), (ix), (x) e (xii) acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia do saldo devedor das Debêntures acrescido dos Encargos Moratórios devidos, conforme o caso.
- 6.25.2 Na ocorrência de quaisquer outros Eventos de Inadimplemento não mencionados na Cláusula 6.25.1, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.7 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, ou do término do prazo de cura sem que o respectivo Evento de Inadimplemento tenha sido sanado, se aplicável,



Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

- 6.25.3 Observado o disposto na Cláusula 6.25.4 abaixo, o vencimento antecipado não será decretado se: (i) em primeira convocação, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão; ou (ii) em segunda convocação, Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão.
- 6.25.4 Para os fins das Cláusulas 6.25.2. e 6.25.3. acima, a Assembleia Geral de Debenturistas será instalada somente (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.
- 6.25.5 Em caso de (i) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.25.3(i) e (ii) acima; ou (ii) não instalação, em primeira e segunda convocação, das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 6.25.2 acima, observados os quóruns de instalação indicados na Cláusula 6.25.4. acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, declarar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão.
- 6.25.6 Em caso de declaração de vencimento antecipado, a Companhia obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer documentos da Oferta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer fora do âmbito da CETIP.
- 6.26 Fiança. Sujeita à implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário



diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora presta fiança ("Fiança") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sem necessidade de alteração a esta Escritura de Emissão ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, das Obrigações Garantidas.

6.26.1 Nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a eficácia da Fiança está condicionada à Condição Suspensiva. Para todos os fins de direito, a Fiança não produzirá quaisquer efeitos e não será eficaz, bem como não poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, até a verificação da implementação da Condição Suspensiva.

6.26.2 Observada a Condição Suspensiva, a Fiadora será considerada, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, do valor total da dívida da Emissora oriunda das Debêntures desta Emissão, nos termos desta Escritura e em conformidade com o artigo 818 e 822 Código Civil.

6.26.3 O valor da Fiança é limitado à 100% (cem por cento) do valor das Obrigações Garantidas.

6.26.4 As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora constatando a mora da Emissora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora, sem que a Fiadora efetue espontaneamente tal pagamento, de qualquer valor devido aos Debenturistas na data de pagamento definida nesta Escritura de Emissão, observado eventual prazo de cura. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

6.26.5 Fica facultado à CCR S.A., na qualidade de acionista da Emissora e sem relação com a implementação ou não da Condição Suspensiva, efetuar pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória, vincenda ou inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pela CCR S.A..

6.26.6 Observado o disposto na Cláusula 6.26.5 acima, a Fiadora expressamente renuncia



aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme aplicável ("Código de Processo Civil").

6.26.7 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, ressalvado o direito da Fiadora em depositar em juízo ou em uma conta garantia (*escrow*), em benefício dos Debenturistas, o valor das Obrigações Garantidas, no caso de pendência de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações.

6.26.8 A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto da Cláusula 6.26, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após a quitação integral das Obrigações Garantidas.

6.26.9 A Fiadora declara e garante que: (i) a prestação desta Fiança foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos societários competentes; e (ii) todas as autorizações necessárias para prestação desta Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

6.26.10 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do valor garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

6.27 Condição Suspensiva. A Fiança estabelecida nas Cláusulas 6.26 e seguintes acima, entrará automaticamente em vigor caso ocorra o término do prazo de concessão estabelecido no Contrato de Concessão, em data anterior à Data de Vencimento, em razão de decisão judicial exequível desfavorável à Emissora proferida no âmbito de qualquer das seguintes ações (i) 0019925-66.2013.8.26.0053; e (ii) 1030436-72.2014.8.26.0053, ambas movidas pela Emissora contra o Estado de São Paulo e a Agência de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP"); ou (iii) 1040370-54.2014.8.26.0053, movida pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a Emissora, ou, ainda, no âmbito de qualquer outra ação judicial que seja considerada conexa em relação as ações acima mencionadas ("Condição Suspensiva"), caso em que as Debêntures continuarão vigentes até a Data de Vencimento, observado que:

- (i) nos termos da Cláusula 6.26 acima, tornar-se-á plenamente eficaz e exigível a Fiança;

2



A circular stamp with the text "JURIDICO" at the top and "CCR" at the bottom. Inside the stamp, there is a handwritten signature in blue ink. To the right of the stamp, there is another handwritten signature in blue ink.

- (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação da Condição Suspensiva será celebrado o aditamento à esta Escritura de Emissão, nos termos do Anexo I, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) ou qualquer outro ato societário da Emissora e/ou da Fiadora, exclusivamente para indicar que as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória, bem como formalizar demais ajustes decorrentes da implementação da Condição Suspensiva, conforme previsto no Anexo I desta Escritura de Emissão.

6.27.1. As Partes desde já declaram e reconhecem que a celebração do aditamento à esta Escritura de Emissão, nos termos do item "ii" da Cláusula 6.27. acima, (i) não será considerado como condição de eficácia da Fiança outorgada nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que a Fiança entrará automaticamente em vigor e será exequível imediatamente após a verificação da Condição Suspensiva; e (ii) não dependerá da realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outro ato societário da Emissora e da Fiadora.

6.28 Publicidade. Exceto pelo Aviso ao Mercado, pelo anúncio de início e pelo anúncio de encerramento relativos à Oferta, que serão disponibilizados nas páginas da Companhia (www.autoban.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da CETIP, BM&FBOVESPA e da ANBIMA na Internet, todos os demais anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página na Internet da Companhia e da BM&FBOVESPA, por meio do Sistema Empresas.Net, módulo IPE, bem como comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no Jornal de Jundiáí, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.29 Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

- (i) para a Companhia:

Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.
Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200



Bairro do Retiro, Jundiaí, SP
At.: Maurício Vasconcellos
Telefone: 11 4589-4004
Fac-símile: 11 4589-4004
Correio Eletrônico: mauricio.vasconcellos@grupoccr.com.br

(ii) com cópia para:

CCR S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia
CEP 04.551-065, São Paulo, SP
At.: Sr. Arthur Piotto (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores) / Sra. Daniela Fiori (Financeiro) / Roberta Veiga (Financeiro)
Telefone: (11) 3048-5925
Fac-símile: (11) 3048-6379
E-mail: diretoria.financeira@grupoccr.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
22640-102 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br
Website: <http://www.pentagonotrustee.com.br/>

(iv) Para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Alameda Xingu, nº 350, 1º andar
06455-030 - Barueri - SP
At.: Superintendência de Valores Mobiliários
Telefone: (11) 3111-1596
Fac-símile: (11) 3111-1564
Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

7. OBRIGACIONES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA FIADORA

7.1. A Companhia adicionalmente está obrigada a:


7.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet:

- (i) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações



financeiras completas relativas ao respectivo exercício ou cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, conforme o caso, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável, bem como, conforme aplicável para o acompanhamento semestral do Índice Financeiro, relatório de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro de modo a possibilitar o acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário para os fins previstos nesta Escritura de Emissão, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para este fim;

- (ii) em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento de cada exercício social, uma declaração assinada por representantes da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; (d) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; e (e) que os bens da Emissora e da Fiadora foram mantidos devidamente assegurados, conforme obrigações prevista na Cláusula 7.1.11. e 7.3.3 abaixo;
- (iii) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos e, dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas informações trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;
- (iv) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;
- (v) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de solicitação, informações razoáveis sobre a Companhia e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Companhia ou que a Companhia não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;
- (vi) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Companhia relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;

6
2  C

- (vii) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Companhia não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;
 - (viii) em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso (xiv) da Cláusula 8.5 abaixo, enviar todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável), sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
 - (ix) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento do relatório de *rating* enviado pela agência de classificação de risco, conforme termos da Cláusula 7.1.18 abaixo, encaminhar o relatório de *rating* para o Agente Fiduciário.
- 7.1.2. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.
 - 7.1.3. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil.
 - 7.1.4. Convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Companhia, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça.
 - 7.1.5. Cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM, ANBIMA, BM&FBOVESPA e CETIP, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei.
 - 7.1.6. Submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.
 - 7.1.7. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis.
 - 7.1.8. Estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar terceiros autorizados para a prestação desse serviço.



- 7.1.9. Não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu Estatuto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.
- 7.1.10. Notificar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Companhia e que resulte em um efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Companhia, nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante").
- 7.1.11. Manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, ou valer-se de estruturas de autossseguro, não cabendo a presente verificação ao Agente Fiduciário.
- 7.1.12. Não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura de Emissão.
- 7.1.13. Manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios, exceto aquelas cuja falta não possa causar um Efeito Adverso Relevante à Companhia.
- 7.1.14. Manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças ambientais necessárias à exploração de seus negócios.
- 7.1.15. Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Companhia na esfera judicial ou administrativa, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.
- 7.1.16. Manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades.
- 7.1.17. Cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, observado o disposto na Cláusula 7.1.18 abaixo, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (i) aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Companhia na esfera judicial ou administrativa; ou (ii) cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante.

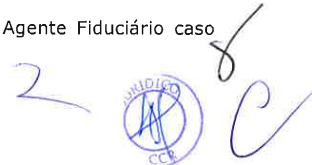


- 7.1.18. Cumprir a legislação ambiental, incluindo mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, além da legislação trabalhista em vigor exclusivamente em relação à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei 12.846"), aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquilo que esteja sendo questionado de boa-fé pela Companhia na esfera judicial ou administrativa.
- 7.1.19. Contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21 e/ou PUMA, conforme aplicável).
- 7.1.20. Contratar, e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco para apresentar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, fazer com que a agência de classificação de risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Companhia deverá: (i) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco; e (ii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.
- 7.1.21. Caso a agência de classificação de risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Companhia deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Moody's América Latina Ltda. ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.
- 7.1.22. No prazo de até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário.
- 7.1.23. Notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão, que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura de Emissão.



- 7.1.24. Manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento.
- 7.1.25. Não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas.
- 7.1.26. Utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão.
- 7.1.27. Atender a todos os requisitos previstos na Lei 12.431 aplicáveis à presente Emissão.
- 7.1.28. Caso a Emissora tenha conhecimento de qualquer violação comprovada da Lei 12.846, a Emissora comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis tal fato ao Agente Fiduciário.
- 7.1.29. Notificar em até 1 (um) Dia Útil contado da data do advento do termo contratual do Contrato de Concessão, o Agente Fiduciário sobre a implementação da Condição Suspensiva descrita na Cláusula 6.27 desta Escritura de Emissão, devendo encaminhar, para tanto, e no mesmo prazo da presente Cláusula, cópia digitalizada (PDF) do instrumento contratual que evidencie o novo prazo do Contrato de Concessão.
- 7.2. A Companhia obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.
- 7.3. A Fiadora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, adicionalmente está obrigada a:
- 7.3.1. fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos:
- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas do relatório de administração e de parecer dos auditores independentes; e
 - (ii) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações trimestrais completas relativas ao respectivo trimestre social encerrado acompanhadas do relatório de administração e de parecer dos auditores independentes.
- 7.3.2. Notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso

2

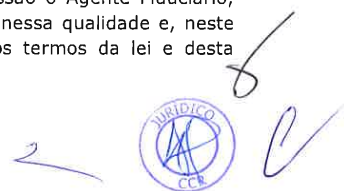
A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "ANEXO" at the top and "CC" at the bottom. The signature is a stylized cursive mark.

quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura de Emissão.

- 7.3.3. Manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Fiadora, exceto nos casos em que a falta de tais seguros não resulte em Efeito Adverso Relevante à Fiadora.
- 7.3.4. Manter válidas todas as suas concessões (caso aplicável), alvarás, autorizações, permissões e licenças necessárias à exploração de seus negócios, exceto aquelas cuja falta não possa causar um Efeito Adverso Relevante à Fiadora.
- 7.3.5. Manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças ambientais necessárias à exploração de seus negócios.
- 7.3.6. Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados de boa-fé ou contestados pela Fiadora na esfera judicial ou administrativa, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.
- 7.3.7. Cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto: (a) aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Fiadora na esfera judicial ou administrativa; ou (b) cujos eventuais descumprimentos não resultem em Efeito Adverso Relevante à Fiadora.
- 7.3.8. Não omitir nenhum fato de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Fiadora em prejuízo dos Debenturistas.
- 7.3.9. Cumprir, durante o prazo das Debêntures, as obrigações relevantes oriundas da legislação e da regulamentação socioambiental.
- 7.3.10. Cumprir, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação trabalhista exclusivamente com relação à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta



Handwritten signature and blue circular stamp of the Legal Department (Jurídico) of CCE.

Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vi) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (viii) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (x) não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii) com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto nos artigos 10, §2º e 12, alínea k, ambos da Instrução CVM 28, que atualmente atua nas seguintes emissões:
 - a) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, de emissão da Emissora, no valor total de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), com emissão de 965.000



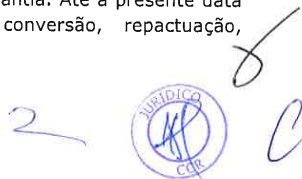
(novecentas e sessenta e cinco mil) debêntures para a 1ª série e 135.000 (cento e trinta e cinco mil) debêntures para a 2ª série, totalizando 1.100.000 (um milhão e cem mil) debêntures, com data de emissão em 15 de outubro de 2012, sendo que as datas de vencimento das debêntures da 1ª e da 2ª série são, respectivamente, 15 de setembro de 2017 e 15 de outubro de 2017. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, apenas as amortizações programadas, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão;

b) 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da Emissora, no valor de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), com emissão de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) debêntures, com data de emissão em 15 de outubro de 2013 e data de vencimento em 15 de outubro de 2018. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa, resgate ou amortização das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão;

c) 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da Emissora, no valor de R\$545.000.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco milhões de reais), com emissão de 545.000 (quinhentos e quarenta e cinco mil) debêntures, com data de emissão em 15 de outubro de 2014 e data de vencimento em 15 de outubro de 2019. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa, resgate ou amortização das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão;

d) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A., no valor total de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), com a emissão de 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures em 28 de abril de 2012, sendo que a data de vencimento das debêntures é 28 de maio de 2017. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa, resgate das debêntures, apenas as amortizações programadas, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão;

e) 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A., no valor total de R\$440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais), com a emissão de 29.000 (vinte e nove mil) debêntures para a 1ª série e 15.000 (quinze mil) para a 2ª série, em 15 de setembro de 2014, com vencimento em 15 de setembro de 2017 e 15 de setembro de 2019, respectivamente. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação,



amortização facultativa, resgate das debêntures, apenas as amortizações programadas, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão;

f) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A., no valor total de R\$560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais), com a emissão de 56.000 (cinquenta e seis mil) debêntures, em 15 de abril de 2014, sendo a data de vencimento 15 de abril de 2017. Referida emissão foi garantida por fiança prestada pela Fiadora. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão;

g) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A., no valor total de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), com a emissão de 55.000 (cinquenta e cinco mil) debêntures, em 4 de maio de 2015, sendo a data de vencimento 4 de maio de 2018. Referida emissão foi garantida por fiança prestada pela Fiadora. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão;

h) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da Renovias Concessionárias S.A., no valor total de R\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), com a emissão de 9.500 (nove mil e quinhentos) debêntures em 15 de janeiro de 2013, sendo que a data de vencimento das debêntures é 15 de janeiro de 2018. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou, resgate, apenas amortizações programadas das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão;

i) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Rodovias Integradas do Oeste S.A., no valor total de R\$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), com a emissão de 190.000 (cento e noventa mil) debêntures em 15 de abril de 2015, sendo que a data de vencimento das debêntures é 15 de abril de 2020. A referida emissão foi garantida por fiança prestada pela Fiadora. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa, resgate ou amortização das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão;

j) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para colocação privada, da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., no valor total de R\$610.000.000,00 (seiscentos e



dez milhões de reais), com a emissão de 10 (dez) debêntures em 30 de março de 2015, sendo que a data de vencimento das debêntures é 15 de agosto de 2020. A emissão conta com alienação fiduciária de ações de 100% (cem por cento) das ações de emissão da companhia, por cessão fiduciária dos direitos emergentes do contrato de concessão, bem como por cessão fiduciária dos direitos da companhia sobre contas, conforme previsto na respectiva escritura de emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, apenas amortização programada, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão;

k) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A., no valor total de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), com a emissão de 13.000 (treze mil) debêntures em 15 de outubro de 2014, vencendo em 15 de outubro de 2019. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa, resgate ou amortização das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão;

l) 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em série única, da Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A., no valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com a emissão de 10.000 (dez mil) debêntures em 15 de novembro de 2016, vencendo em 15 de novembro de 2021. A emissão conta com cessão fiduciária de conta vinculada, conforme previsto na respectiva escritura de emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa, resgate ou amortização das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão;

m) 9ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Fiadora, no valor total de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), com a emissão de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) debêntures, com data de emissão em 29 de julho de 2016 e vencimento em 29 de janeiro de 2019. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão;

n) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Concessionária ViaRio S.A., no valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com a emissão de 40.000 (quarenta mil) debêntures em 30 de outubro de 2015, sendo que a data de vencimento das debêntures é 27 de abril de 2017. A referida emissão foi



garantida por fiança prestada pela Fiadora, Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, Odebrecht Transport S.A. e Odebrecht Rodovias S.A., no montante total de 100% (cem por cento) do valor da emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa, resgate ou amortização das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão;

o) 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada com garantia adicional fidejussória, em quatro séries para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo, no valor total de R\$165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), com a emissão de 99.000 (noventa e nove mil) debêntures da 1ª série, 16.500 (dezesesseis mil e quinhentas) debêntures da 2ª série, 24.750 (vinte e quatro mil e setecentas e cinquenta) debêntures da 3ª série e 24.750 (vinte e quatro mil e setecentas e cinquenta) debêntures da 4ª série, com data de emissão de todas as quatro séries em 31 de março de 2016 e data de vencimento de todas as quatro séries em 16 de maio de 2017. A emissão conta com as seguintes garantias: 1ª série, fiança prestada pela Fiadora; 2ª série, por garantia pessoal da Mitsui & CO Ltd. regida por lei japonesa; 3ª série e 4ª séries, cartas de fiança bancária pela RuasInvest Participações S.A., e Odebrecht Transport Participações S.A.. Até a presente data não houve qualquer evento de conversão, repactuação, amortização ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão, bem como não está em curso nenhum evento de inadimplemento; e

p) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada com garantia adicional fidejussória, em quatro séries para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo, no valor total de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), com a emissão de 42.000 (quarenta e dois mil) debêntures da 1ª série, 7.000 (sete mil) debêntures da 2ª série, 10.500 (dez mil e quinhentas) debêntures da 3ª série e 10.500 (dez mil e quinhentas) debêntures da 4ª série, com data de emissão de todas as quatro séries em 30 de setembro de 2016 e data de vencimento de todas as quatro séries em 16 de maio de 2017. A emissão conta com as seguintes garantias: 1ª série, fiança prestada pela Fiadora; 2ª série, por garantia pessoal da Mitsui & CO Ltd. regida por lei japonesa; 3ª série e 4ª séries, cartas de fiança bancária pela RuasInvest Participações S.A., e Odebrecht Transport Participações S.A.. Até a presente data não houve qualquer evento de conversão, repactuação, amortização ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão, bem como não está em curso nenhum evento de inadimplemento;

(xiii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados,



estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e

- (xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Companhia, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Nos casos previstos abaixo e nos de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das respectivas Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;



- (v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM 28; e (b) caso a substituição se dê em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão que será devidamente registrada na JUCESP;
 - (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - (vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.29 acima; e
 - (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$10.000,00 (dez mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
 - (b) reajustada a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IGPM - Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
 - (c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, além de juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir com relação a tais tributos sobre operações da espécie, bem como, quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;



- (d) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (b) acima; e
- (e) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, ficando os valores em atraso sujeitos à atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- (ii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (iii) a remuneração devida pela Emissora não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal contratada pelo Agente Fiduciário para representação dos Debenturistas;
- (iv) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, sempre que possível, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de



ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário; e

- (v) no caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários do Agente Fiduciário.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4 acima; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima, tendo, para tanto, diligenciado para sanar eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (vii) promover nos competentes órgãos, caso a Companhia não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos, às expensas da Companhia, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando considerar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública,



cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia;

- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Companhia;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar e enviar à Companhia relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 1. eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia;
 2. alterações societárias da Companhia ocorridas no período;
 3. comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
 4. posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
 5. resgate, amortização, repactuação e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Companhia;
 6. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Companhia;
 7. relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 8. cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão;
 9. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Companhia, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), da Instrução CVM 28, indicando (a) denominação do ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de debêntures emitidas; (d) espécie; (e) prazo de vencimento; (f) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos

2  C

The image shows a handwritten number '2' followed by a circular stamp with the text 'MIRIDICO' at the top and 'CER' at the bottom. A handwritten signature is written over the stamp, and a large handwritten letter 'C' is written to the right of the stamp.

garantidores, conforme o caso; e (g) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e

10. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário.
- (xv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima, no prazo máximo de 4 meses contados da data de encerramento do exercício social da Companhia, ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP e na BM&FBOVESPA e na sede dos Coordenadores, bem como informar a Companhia acerca da intenção de protocolá-lo com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência;
- (xvi) publicar, às expensas da Companhia, nos termos da Cláusula 6.29 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso (xv) acima;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão, a CETIP e a BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão, a CETIP e a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; (b) daquela relativa à obrigação de manutenção da contratação de agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures nos termos da Cláusula 7.1.18. acima e (c) daquela relativa à observância do Índice Financeiro;
- (xix) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM, à CETIP e a BM&FBOVESPA;
- (xx) divulgar as informações referidas no inciso (xiv) acima, item (9), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;



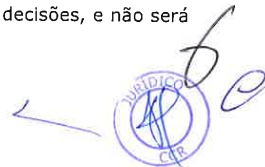
- (xxi) fazer com que a Companhia cumpra com sua obrigação de manter atualizado o relatório de *rating*, nos termos da Cláusula 7.1.18 desta Escritura de Emissão;
- (xxii) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado o preço unitário das Debêntures, a ser calculada pela Emissora, em sua central de atendimento e/ou na sua página na rede mundial de computadores (<http://www.pentagontrustee.com.br/>);
- (xxiii) acompanhar com o Banco Liquidante da Emissão, em cada data de pagamento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xxiv) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora.

8.6. No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

8.7. Observado o disposto nas Cláusulas 6.25.1 a 6.25.6 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6, incisos (i) a (iii) acima, se, convocada a Assembleia Geral de Debenturista, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6, inciso (iv) acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

8.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será



responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.11. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro. Neste sentido, o Agente Fiduciário garante que esta Escritura de Emissão contém, no mínimo, o detalhamento dos critérios que serão utilizados por ele para o acompanhamento do referido Índice Financeiro, observada, inclusive, a obrigação da Emissora de entrega da documentação prevista na cláusula 7.1.1, inciso (i) acima, que será utilizada para fins do acompanhamento do Índice Financeiro.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.



9.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.5. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

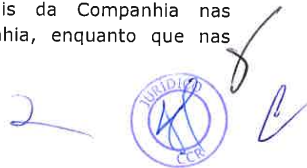
9.6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação.

9.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.6 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii) as seguintes alterações deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação: (a) das disposições desta Cláusula 9.6.1 (ii); (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da redução da Remuneração das Debêntures; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; (f) da criação de evento de repactuação; (g) de qualquer das características da Fiança outorgada pela Fiadora; (h) das disposições relativas à Cláusula 6.18. – Aquisição Facultativa acima; e (i) qualquer alteração nos Eventos de Inadimplemento.

9.7. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada da Companhia; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau da Companhia.

9.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Companhia, enquanto que nas



assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Companhia será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DA FIADORA

10.1. A Companhia, neste ato, declara que:

- (i) é uma sociedade anônima registrada na CVM na categoria B, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir as suas obrigações aqui previstas e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) esta Escritura de Emissão, as obrigações da Emissora aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações prestadas pela Emissora constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (1) não infringem o estatuto social da Companhia; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e



- (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) as informações constantes do Formulário de Referência (conforme abaixo definido) conterão, desde o pedido de registro de distribuição pública das Debêntures na CVM e seu respectivo registro até a ocorrência de um evento que dê causa à sua atualização, na forma e nos prazos da lei, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não conterão declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que tais informações, fatos e declarações que constarão do Formulário de Referência (conforme abaixo definido) em relação à Emissora serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (vii) as demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015 e aos períodos trimestrais encerrados já divulgados no exercício de 2016, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Companhia fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Companhia;
- (viii) na presente data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Companhia, exceto com relação (1) àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Companhia ou para as quais a Companhia possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade, e/ou (2) àquelas cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) exceto conforme informado no prospecto preliminar ("Prospecto Preliminar") e no prospecto definitivo ("Prospecto Definitivo") e quando considerado em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos", e no formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), incorporado por referência aos Prospectos ("Formulário de Referência"), tem, nesta data, todas as concessões, autorizações e licenças necessárias à



exploração de seus negócios, exceto aquelas cuja falta não possa causar um Efeito Adverso Relevante à Companhia;

- (x) tem, nesta data, todas as concessões, autorizações e licenças ambientais necessárias à exploração de seus negócios;
- (xi) exceto conforme informado nos Prospectos e no Formulário de Referência, inexistem nesta data descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou, no seu conhecimento, de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora;
- (xii) informou em seu Formulário de Referência, por meio de uma descrição verdadeira, consistente, correta e suficiente, todos os processos, judiciais, administrativos ou arbitrais, que acredita poder vir a lhe causar um Efeito Adverso Relevante, inexistindo, nesta data, quaisquer outros que possam causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora, tampouco tem conhecimento de inquéritos ou qualquer outro tipo de investigação governamental que possam causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora;
- (xiii) não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou jurídica da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- (xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, apurada e divulgada pelo IBGE, inclusive acerca da forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvi) as informações fornecidas ao mercado pela Emissora durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais e periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que venham a integrar os Prospectos, são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xvii) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: (1) arquivamento desta Escritura na JUCESP, (2) registro da Oferta na CVM; (3) registro das Debêntures para distribuição e negociação por meio do MDA, do CETIP21, do DDA e do PUMA, (4) publicação no Diário Oficial



da União de portaria a ser emitida pelo Ministério dos Transportes, por meio do qual o Ministério dos Transportes deverá considerar como prioritários os Projetos de Investimento, e, (5) arquivamento na JUCESP e publicação no DOESP e no Jornal de Jundiá das atas da AGE e RCA da Companhia;

- (xviii) salvo nos casos em que, de boa fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo nesta data todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades;
- (xix) salvo nos casos em que, de boa fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, está cumprindo, nesta data, com o disposto na legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xx) atua em conformidade com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei 12.846"), cumprindo-a na realização de suas atividades e declara, no melhor do seu conhecimento, que seus administradores, no exercício de suas atividades, não sofreram condenação civil ou criminal, conforme decisão de autoridade competente transitada em julgado, por atos ilícitos relacionados à Lei 12.846; e
- (xxi) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento das normas aplicáveis que versam sobre a vedação a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846 e abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

10.2. A Fiadora, neste ato, declara que:

- (i) é uma sociedade anônima registrada na CVM na categoria A, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;



- (ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) mediante a implementação da Condição Suspensiva, a Fiança constituirá uma obrigação legal, válida e vinculante da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (iv) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão nesta data têm poderes estatutários para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão, a prestação da Fiança e o cumprimento das obrigações da Fiadora aqui previstas nesta data: (1) não infringem o estatuto social da Fiadora; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Fiadora; (3) não resultarão em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Fiadora; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (5) não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) está cumprindo nesta data as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais relevantes à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Fiadora, exceto com relação (i) àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Fiadora para as quais a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade; e/ou (ii) àquelas cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) tem, nesta data, todas as autorizações, concessões, alvarás, permissões, e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades exceto aquelas cuja falta não possa causar um Efeito Adverso Relevante à Fiadora, estando todas elas válidas;
- (viii) tem, nesta data, todas as autorizações, concessões, alvarás, permissões, e licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;



- (ix) informou em seu Formulário de Referência, por meio de uma descrição verdadeira, consistente, correta e suficiente, todos os processos, judiciais, administrativos ou arbitrais que acredita poder vir a lhe causar um Efeito Adverso Relevante, inexistindo, nesta data, quaisquer outros que possam causar um Efeito Adverso Relevante à Fiadora, tampouco tem conhecimento de inquéritos ou qualquer outro tipo de investigação governamental que possam causar um Efeito Adverso Relevante à Fiadora;
- (x) inexistente na presente data descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou, no seu melhor conhecimento, de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que possam causar um Efeito Adverso Relevante à Fiadora; e
- (xi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que nesta data seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante à Fiadora em prejuízo dos investidores das Debêntures.

11. DESPESAS

11.1. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante da Emissão, da agência de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.



12.4. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, BM&FBovespa ou da CETIP; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.6. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

12.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 09 de janeiro de 2017.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., celebrado entre a Concessionária do Sistema Anhanguera -Bandeirantes S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a CCR S.A. – Página de Assinaturas 1/4.

Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.



Nome: **Maurício Vasconcelos**
Cargo: **Diretor Presidente**



Nome:
Cargo: **Roberto Siriani de Oliveira**
Diretor



Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., celebrado entre a Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a CCR S.A. – Página de Assinaturas 2/4.

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários


Nome: Paulo Lulz Ferreira
Cargo: Procurador



Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., celebrado entre a Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e CCR S.A. – Página de Assinaturas 3/4.



Nome: **Leonardo Couto Vianna**
Cargo: **Diretor de Novos Negócios**

CCR S.A.




Nome: **Arthur Piofio Filho**
Cargo: **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**






Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., celebrado entre a Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e CCR S.A. – Página de Assinaturas 4/4.

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF/MF: Mayra R. Santana Bacan
RG. 44.151.420-0
CPF. 348.128.678-28


Nome: André Moretti do Galo
CPF/MF: 417.612.038-91



ANEXO I

MODELO DE ADITAMENTO

[.]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SÉTIMA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.

São partes neste "[.]º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A." ("[.]º Aditamento"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria "B" perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, Bairro do Retiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 02.451.848/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.154461, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" e/ou "Emissora");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

III. como fiadora:

CCR S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 5º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora" e, quando em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, "Partes"),

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO QUE as Partes firmaram em 09 de janeiro de 2017 o Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº [●] ("Debêntures" e "Escritura de Emissão", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE a Condição Suspensiva mencionada na Cláusula 6.27 da Escritura de Emissão foi implementada e, considerando a disposição da Cláusula 6.27 da Escritura de Emissão, as Partes decidiram celebrar o presente [●]º Aditamento para alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar este [●]º Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente [●]º Aditamento é celebrado com base na Cláusula 6.27 da Escritura de Emissão, não sendo necessária a realização de assembleia geral de debenturistas e/ou de assembleia geral extraordinária da Emissora para sua realização.

2. ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

2.1. Este [●]º Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos do artigo 62, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e averbado à margem dos registros principais nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.



3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.9. da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.9. Espécie: As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações."

3.2. As Partes resolvem, ainda, alterar as Cláusulas 6.26. e seguintes da Escritura de Emissão para refletir a implementação da Condição Suspensiva, incluindo, mas não se limitando, a exclusão da cláusula 6.26.1. e consequente renumeração das demais, que passam a vigorar com a seguinte redação consolidada:

"6.26. Fiança. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora presta fiança ("Fiança") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, das Obrigações Garantidas.

6.26.1. A Fiadora será considerada, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, do valor total da dívida da Emissora oriunda das Debêntures desta Emissão, nos termos desta Escritura e em conformidade com o artigo 818 e 822 Código Civil.

6.26.2. O valor da Fiança é limitado à 100% (cem por cento) do valor das Obrigações Garantidas.

6.26.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora constatando a mora da Emissora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora, sem que a Fiadora



efetue espontaneamente tal pagamento, de qualquer valor devido aos Debenturistas na data de pagamento definida nesta Escritura de Emissão, observado eventual prazo de cura. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

6.26.4. Fica facultado à Fiadora efetuar pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória, vincenda ou inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pela Fiadora..

6.26.5. Observado o disposto na Cláusula 6.26.4 acima, a Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme aplicável ("Código de Processo Civil").

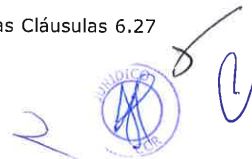
6.26.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, ressalvado o direito da Fiadora em depositar em juízo ou em uma conta garantia (escrow), em benefício dos Debenturistas, o valor das Obrigações Garantidas, no caso de pendência de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações.

6.26.7. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto da Cláusula 6.26, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após a quitação integral das Obrigações Garantidas.

6.26.8. A Fiadora declara e garante que: (i) a prestação desta Fiança foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos societários competentes; e (ii) todas as autorizações necessárias para prestação desta Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

6.26.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do valor garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora."

3.3. Ainda, por meio deste [●]º Aditamento, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 6.27



e 6.27.1. da Escritura de Emissão, bem como qualquer menção à Condição Suspensiva, tendo em vista sua verificação, com a devida renumeração das Cláusulas seguintes.

3.4. Por fim, as Partes concordam com a substituição da nomenclatura "quiografária" por "quiografária com garantia adicional fidejussória" no corpo da Escritura de Emissão, conforme aplicável.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste [•]º Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente [•]º Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste [•]º Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste [•]º Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste [•]º Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.4. As partes reconhecem este [•]º Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

4.5. Para os fins deste [•]º Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento



antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

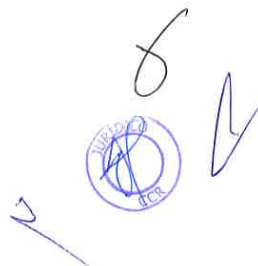
4.6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste [●]º Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente [●]º Aditamento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

[assinaturas]

Handwritten signatures and a circular stamp in blue ink. The stamp is circular with a double border and contains illegible text. There are three distinct handwritten marks: a large '6' at the top, a stylized signature to the right, and a checkmark-like mark at the bottom left.

JUCEBSP - Avda. Liberdade 116 - Jd. Paulista - São Paulo
Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior
Instituto de Gestão de Recursos Humanos
Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH
Secretaria de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação



CAPA DO REQUERIMENTO



ADMISSÃO REGISTRADA
JUCEBSP

SEDE

9

10-01-2017

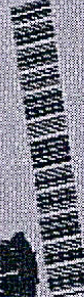
PROTOCOLO

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA
DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 6º
DECRETO 1.000/86



JUCEBSP PROTOCOLO
0.018.43017-0



CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGUERA BANDEIRANTES S.A.

04/01/2017

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 02

- ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA E DA FIADORA RELATIVOS À EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CCR S.A.
CNPJ/MF N°. 02.846.056/0001-97
NIRE N°. 35300158334
Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 06 DE JANEIRO DE 2017**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 06 de janeiro de 2017, às 18:00 horas, na sede social da CCR S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, parte, CEP 04551-065, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **PRESENÇA:** Presente a maioria dos membros eleitos do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ricardo Coutinho de Sena e o Sr. Marcus Rodrigo de Senna, como secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a aprovação, nos termos do artigo 14, inciso (xv) do Estatuto Social da Companhia, da realização, pela Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. (“AutoBan” ou “Emissora”) da 7ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”) e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 e aditado em 25 de janeiro de 2010, em 8 de maio de 2012 e em 16 de dezembro de 2014, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) (“Oferta”), sendo que os projetos de investimento, que serão descritos nos documentos da Oferta, foram considerados como prioritários pelo Ministério dos Transportes, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431/11”), por meio da Portaria nº 3, emitida por referido Ministério em 04 de janeiro de 2017 e publicada no Diário Oficial da União em 05 de janeiro de 2017, para fins do disposto na Lei 12.431/2011 (“Portaria”); (ii) a aprovação para a outorga de garantia fidejussória sob condição suspensiva, por meio de fiança, pela Companhia para as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras a serem assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão; e (iii) a autorização à Diretoria da Companhia, bem como aos procuradores constituídos pela Companhia, para negociar os demais termos e condições da garantia fidejussória, celebrar os respectivos documentos e tomar as providências necessárias à implementação e constituição da garantia fidejussória em favor das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras da Emissora oriundas da Emissão.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos membros presentes, sem quaisquer restrições, após debates e discussões, conforme atribuições previstas nos incisos (xv) e (xvi)

CCR S.A.
C.N.P.J./MF nº 02.846.056/0001-97
NIRE 35300158334
Companhia Aberta

do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, os membros do Conselho de Administração da Companhia resolveram:

5.1 Aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características principais abaixo descritas:

- 5.1.1 Número da Emissão.** As Debêntures representam a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.
- 5.1.2 Colocação e Negociação.** As Debêntures serão depositadas eletronicamente, em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do (a) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP, e/ou (b) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a liquidação financeira das Debêntures realizada por meio da BM&FBOVESPA, e (ii) negociação no mercado secundário por meio do (a) CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (b) PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA (“PUMA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.
- 5.1.3 Valor Nominal Unitário e Valor da Emissão.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”) e o valor da Emissão será de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total de Emissão”), sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais e lote de Debêntures Suplementares, conforme abaixo definidas.
- 5.1.4 Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures (sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais e lote de Debêntures Suplementares, conforme abaixo definidas), em série única.
- 5.1.4.1** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definidas) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender um

CCR S.A.
C.N.P.J./MF nº 02.846.056/0001-97
NIRE 35300158334
Companhia Aberta

excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores (conforme abaixo definidos) no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única da 7ª Emissão da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.” a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

- 5.1.4.2** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Emissora, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores (conforme definidos abaixo) até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).
- 5.1.4.3** Caso as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares sejam emitidas, conforme disposto acima, os Coordenadores (conforme definidos abaixo) farão a distribuição das Debêntures Adicionais e/ou das Debêntures Suplementares sob regime de melhores esforços de colocação.
- 5.1.5 Coleta de Intenções de Investimento.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, a ser organizado pelo Banco Itaú BBA S.A. (“Coordenador Líder”) e Banco Bradesco BBI S.A. (“Coordenador” e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para a definição em conjunto com a Emissora (“Procedimento de Bookbuilding”) dos (a) Juros Remuneratórios das Debêntures, observado o limite previsto no item 5.1.16 abaixo; e (b) do exercício, ou não, da opção de Debêntures Adicionais e/ou da opção de Debêntures Suplementares,
- 5.1.6 Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de fevereiro de 2017 (“Data de Emissão”). Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de fevereiro de 2022 (“Data de Vencimento”).

CCR S.A.
C.N.P.J./MF nº 02.846.056/0001-97
NIRE 35300158334
Companhia Aberta

- 5.1.7 Tipo, Conversibilidade, Permutabilidade, Espécie e Forma.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa, da espécie quirografária, sem preferência, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou com garantia fidejussória adicional. Desse modo, não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os titulares de Debêntures (“Debenturistas”) em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da escritura particular relativa à Emissão (“Escritura de Emissão”), e as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas. Não obstante o acima, as Debêntures passarão a contar com garantia fidejussória adicional a ser outorgada pela Companhia, exclusivamente em caso de verificação da Condição Suspensiva, conforme definido no item 5.1.8 abaixo. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural e sem emissão de certificados ou cautelas.
- 5.1.8 Fiança sob Condição Suspensiva.** A garantia fidejussória citada no item 5.1.7. acima entrará automaticamente em vigor caso ocorra o término do prazo de concessão estabelecido no Contrato de Concessão da Emissora, em data anterior à Data de Vencimento, em razão de decisão judicial exequível desfavorável à Emissora proferida no âmbito de qualquer das seguintes ações (i) 0019925-66.2013.8.26.0053; e (ii) 1030436-72.2014.8.26.0053, ambas movidas pela Emissora contra o Estado de São Paulo e a Agência de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”); ou (iii) 1040370-54.2014.8.26.0053, movida pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a Emissora, ou, ainda, no âmbito de qualquer outra ação judicial que seja considerada conexa em relação as ações acima mencionadas (“Condição Suspensiva”), caso em que as Debêntures passarão a contar com garantia fidejussória, na forma de fiança a ser outorgada pela Companhia, a qual tornar-se-á exequível imediatamente após a implementação de tal Condição Suspensiva.
- 5.1.8.1** Fica, desde já, aprovada a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir a implementação da Condição Suspensiva e a vigência da fiança citada no item 5.1.8. acima.
- 5.1.9 Escriturador e Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., o qual também prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures (“Escriturador” ou “Banco Liquidante da Emissão”, conforme o caso).
- 5.1.10 Agente Fiduciário.** A Emissora constituiu e nomeou a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro,

CCR S.A.
C.N.P.J./MF nº 02.846.056/0001-97
NIRE 35300158334
Companhia Aberta

Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, como agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).

- 5.1.11 Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão destinados para realização, pela Emissora, do resgate antecipado obrigatório da totalidade da “4ª (Quarta) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.” (“4ª Emissão de Notas Comerciais”), emitidas pela Emissora em 17 de novembro de 2016. Os recursos líquidos obtidos por meio da 4ª Emissão de Notas Comerciais foram utilizados pela Emissora para reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento da Oferta e relacionadas a projetos de investimentos, conforme descritos nos documentos da Oferta. (“Projetos de Investimento”). Os recursos líquidos que eventualmente sejam obtidos por meio da alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais e que excedam o montante necessário para a realização do resgate antecipado obrigatório total da 4ª Emissão de Notas Comerciais, naquilo que sobejar, também deverão ser utilizados pela Emissora para reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento da Oferta e relacionadas aos Projetos de Investimento.
- 5.1.12 Regime de Colocação.** A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.
- 5.1.13 Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto da Oferta, que consiste na oferta pública de distribuição a ser realizada em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 471, sob a coordenação dos Coordenadores, podendo contar com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores a participar da Oferta (“Participantes Especiais”). Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores promoverão a distribuição pública das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação de forma individual e não solidária, no valor total de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, que, caso venham a ser emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços. Assim,

CCR S.A.
C.N.P.J./MF nº 02.846.056/0001-97
NIRE 35300158334
Companhia Aberta

caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures até atingir o Valor Total da Emissão, os Coordenadores, na data de realização do Procedimento do Bookbuilding, realizarão a colocação, com a posterior subscrição e integralização das Debêntures que não tenham sido colocadas para os investidores (“Garantia Firme de Colocação”). A Garantia Firme de Colocação deverá ser exercida pelos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.1.14 Prazo de Subscrição. Após (i) o cumprimento de todas as condições precedentes que serão estipuladas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do anúncio de início da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e Coordenadores, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Início”); (iv) o registro para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da CETIP e/ou BM&FBOVESPA; (v) a disponibilização aos investidores do prospecto definitivo da Oferta, incluindo o formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”); e (vi) a publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria emitida pelo Ministério de Transportes, por meio da qual o Ministério de Transportes considerou os projetos de investimento, conforme serão descritos nos documentos da Oferta, como prioritários, nos termos da Lei 12.431/11, as Debêntures serão inscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início até a Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com o cronograma indicativo a ser previsto nos prospectos da Oferta, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.

5.1.15 Forma e Preço de Subscrição e de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido) até a data da efetiva subscrição e integralização (“Data de Subscrição e Integralização”), por meio do MDA e DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso.

5.1.15.1 Para fins do disposto na Escritura de Emissão, entende-se por “Primeira Data de Subscrição e Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

5.1.16 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação

CCR S.A.
C.N.P.J./MF nº 02.846.056/0001-97
NIRE 35300158334
Companhia Aberta

acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Atualização Monetária das Debêntures”), nos termos da Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidamente atualizado de acordo com este item 5.1.16, incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA⁺ com Juros Semestrais com vencimento em 2020 (Tesouro IPCA⁺/20), que deverá ser a cotação divulgada pela ANBIMA no 1º (primeiro) Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definida abaixo), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, nos termos da Escritura de Emissão (“Juros Remuneratórios das Debêntures” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, a “Remuneração das Debêntures”).

5.1.16.1 Fica, desde já, aprovada a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a especificar a taxa de remuneração final aplicável às Debêntures, bem como o Valor Total da Emissão e a quantidade final de Debêntures emitidas.

5.1.16.2 **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo cada data de pagamento, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures”.

5.1.16.2.1 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento das Debêntures.

5.1.17 **Amortização do Valor Nominal das Debêntures.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos

CCR S.A.
C.N.P.J./MF nº 02.846.056/0001-97
NIRE 35300158334
Companhia Aberta

da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures.

- 5.1.18 Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.
- 5.1.19 Amortização Facultativa das Debêntures.** As Debêntures não poderão ser amortizadas de maneira facultativa e antecipadamente pela Emissora. Entende-se por amortização facultativa a opção da Emissora de amortizar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.
- 5.1.20 Resgate Antecipado Facultativo Total.** Nos termos do disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.476, de 11 de abril de 2016, a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, realizar resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).
- 5.1.21 Aquisição Facultativa.** Desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431/11, a Emissora poderá, depois de decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures. Observado o disposto acima, a Emissora poderá adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário. Observado o disposto acima, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 5.1.21, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures.
- 5.1.22 Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme aplicável até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, não compensatória, de 2%, e (ii) juros de mora de

CCR S.A.
C.N.P.J./MF nº 02.846.056/0001-97
NIRE 35300158334
Companhia Aberta

1% ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

5.1.23 Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos a serem previstos na Escritura de Emissão, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão.

5.1.24 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo.

Para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.1.25 As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão e dos prospectos preliminar e definitivo da Oferta, incluindo os formulários de referência a eles incorporados por referência, a serem elaborados pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM 480.

5.2. Aprovar a prestação de garantia fidejussória sob condição suspensiva, pela Companhia, por meio de fiança, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão e, se aplicável, dos valores referentes às Debêntures Adicionais e às

CCR S.A.
C.N.P.J./MF nº 02.846.056/0001-97
NIRE 35300158334
Companhia Aberta

Debêntures Suplementares na Data de Emissão, acrescido da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que a fiança só será exequível mediante a implementação da Condição Suspensiva. A Companhia renunciará expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

5.3. Adicionalmente, autorizar a administração da Companhia, bem como os procuradores constituídos pela Companhia, a praticar todos os atos para a implementação dos itens acima, incluindo, mas não se limitando, a negociar os demais termos e condições da garantia fidejussória.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião do conselho de administração foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que lida, aprovada e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 06 de janeiro de 2017. Sr. Ricardo Coutinho de Sena, Presidente da mesa e Sr. Marcus Rodrigo de Senna, Secretário.
Conselheiros: (1) SR. RICARDO COUTINHO DE SENA; (2) SRA. ANA MARIA MARCONDES PENIDO SANT'ANNA; (3) SR. FRANCISCO CAPRINO NETO; (4) SR. LUIZ ALBERTO COLONNA ROSMAN; (5) SR. LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA; (6) SR. MURILO CESAR LEMOS DOS SANTOS PASSOS; (7) SR. PAULO MÁRCIO DE OLIVEIRA MONTEIRO; E (8) SR. PAULO ROBERTO RECKZIEGEL GUEDES.

Certifico que a presente é cópia fiel do original, lavrado no livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração nº. 18, às fls. 20 a 30.


Sr. Marcus Rodrigo de Senna
Secretário



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência
 e Tecnologia e Inovação



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

DESCRIÇÃO
JUCESP
SEDE
1.4
 03 JAN 2017
 PROTOCOLO

REQUERIMENTO
DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA
DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §
DECRETO 1.600/96
 ATOS ADMINISTRATIVOS
CCR S/A



JUCESP PROTOCOLO
0.018.220/17-4



Ar. 06/01/16

ATOS
 Arquivamento de Atos

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF Nº. 02.451.848/0001-62

NIRE Nº. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2017**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 09 de janeiro de 2017, às 08:00 horas, na sede social da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. (“Emissora”), localizada na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini nº 200, Bairro Retiro, na Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Foram cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 11 do Estatuto Social da Emissora, constatando-se a presença de membros do conselho de administração representando a totalidade dos membros do conselho de administração da Emissora.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Italo Roppa, como Presidente e Sr. Marcus Rodrigo de Senna, como Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar e aprovar: (1) a propositura à Assembleia Geral de Acionistas da Emissora da 7ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”) e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 e aditado em 25 de janeiro de 2010, em 8 de maio de 2012 e em 16 de dezembro de 2014, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) (“Oferta”), sendo que os projetos de investimento, que serão descritos nos documentos da Oferta, foram considerados como prioritários pelo Ministério dos Transportes, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431/11”), por meio da Portaria nº 3, emitida por referido Ministério em 04 de janeiro de 2017 e publicada no Diário Oficial da União em 05 de janeiro de 2017, para fins do disposto na Lei 12.431/2011 (“Portaria”) e (2) a propositura à Assembleia Geral de Acionistas da Emissora da autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e Emissão, bem como da ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Emissora para a

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62
NIRE N°. 35300154461
COMPANHIA ABERTA

implementação da Oferta e Emissão.

5. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os membros do Conselho de Administração da Emissora:

1. Aprovaram a propositura à Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, nos termos da alínea (f) do artigo 12 do seu Estatuto Social, da Emissão e da Oferta, com as características abaixo descritas:
 - 1.1 **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.
 - 1.2 **Colocação e Negociação.** As Debêntures serão depositadas eletronicamente, em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do (a) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP, e/ou (b) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a liquidação financeira das Debêntures realizada por meio da BM&FBOVESPA, e (ii) negociação no mercado secundário por meio do (a) CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (b) PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA (“PUMA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.
 - 1.3 **Valor Nominal Unitário e Valor da Emissão.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”) e o valor da Emissão será de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total de Emissão”), sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais e lote de Debêntures Suplementares, conforme abaixo definidas.

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

- 1.4 Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures (sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais e lote de Debêntures Suplementares, conforme abaixo definidas), em série única.
- 1.4.1** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definidas) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores (conforme abaixo definidos) no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única da 7ª Emissão da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A." a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).
- 1.4.2** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Emissora, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores (conforme definidos abaixo) até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).
- 1.4.3** Caso as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares sejam emitidas, conforme disposto acima, os Coordenadores (conforme definidos abaixo) farão a distribuição das Debêntures Adicionais e/ou das Debêntures Suplementares sob regime de melhores esforços de colocação.
- 1.5 Coleta de Intenções de Investimento.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, a ser organizado pelo Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder") e Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador" e,

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

quando em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para a definição em conjunto com a Emissora (“Procedimento de Bookbuilding”) (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures; e (b) do exercício, ou não, da opção de Debêntures Adicionais e/ou da opção de Debêntures Suplementares, observado o limite previsto no item 1.16 abaixo.

- 1.6 Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de fevereiro de 2017 (“Data de Emissão”). Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de fevereiro de 2022 (“Data de Vencimento”).
- 1.7 Tipo, Conversibilidade, Permutabilidade, Espécie e Forma.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa, da espécie quirográfaria, sem preferência, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou com garantia fidejussória adicional. Desse modo, não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os titulares de Debêntures (“Debenturistas”) em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da escritura particular relativa à Emissão (“Escritura de Emissão”), e as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas. Não obstante o acima, as Debêntures passarão a contar com garantia fidejussória adicional a ser outorgada pela CCR S.A., exclusivamente em caso de verificação da Condição Suspensiva, conforme definido no item 1.8 abaixo. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural e sem emissão de certificados ou cautelas.
- 1.8 Fiança sob Condição Suspensiva.** A garantia fidejussória citada no item 1.7. acima entrará automaticamente em vigor caso ocorra o término do prazo de concessão estabelecido no Contrato de Concessão da Emissora, em data anterior à Data de Vencimento, em razão de decisão judicial exequível desfavorável à Emissora proferida no âmbito de qualquer das seguintes ações (i) 0019925-66.2013.8.26.0053; e (ii) 1030436-72.2014.8.26.0053, ambas movidas pela Emissora contra o Estado de São Paulo e a Agência de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”); ou (iii) 1040370-54.2014.8.26.0053, movida pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N.º. 02.451.848/0001-62
NIRE N.º. 35300154461
COMPANHIA ABERTA

Emissora, ou, ainda, no âmbito de qualquer outra ação judicial que seja considerada conexa em relação as ações acima mencionadas (“Condição Suspensiva”) caso em que as Debêntures passarão a contar com garantia fidejussória, na forma de fiança a ser outorgada pela CCR S.A., a qual tornar-se-á exequível imediatamente após a implementação de tal Condição Suspensiva.

- 1.8.1.** Fica, desde já, aprovada a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir a implementação da Condição Suspensiva e a vigência da fiança citada no item 1.8. acima.
- 1.9** **Escriturador e Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., o qual também prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures (“Escriturador” ou “Banco Liquidante da Emissão”, conforme o caso).
- 1.10** **Agente Fiduciário.** A Emissora constituiu e nomeou a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, como agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).
- 1.11** **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão destinados para realização, pela Emissora, do resgate antecipado obrigatório da totalidade da “4ª (Quarta) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.” (“4ª Emissão de Notas Comerciais”), emitidas pela Emissora em 17 de novembro de 2016. Os recursos líquidos obtidos por meio da 4ª Emissão de Notas Comerciais foram utilizados pela Emissora para reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento da Oferta e relacionadas a projetos de investimentos, conforme descritos nos documentos da Oferta (“Projetos de Investimento”). Os recursos líquidos que eventualmente sejam obtidos por meio da alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais e que

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62
NIRE N°. 35300154461
COMPANHIA ABERTA

excedam o montante necessário para a realização do resgate antecipado obrigatório total da 4ª Emissão de Notas Comerciais, naquilo que sobejar, também deverão ser utilizados pela Emissora para reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento da Oferta e relacionadas aos Projetos de Investimento.

- 1.12 Regime de Colocação.** A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.
- 1.13 Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto da Oferta, que consiste na oferta pública de distribuição a ser realizada em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 471, sob a coordenação dos Coordenadores, podendo contar com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores a participar da Oferta (“Participantes Especiais”). Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores promoverão a distribuição pública das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação de forma individual e não solidária, no valor total de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, que, caso venham a ser emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços. Assim, caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures até atingir o Valor Total da Emissão, os Coordenadores, na data de realização do Procedimento do *Bookbuilding*, realizarão a colocação, com a posterior subscrição e integralização das Debêntures que não tenham sido colocadas para os investidores (“Garantia Firme de Colocação”). A Garantia Firme de Colocação deverá ser exercida pelos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.
- 1.14 Prazo de Subscrição.** Após (i) o cumprimento de todas as condições precedentes que serão estipuladas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do anúncio de início da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e Coordenadores, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Início”); (iv) o registro para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da CETIP e/ou BM&FBOVESPA; (v) a disponibilização aos investidores do prospecto definitivo da Oferta, incluindo o formulário de



**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N.º 02.451.848/0001-62

NIRE N.º 35300154461

COMPANHIA ABERTA

referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”); e (vi) a publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria emitida pelo Ministério de Transportes, por meio da qual o Ministério de Transportes considerou os projetos de investimento, conforme serão descritos nos documentos da Oferta, como prioritários, nos termos da Lei 12.431/11, as Debêntures serão subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início até a Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com o cronograma indicativo a ser previsto nos prospectos da Oferta, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.

- 1.15 Forma e Preço de Subscrição e de Integralização.** A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido) até a data da efetiva subscrição e integralização (“Data de Subscrição e Integralização”), por meio do MDA e DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso.
- 1.15.1** Para fins do disposto na Escritura de Emissão, entende-se por “Primeira Data de Subscrição e Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.
- 1.16 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Atualização Monetária das Debêntures”), nos termos da Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidamente atualizado de acordo com este item 1.16, incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso,

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA⁺ com Juros Semestrais com vencimento em 2020 (Tesouro IPCA⁺/20), que deverá ser a cotação divulgada pela ANBIMA no 1º (primeiro) Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definida abaixo), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, nos termos da Escritura de Emissão (“Juros Remuneratórios das Debêntures” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, a “Remuneração das Debêntures”).

1.16.1 Fica, desde já, aprovada a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a especificar a taxa de remuneração final aplicável às Debêntures, bem como o Valor Total da Emissão e a quantidade final de Debêntures emitidas.

1.16.2 Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo cada data de pagamento, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures”.

1.16.2.1 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento das Debêntures.

1.17 Amortização do Valor Nominal das Debêntures. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures.

1.18 Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

- 1.19 Amortização Facultativa das Debêntures.** As Debêntures não poderão ser amortizadas de maneira facultativa e antecipadamente pela Emissora. Entende-se por amortização facultativa a opção da Emissora de amortizar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.
- 1.20 Resgate Antecipado Facultativo Total.** Nos termos do disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.476, de 11 de abril de 2016, a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, realizar resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).
- 1.21 Aquisição Facultativa.** Desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431/11, a Emissora poderá, depois de decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures. Observado o disposto acima, a Emissora poderá adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário. Observado o disposto acima, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 1.21, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures.
- 1.22 Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme aplicável até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i)

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62
NIRE N°. 35300154461
COMPANHIA ABERTA

multa moratória, não compensatória, de 2%, e (ii) juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

1.23 Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos a serem previstos na Escritura de Emissão, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão.

1.24 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo.

Para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.25 As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão e dos prospectos preliminar e definitivo da Oferta, incluindo os formulários de referência

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

a eles incorporados por referência, a serem elaborados pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM 480.

2. Aprovaram a propositura à Assembleia Geral de Acionistas da Emissora para autorizar a Diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e Emissão, bem como para ratificar todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria para a implementação da Emissão e da Oferta.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião do conselho de administração foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Jundiaí, 09 de janeiro de 2017. Sr. Italo Roppa, Presidente e Sr. Marcus Rodrigo de Senna, Secretário. **Conselheiros:** (1) Sr. Italo Roppa; (2) Sr. Antonio Linhares da Cunha; (3) Sr. Arthur Piotto Filho; (4) Sr. Leonardo Couto Vianna; (5) Sr. José Braz Cioffi; (6) Sr. Francisco de Assis Nunes Bulhões; (7) Sr. Paulo Yukio Fukuzaki; e (8) Sr. Ricardo Bisordi de Oliveira.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração n°. 06, às fls. 08 a 19.


Sr. Marcus Rodrigo de Senna
Secretário

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro, Emprego e Recrutamento (DRE)
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

JUCESP SEDE
9
* 13 JAN 2010 *

PROTOCOLO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA
DISPONIBILIDADE SERÃO DESEJACIADOS - ART. 57, §5º
DECRETO 1.500/96
CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHAGUERA-BANDEIRANTES S.A.

JUCESP PROTOCOLO
0.018.432/17-7



ANEXOS (17/01/2010)

ANEXOS
17/01/2010

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62
NIRE N°. 35300154461
COMPANHIA ABERTA

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2017**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 09 de janeiro de 2017, às 08:30 horas, na sede social da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. (“Emissora”), localizada na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini nº 200, Bairro Retiro, na Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo.
2. **PRESENÇA:** Foram cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), constatando-se a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Emissora, conforme se verifica das assinaturas constantes do “Livro de Registro de Presença dos Acionistas” da Emissora.
3. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIOS:** Foram dispensados os avisos de que trata o artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, em razão de estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Emissora, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Antonio Linhares da Cunha, como Presidente e Sr. Marcus Rodrigo de Senna, como Secretário.
5. **ORDEM DO DIA:** (1) Apreciar e deliberar sobre a 7ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”) e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 e aditado em 25 de janeiro de 2010, em 8 de maio de 2012 e em 16 de dezembro de 2014, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) (“Oferta”), sendo que os projetos de investimento, que serão descritos nos documentos da Oferta, foram considerados como prioritários pelo Ministério dos Transportes, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei



**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF Nº. 02.451.848/0001-62

NIRE Nº. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

12.431/11”), por meio da Portaria nº 3, emitida por referido Ministério em 04 de janeiro de 2017 e publicada no Diário Oficial da União em 05 de janeiro de 2017, para fins do disposto na Lei 12.431/2011 (“Portaria”), conforme proposição do Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada nesta data; e (2) autorizar a Diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e Emissão, bem como ratificar todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Emissora para a implementação da Oferta e Emissão.

6. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, conforme atribuições previstas no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Emissora:

1. Aprovaram a Emissão e a Oferta, com as características abaixo descritas:

1.1 Número da Emissão. As Debêntures representam a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

1.2 Colocação e Negociação. As Debêntures serão depositadas eletronicamente, em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do (a) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP, e/ou (b) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a liquidação financeira das Debêntures realizada por meio da BM&FBOVESPA, e (ii) negociação no mercado secundário por meio do (a) CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (b) PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA (“PUMA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

1.3 Valor Nominal Unitário e Valor da Emissão. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme definida

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

abaixo) (“Valor Nominal Unitário”) e o valor da Emissão será de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total de Emissão”), sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais e lote de Debêntures Suplementares, conforme abaixo definidas.

- 1.4 Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures (sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais e lote de Debêntures Suplementares, conforme abaixo definidas), em série única.
- 1.4.1** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definidas) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores (conforme abaixo definidos) no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única da 7ª Emissão da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.” a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).
- 1.4.2** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Emissora, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores (conforme definidos abaixo) até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).
- 1.4.3** Caso as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares sejam emitidas, conforme disposto acima, os Coordenadores (conforme definidos abaixo) farão a

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF Nº. 02.451.848/0001-62

NIRE Nº. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

distribuição das Debêntures Adicionais e/ou das Debêntures Suplementares sob regime de melhores esforços de colocação.

- 1.5 Coleta de Intenções de Investimento.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, a ser organizado pelo Banco Itaú BBA S.A. (“Coordenador Líder”) e Banco Bradesco BBI S.A. (“Coordenador”) e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para a definição em conjunto com a Emissora (“Procedimento de Bookbuilding”) dos (a) Juros Remuneratórios das Debêntures; e (b) do exercício, ou não, da opção de Debêntures Adicionais e/ou da opção de Debêntures Suplementares, observado o limite previsto no item 1.16 abaixo.
- 1.6 Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de fevereiro de 2017 (“Data de Emissão”). Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de fevereiro de 2022 (“Data de Vencimento”).
- 1.7 Tipo, Conversibilidade, Permutabilidade, Espécie e Forma.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa, da espécie quirografária, sem preferência, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou com garantia fidejussória adicional. Desse modo, não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os titulares de Debêntures (“Debenturistas”) em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da escritura particular relativa à Emissão (“Escritura de Emissão”), e as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas. Não obstante o acima, as Debêntures passarão a contar com garantia fidejussória adicional a ser outorgada pela CCR S.A., exclusivamente em caso de verificação da Condição Suspensiva, conforme definido no item 1.8 abaixo. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural e sem emissão de certificados ou cautelas.
- 1.8 Fiança sob Condição Suspensiva.** A garantia fidejussória citada no item 1.7. acima entrará automaticamente em vigor caso ocorra o término do prazo de concessão

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

estabelecido no Contrato de Concessão da Emissora, em data anterior à Data de Vencimento, em razão de decisão judicial exequível desfavorável à Emissora proferida no âmbito de qualquer das seguintes ações (i) 0019925-66.2013.8.26.0053; e (ii) 1030436-72.2014.8.26.0053, ambas movidas pela Emissora contra o Estado de São Paulo e a Agência de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”); ou (iii) 1040370-54.2014.8.26.0053, movida pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a Emissora, ou, ainda, no âmbito de qualquer outra ação judicial que seja considerada conexa em relação as ações acima mencionadas (“Condição Suspensiva”) caso em que as Debêntures passarão a contar com garantia fidejussória, na forma de fiança a ser outorgada pela CCR S.A., a qual tornar-se-á exequível imediatamente após a implementação de tal Condição Suspensiva.

- 1.8.1.** Fica, desde já, aprovada a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir a implementação da Condição Suspensiva e a vigência da fiança citada no item 1.8. acima.
- 1.9** **Escriturador e Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., o qual também prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures (“Escriturador” ou “Banco Liquidante da Emissão”, conforme o caso).
- 1.10** **Agente Fiduciário.** A Emissora constituiu e nomeou a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.343.682/0001-38, como agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).
- 1.11** **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão destinados para realização, pela Emissora, do resgate antecipado obrigatório da totalidade da “4ª (Quarta) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.” (“4ª Emissão de Notas Comerciais”), emitidas pela Emissora em 17 de novembro de 2016. Os recursos

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF Nº. 02.451.848/0001-62

NIRE Nº. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

Líquidos obtidos por meio da 4ª Emissão de Notas Comerciais foram utilizados pela Emissora para reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento da Oferta e relacionadas a projetos de investimentos, conforme descritos nos documentos da Oferta. (“Projetos de Investimento”). Os recursos líquidos que eventualmente sejam obtidos por meio da alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais e que excedam o montante necessário para a realização do resgate antecipado obrigatório total da 4ª Emissão de Notas Comerciais, naquilo que sobejar, também deverão ser utilizados pela Emissora para reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento da Oferta e relacionadas aos Projetos de Investimento.

- 1.12 Regime de Colocação.** A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.
- 1.13. Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto da Oferta, que consiste na oferta pública de distribuição a ser realizada em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 471, sob a coordenação dos Coordenadores, podendo contar com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores a participar da Oferta (“Participantes Especiais”). Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores promoverão a distribuição pública das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação de forma individual e não solidária, no valor total de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, que, caso venham a ser emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços. Assim, caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures até atingir o Valor Total da Emissão, os Coordenadores, na data de realização do Procedimento do *Bookbuilding*, realizarão a colocação, com a posterior subscrição e integralização das Debêntures que não tenham sido colocadas para os investidores (“Garantia Firme de Colocação”). A Garantia Firme de Colocação deverá ser exercida pelos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.



**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

- 1.14 Prazo de Subscrição.** Após (i) o cumprimento de todas as condições precedentes que serão estipuladas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do anúncio de início da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e Coordenadores, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Início”); (iv) o registro para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da CETIP e/ou BM&FBOVESPA; (v) a disponibilização aos investidores do prospecto definitivo da Oferta, incluindo o formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”); e (vi) a publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria emitida pelo Ministério de Transportes, por meio da qual o Ministério de Transportes considerou os projetos de investimento, conforme serão descritos nos documentos da Oferta, como prioritários, nos termos da Lei 12.431/11, as Debêntures serão inscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início até a Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com o cronograma indicativo a ser previsto nos prospectos da Oferta, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.
- 1.15 Forma e Preço de Subscrição e de Integralização.** A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido) até a data da efetiva subscrição e integralização (“Data de Subscrição e Integralização”), por meio do MDA e DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso.
- 1.15.1** Para fins do disposto na Escritura de Emissão, entende-se por “Primeira Data de Subscrição e Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.
- 1.16 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Primeira Data

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

de Subscrição e Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Atualização Monetária das Debêntures”), nos termos da Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidamente atualizado de acordo com este item 1.16, incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com vencimento em 2020 (Tesouro IPCA+/20), que deverá ser a cotação divulgada pela ANBIMA no 1º (primeiro) Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definida abaixo), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, nos termos da Escritura de Emissão (“Juros Remuneratórios das Debêntures” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, a “Remuneração das Debêntures”).

1.16.1 Fica, desde já, aprovada a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a especificar a taxa de remuneração final aplicável às Debêntures, bem como o Valor Total da Emissão e a quantidade final de Debêntures emitidas.

1.16.2 Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo cada data de pagamento, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures”.

1.16.2.1 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento das Debêntures.

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

- 1.17 Amortização do Valor Nominal das Debêntures.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures.
- 1.18 Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.
- 1.19 Amortização Facultativa das Debêntures.** As Debêntures não poderão ser amortizadas de maneira facultativa e antecipadamente pela Emissora. Entende-se por amortização facultativa a opção da Emissora de amortizar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.
- 1.20 Resgate Antecipado Facultativo Total.** Nos termos do disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.476, de 11 de abril de 2016, a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, realizar resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).
- 1.21 Aquisição Facultativa.** Desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431/11, a Emissora poderá, depois de decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures. Observado o disposto acima, a Emissora poderá adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário. Observado o disposto acima, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 1.21, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures.

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

- 1.22 Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, não compensatória, de 2%, e (ii) juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).
- 1.23 Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos a serem previstos na Escritura de Emissão, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- 1.24 Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo.

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

Para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

- 1.25 As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão e dos prospectos preliminar e definitivo da Oferta, incluindo os formulários de referência a eles incorporados por referência, a serem elaborados pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM 480.

2. Autorizaram a Diretoria da Emissora a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à celebração: (i) da Escritura de Emissão, (ii) de aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários à Escritura de Emissão, desde que mantidas as características da Emissão ora aprovadas, (iii) de aditamento à Escritura de Emissão para ratificar a implementação da Condição Suspensiva, (iv) do Contrato de Distribuição, e (v) da contratação dos Coordenadores e outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como instituição intermediárias na Oferta, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante da Emissão, consultores jurídicos e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como assinatura de aditamentos a tais instrumentos ou documentos que deles derivem. A Diretoria da Emissora também poderá realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e o registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria da Emissora anteriormente à data desta reunião ficam também expressamente confirmados e ratificados.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral de Acionistas foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Jundiá, 09 de janeiro de 2017. Sr. Antonio Linhares da Cunha, Presidente e Sr. Marcus Rodrigo de Senna, Secretário. **Acionistas: (1) CCR. S.A., p. Sr. Paulo Yukio**

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

Fukuzaki e Sr. Antonio Linhares da Cunha e **(2) Companhia de Participações em Concessões**, p. Sr. Italo Roppa e Sr. Leonardo Couto Vianna.

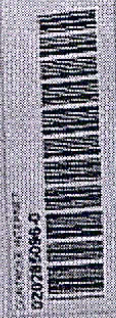
Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais n°. 04, às fls. 02 a 14.


Sr. Marcus Rodrigo de Senna
Secretário

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



CAPA DO REQUERIMENTO



DADOS CADASTRAIS

JUCESP
SEDE
9
09 JAN 2017
PROCOLO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA
DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 87, §1º
DECRETO 1.800/96
CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANUNCIÁRIA BANDEIRANTES S.A.

JUCESP PROCOLO
0.018.431/17-3



Agf 09/18/2017

ANEXO 03

- SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Rating Action: Moody's atribui ratings Ba2/Aa1.br aos R\$ 800 milhões em debêntures seniores sem garantia da AutoBAN e afirmou os ratings de emissor e sênior sem garantia Ba2/Aa1.br com perspectiva negativa

Global Credit Research - 23 Dec 2016

Sao Paulo, December 23, 2016 -- A Moody's América Latina (Moody's) atribuiu um rating Ba2 em escala global e Aa1.br em escala nacional brasileira (NSR) à emissão planejada de R\$ 800 milhões em debêntures seniores sem garantia, com vencimento em 2022, que serão emitidas pela Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A ("AutoBAN" ou "a companhia"). Esta emissão permite montantes adicionais ou suplementares durante o processo de book building que podem elevar o total emitido para até R\$ 1,1 bilhão. Os ratings de emissor e sênior sem garantia da AutoBAN foram afirmados em Ba2/Aa1.br. Os recursos desta emissão serão utilizados para pagar 4ª emissão de notas comerciais com vencimento em 2018 atualmente em circulação. A perspectiva permanece negativa.

As debêntures seniores sem garantia devem ser emitidas em janeiro de 2017 com prazo de cinco anos e pagamento do principal em parcela única quando do vencimento (2022). Os pagamentos de juros serão semestrais após período de um ano da data de emissão. As debêntures terão provisões de default cruzado com outras dívidas da AutoBAN e as cláusulas de aceleração incluem os seguintes eventos dentre outros (i) o não pagamento de qualquer obrigação financeira acima de R\$ 100 milhões, (ii) mudança de controle ou encerramento do contrato de concessão e (iii) pagamento de dividendos acima do mínimo requerido pela Lei das SA brasileira se a Dívida Líquida sobre EBITDA ultrapassar 4,0x, exceto no caso em que a AutoBAN contrate uma carta de crédito equivalente ao montante das debêntures em circulação.

A Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) entrou com processo judicial para questionar uma emenda ao contrato de 2006 que estendeu o prazo de concessão da companhia como compensação por investimentos e impostos que não foram contemplados no contrato original. Esta emissão de debêntures se beneficiará de uma garantia corporativa condicional da CCR S.A. ("CCR" -- Ba3, negativa) que cobrirá o encerramento antecipado do contrato caso haja decisão judicial contra a concessionária nesse processo.

Uma vez que outras debêntures da AutoBAN não se beneficiam de garantia semelhante, a Moody's observa que as debêntures com vencimento em 2022 poderiam ter posicionamento de senioridade mais elevado em relação aos investidores das debêntures já existentes no evento de um resultado adverso no caso da ARTESP. Enquanto a ocorrência de tal evento poderia no futuro resultar em alguma diferenciação entre os ratings da emissão de 2022 e os ratings das debêntures já existentes, tal questão não é suficiente para gerar uma diferenciação neste momento.

Os ratings atribuídos baseiam-se em documentação preliminar e a Moody's não antecipa mudanças nas principais condições das debêntures. Caso as condições da emissão e/ou a documentação final desviem das originais submetidas e revisadas pela agência de ratings, a Moody's avaliará o possível impacto dessas diferenças para os ratings e agirá de acordo.

FUNDAMENTOS DO RATING

Os ratings Ba2/Aa1.br refletem as fortes características do sistema rodoviário da AutoBAN, localizado em uma região bem desenvolvida e economicamente diversificada do estado de São Paulo (Ba2 negativa) bem como a posição relativa da empresa em relação aos pares. A AutoBAN tem métricas de crédito robustas para a sua categoria de rating, direcionadas pela geração de caixa relativamente estável da companhia e pelos baixos requerimentos de CAPEX por conta da natureza madura da concessão. O sólido acesso ao sistema bancário e aos mercados de capitais locais em conjunto com a forte equipe de administração da AutoBAN dão suporte adicional ao rating. A Moody's prevê que a AutoBAN continuará emitindo dívida, "realavancando" a companhia principalmente para pagar dividendos, mas consideramos que as distribuições serão prudentes de modo que as métricas de crédito se mantenham adequadas para a atual categoria de rating.

Por outro lado, os ratings da AutoBAN são limitados por (i) rating soberano do Brasil e pela desaceleração econômica (ii) incerteza em relação à emenda contratual de 2016 e potencial decisão judicial negativa, (iii) histórico de distribuição elevada de dividendos que, esperamos, será mantido no futuro próximo, e (iv)

cláusulas de default cruzada contidas nos empréstimos com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES; Ba2 negativa). Além disso, o alto nível de investimento do acionista controlador, a CCR, e o conseqüente histórico de distribuição elevada de dividendos também pesam sobre o rating.

O QUE PODERIA ELEVAR/REBAIXAR OS RATINGS

Os ratings da companhia são limitados pelo rating soberano devido à natureza doméstica das operações da concessão, portanto uma estabilização do rating do Brasil também poderia levar a uma estabilização da perspectiva da AutoBAN. Adicionalmente, a atual perspectiva reflete as incertezas relacionadas à extensão do contrato de concessão.

Deterioração adicional na qualidade de crédito soberano pode exercer pressão negativa sobre os ratings. Um rebaixamento também pode ocorrer se houver uma deterioração significativa e sustentada das métricas de crédito e liquidez da companhia. Além disso, a deterioração na qualidade de crédito da CCR também pode exercer pressão negativa sobre a AutoBAN, bem como se a Moody's perceber deterioração adicional na concessão e no quadro regulatório do estado de São Paulo, ou, ainda, interferência política no curso normal de negócios. Nós também assumimos que nem a CCR nem suas subsidiárias incorrerão em novas dívidas que contenham cláusulas de default cruzado que possam afetar os ratings da AutoBAN. A Moody's não incorpora nos ratings atuais qualquer redução no prazo da concessão que possa vir a resultar da disputa judicial da companhia com a ARTESP.

Em 1998, a AutoBAN recebeu uma concessão de 20 anos para expandir, operar e manter o sistema viário de 317 quilômetros da Anhangüera-Bandeirantes. Em 2016, tal concessão foi expandida por outros oito anos e oito meses, até 2027. O sistema viário é composto pelas rodovias Anhangüera (SP-330), Bandeirantes (SP-348) e Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (SP-300) e pela conexão Adalberto Panzan (SPI-102/330) (todas juntas, a "Concessão"). O sistema AutoBAN conecta a região metropolitana de São Paulo aos prósperos municípios de Campinas, Jundiá e Limeira. Esta área é conhecida como o "Vale do Silício brasileiro" devido à concentração de companhias de alta tecnologia, mas ainda é uma região importante nos setores industrial e do agronegócio.

A AutoBAN é uma subsidiária operacional da CCR, um dos maiores grupos de concessão de rodovias pedagiadas privadas do Brasil, que opera e mantém 3.265 quilômetros de concessões pedagiadas. A CCR é controlada pelos grupos Andrade Gutierrez, Camargo Correa e Soares Penido, com uma participação combinada de 51,22%, enquanto os 48,78% restantes das ações estão em circulação. A AutoBAN é o ativo gerador de receita mais importante da CCR, respondendo por aproximadamente 25% e 28% das receitas operacionais líquidas consolidadas e EBITDA, respectivamente. Nos últimos doze meses encerrados em 30 de setembro de 2016, a CCR reportou receitas operacionais consolidadas de R\$ 6,7 bilhões e EBITDA de R\$ 4,9 bilhões, conforme ajustes padrão da Moody's.

A metodologia principal usada nestes ratings foi Rodovias Pedagiadas Privadas sob Concessão ("Privately Managed Toll Roads"), publicada em maio de 2014. Consulte a página de Metodologias de Rating em www.moody.com.br para uma cópia desta metodologia.

Os Ratings em Escala Nacional da Moody's (NSRs) pretendem ser medidas relativas de idoneidade creditícia entre emissões e emissores de dívida dentro de um país, possibilitando aos participantes do mercado uma melhor diferenciação dos riscos relativos. OS NSRs são diferentes dos ratings da escala global no sentido de que não são globalmente comparáveis ao universo completo das entidades classificadas pela Moody's, mas apenas com outras entidades classificadas dentro do mesmo país. Os NSRs são designados por um modificador ".nn" que indica o país relevante, como ".za" no caso da África do Sul. Para mais informações sobre a abordagem da Moody's para ratings na escala nacional, consulte a Metodologia de Ratings da Moody's publicada em maio de 2016 sob o título "Equivalência entre os Ratings na Escala Nacional e os Ratings na Escala Global da Moody's" ("Mapping Moody's National Scale Ratings to Global Scale Ratings"). Embora os NSRs não tenham significado absoluto inerente em termos de risco de default ou perda esperada, pode-se inferir uma probabilidade histórica de default consistente com um dado NSR a partir do GSR para o qual o NSR mapeia em um momento específico. Consulte https://www.moody.com/researchdocumentcontentpage.aspx?docid=PBC_189530 para informações sobre taxas de default históricas associadas às diferentes categorias de escalas globais de ratings em distintos horizontes de investimentos.

DIVULGAÇÕES REGULATÓRIAS

As fontes de informação utilizadas na elaboração do rating são as seguintes: partes envolvidas nos ratings, e

informações públicas.

Os tipos de informação utilizado(s) na elaboração do rating são os seguintes: dados inanceiros, dados econômicos e demográficos, documentação da dívida, dados operacionais, informações públicas, e reportes regulatórios.

Fontes de Informação Pública: A Moody's considera informações públicas de diversas fontes como parte do processo de rating. Essas fontes podem incluir, mas não se limitam, à lista contida no link http://www.moody's.com/viewresearchdoc.aspx?docid=PBC_193459.

A Moody's considera a qualidade das informações disponíveis sobre o emissor ou obrigação como sendo satisfatória ao processo de atribuição do rating de crédito.

A Moody's adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de ratings sejam de qualidade suficiente e proveniente de fontes que a Moody's considera confiáveis incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Moody's não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de rating.

O rating foi divulgado para a entidade classificada ou seu(s) agente(s) designado(s) e atribuído sem alterações decorrentes dessa divulgação.

Consulte a página de divulgações regulatórias em www.moody's.com.br para divulgações gerais sobre potenciais conflitos de interesse.

A Moody's América Latina Ltda. pode ter fornecido Outro(s) Serviço(s) Permitido(s) à entidade classificada ou a terceiros relacionados no período de 12 meses que antecederam a ação de rating de crédito. Consulte o relatório "Lista de Serviços Auxiliares e Outros Serviços Providos a Entidades com Rating da Moody's América Latina, Ltda." disponível no https://www.moody's.com/researchdocumentcontentpage.aspx?docid=PBC_193483 para mais informações.

As entidades classificadas pela Moody's América Latina Ltda. e partes relacionadas a essas entidades podem também receber produtos/serviços fornecidos por partes relacionadas à Moody's América Latina Ltda. envolvidas em atividades de rating de crédito no período de 12 meses que antecederam a ação de rating de crédito. Consulte o link http://www.moody's.com/viewresearchdoc.aspx?docid=PBC_193481 para obter a lista de entidades que recebem produtos/serviços dessas entidades relacionadas.

A entidade classificada Conc Sist Anhang-Bandeirante S.A. Autoban é parte do Grupo CCR que respondeu por 5% ou mais da receita anual da Moody's América Latina Ltda. durante o ano-calendário anterior.

A data da última Ação de Rating foi 9/5/16

Os ratings da Moody's são monitorados constantemente, a menos que sejam ratings designados como atribuídos a um momento específico ("point-in-time ratings") no comunicado inicial. Todos os ratings da Moody's são revisados pelo menos uma vez a cada período de 12 meses.

Para ratings atribuídos a um programa, série ou categoria/classe de dívida, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes a cada um dos ratings de títulos ou notas emitidas subsequentemente da mesma série ou categoria/classe de dívida ou de um programa no qual os ratings sejam derivados exclusivamente dos ratings existentes, de acordo com as práticas de rating da Moody's. Para os ratings atribuídos a um provedor de suporte, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes à ação de rating de crédito do provedor de suporte e referentes a cada uma das ações de rating de crédito dos títulos que derivam seus ratings do rating de crédito do provedor de suporte. Para ratings provisórios, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes ao rating provisório atribuído, e em relação ao rating definitivo que pode ser atribuído após a emissão final da dívida, em cada caso em que a estrutura e os termos da transação não tiverem sido alterados antes da atribuição do rating definitivo de maneira que pudesse ter afetado o rating. Para mais informações, consulte a aba de ratings na página do respectivo emissor/entidade disponível em www.moody's.com.br.

Para quaisquer títulos afetados ou entidades classificadas que recebam suporte de crédito direto da(s) entidade(s) primária(s) desta ação de rating de crédito, e cujos ratings possam mudar como resultado dessa ação de rating de crédito, as divulgações regulatórias associadas serão aquelas da entidade fiadora. Exceções desta abordagem existem para as seguintes divulgações: Serviços Acessórios, Divulgação para a

entidade classificada e Divulgação da entidade classificada.

Consulte a aba de ratings na página do emissor/entidade em www.moody.com.br para visualizar o histórico e a última ação de rating deste emissor. A data em que alguns ratings foram atribuídos pela primeira vez diz respeito a uma época em que os ratings da Moody's não eram integralmente digitalizados e pode ser que os dados precisos não estejam disponíveis. Conseqüentemente, a Moody's fornece uma data que acredita ser a mais confiável e precisa com base nas informações que são disponibilizadas. Consulte a página de divulgação de ratings em nosso website www.moody.com.br para obter mais informações.

Consulte o documento Símbolos e Definições de Rating da Moody's ("Moody's Rating Symbols and Definitions") disponível na página de Definições de Ratings em www.moody.com.br para mais informações sobre o significado de cada categoria de rating e a definição de default e recuperação.

As divulgações regulatórias contidas neste comunicado de imprensa são aplicáveis ao rating de crédito e, se aplicável, também à perspectiva ou à revisão do rating.

Consulte o www.moody.com.br para atualizações e alterações relacionadas ao analista líder e à entidade legal da Moody's que atribuiu o rating.

Consulte a aba de ratings do emissor/entidade disponível no www.moody.com.br para divulgações regulatórias adicionais de cada rating.

Aneliza Crnugelj
Analyst
Infrastructure Finance Group
Moody's America Latina Ltda.
Avenida Nacoes Unidas, 12.551
16th Floor, Room 1601
Sao Paulo, SP 04578-903
Brazil
JOURNALISTS: 800-891-2518
SUBSCRIBERS: 55-11-3043-7300

Michael J. Mulvaney
MD - Project Finance
Project Finance Group
JOURNALISTS: 212-553-0376
SUBSCRIBERS: 212-553-1653

Releasing Office:
Moody's America Latina Ltda.
Avenida Nacoes Unidas, 12.551
16th Floor, Room 1601
Sao Paulo, SP 04578-903
Brazil
JOURNALISTS: 800-891-2518
SUBSCRIBERS: 55-11-3043-7300

MOODY'S
INVESTORS SERVICE

© 2017 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELA MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC. E SUAS AFILIADAS DE RATING ("MIS") SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S PODEM INCLUIR OPINIÕES ATUAIS DA AGÊNCIA SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA

ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUAISQUER PERDAS FINANCEIRAS ESTIMADAS EM CASO DE INADIMPLENTO (“DEFAULT”). OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO TRATAM DE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS OPINIÕES DA MOODY’S CONTIDAS NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY’S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY’S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY’S ANALYTICS, INC. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY’S NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO; OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY’S NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY’S NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY’S ATRIBUI SEUS RATINGS DE CRÉDITO E DIVULGA AS SUAS PUBLICAÇÕES ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY’S NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO DE INVESTIDORES DE VAREJO E SERIA IMPRUDENTE E INADEQUADO AOS INVESTIDORES DE VAREJO USAR OS RATINGS DE CRÉDITO OU AS PUBLICAÇÕES DA MOODY’S AO TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO. EM CASO DE DÚVIDA, DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM UM CONSULTOR FINANCEIRO OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUIDAS OU REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY’S.

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY’S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra (“AS IS”), sem qualquer tipo de garantia seja de que espécie for. A MOODY’S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de ratings de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY’S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY’S não presta serviços de auditoria, e não pode, em todos os casos, verificar ou confirmar, de forma independente, as informações recebidas nos processos de rating de crédito ou na preparação das Publicações da Moody’s.

Na medida do permitido por lei, a MOODY’S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY’S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo, mas não se limitando a: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros; ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra em que o instrumento financeiro relevante não seja objeto de um rating de crédito específico atribuído pela MOODY’S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY’S e seus administradores, membros dos órgãos sociais,, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, por lei, não possa ser excluída) por parte de, ou qualquer contingência dentro ou fora do controle da, MOODY’S ou de seus administradores, membros de

órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETUDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING OU OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de rating de crédito, subsidiária integral da Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente divulga que a maioria dos emissores de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer rating, pagar à Moody's Investors Service, Inc., por serviços de avaliação e ratings prestados por si, honorários que poderão ir desde US\$1.500 até, aproximadamente, US\$2.500.000. A MCO e a MIS também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência dos ratings da MIS e de seus processos de rating. São incluídas anualmente no website www.moody.com, sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy" informações acerca de certas relações que possam existir entre administradores da MCO e as entidades classificadas com ratings e entre as entidades que possuem ratings da MIS e que também informaram publicamente à SEC (Security and Exchange Commission – EUA) que detêm participação societária maior que 5% na COM.

Termos adicionais apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita nos termos da Licença para Serviços Financeiros Australianos da afiliada da MOODY's, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. Ao continuar a acessar esse documento a partir da Austrália, o usuário declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de varejo, de acordo com o significado estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. O rating de crédito da Moody's é uma opinião em relação à idoneidade creditícia de uma obrigação de dívida do emissor e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para investidores de varejo. Seria temerário e inapropriado para os investidores de varejo formar qualquer decisão de investimento com base nos ratings de crédito e publicações da Moody's. Em caso de dúvida, deve-se contatar um consultor ou outro profissional financeiro.

Termos adicionais apenas para o Japão: A Moody's Japan K.K. ("MJKK") é agência de rating de crédito e subsidiária integral da Moody's Group Japan G.K., que por sua vez é integralmente detida pela Moody's Overseas Holdings Inc., uma subsidiária integral da MCO. A Moody's SF Japan K.K. ("MSFJ") é uma agência de rating de crédito e subsidiária integral da MJKK. A MSFJ não é uma Organização de Rating Estatístico Nacionalmente Reconhecida ("NRSRO"). Nessa medida, os ratings de crédito atribuídos pela MSFJ são Ratings de Crédito Não-NRSRO. Os Ratings de Crédito Não-NRSRO são atribuídos por uma entidade que não é uma NRSRO e, conseqüentemente, a obrigação objeto de rating não será elegível para certos tipos de tratamento nos termos das leis dos E.U.A. A MJKK e a MSFJ são agências de ratings de crédito registradas junto a Agência de Serviços Financeiros do Japão ("Japan Financial Services Agency") e os seus números de registro são "FSA Commissioner (Ratings) n° 2 e 3, respectivamente.

A MJKK ou a MSFJ (conforme aplicável) divulgam pelo presente que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela MJKK ou MSFJ (conforme aplicável) acordaram, com antecedência à atribuição de qualquer rating, pagar à MJKK ou MSFJ (conforme aplicável), por serviços de avaliação e rating por ela prestados, honorários que poderão ir desde JPY200.000 até, aproximadamente, JPY350.000.000.

A MJKK e a MSFJ também mantêm políticas e procedimentos destinados a cumprir com os requisitos regulatórios japoneses.

ANEXO 04

- DECLARAÇÕES DE VERACIDADE DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DA
CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400**

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria "B" perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, Bairro do Retiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.451.848/0001-62, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"), no âmbito da oferta pública de distribuição da 7ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), vem, pela presente, declarar, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o quanto segue:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) o prospecto preliminar da oferta pública de distribuição da 7ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Prospecto Preliminar") contém, e o prospecto definitivo da oferta pública de distribuição da 7ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Prospecto Definitivo") conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são suficientes, corretas e verdadeiras, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;



- (iv) as informações prestadas pela Companhia, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, na data de suas respectivas divulgações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (v) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

Jundiaí, 09 de janeiro de 2017.

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.


Nome: **Mauricio Vasconcelos**
Cargo: **Diretor Presidente**


Nome: **Roberto Siriani de Oliveira**
Cargo: **Diretor**



DECLARAÇÃO

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., sociedade por ações registrada na categoria "B" como emissora de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, com sede na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini nº 200, CEP 13209-500, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.451.848/0001-62, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"), no âmbito do pedido de registro de oferta pública de distribuição da 7ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, vem pela presente, declarar, para os fins do item 11, Anexo II, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que seu registro de companhia aberta está atualizado perante a CVM.

Jundiaí, 09 de janeiro de 2017.

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.


Nome: Marcio Vasconcelos
Cargo: Diretor Presidente


Nome: Roberto Siriani de Oliveira
Cargo: Diretor



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social, ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder responsável pela coordenação e colocação da distribuição pública de 800.000 (oitocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, sob o regime de garantia firme de colocação, da 7ª emissão da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. ("Companhia"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2017 ("Data de Emissão"), perfazendo o valor total de, inicialmente, R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão, sem considerar as debêntures suplementares que venham a ser emitidas nos termos do artigo 24 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e as debêntures adicionais que venham a ser emitidas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Oferta" e "Debêntures", respectivamente), declarar o quanto segue:

Considerando que:

- (i) a Companhia e o Coordenador Líder constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (ii) para a realização da Oferta está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, iniciada em 08 de novembro de 2016, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");
- (iii) por solicitação do Coordenador Líder, a Companhia contratou o seu auditor independente para (i) aplicação dos procedimentos previstos na Norma e Procedimento de Auditoria nº 12, de 7 de março de 2006, emitida pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), com relação ao prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo; e (ii) emissão de carta de conforto para o Coordenador Líder;
- (iv) foram disponibilizados pela Companhia e pela CCR S.A. ("Fiadora"), na qualidade de fiadora da Emissão exclusivamente em caso de verificação da Condição Suspensiva, os documentos considerados, pela Companhia e pela Fiadora, relevantes para a Oferta;
- (v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia e à Fiadora;
- (vi) a Companhia e a Fiadora confirmaram ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e





- (vii) a Companhia, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

O Coordenador Líder declara que:


- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pela Companhia e pela Fiadora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia e/ou da Fiadora, que integra o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de publicação, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, das suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 09 de janeiro de 2017.

BANCO ITAÚ BBA S.A.



Nome: _____
Cargo: **Christian Egan**
Diretor Executivo



Nome: **Flávio Dellino Junior**
Cargo: **DIRETOR**
Flávio Dellino Junior
Diretor



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 05

- ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA – BANDEIRANTES S.A.
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62
NIRE 35300154461

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

DA

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-
BANDEIRANTES S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A “CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.” é uma sociedade anônima com sede e foro na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, Bairro do Retiro, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.457, de 05 de maio de 1997 (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social exclusivo realizar sob o regime de concessão, a exploração do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, incluindo serviços operacionais, de conservação e de ampliação do sistema, construção do prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes, serviços complementares, bem como os de apoio aos serviços complementares e não delegados, e atos correlatos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do Contrato de Concessão celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP em decorrência da Concorrência Internacional nº 007/CIC/97, relativa ao denominado LOTE – 1 (“Contrato de Concessão”).

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA – BANDEIRANTES S.A.
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62
NIRE 35300154461

Parágrafo Único - É vedado à Companhia praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social, salvo mediante expressa autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP (“ARTESP”).

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia será de 344 (trezentos e quarenta e quatro) meses ou o necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social da Companhia é de R\$246.750.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 175.000.000 (cento e setenta e cinco milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 5º - Cada ação ordinária dará direito a um voto na Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 6º - Dependerão de prévia aprovação da ARTESP os seguintes atos:

(a) qualquer alteração deste Estatuto Social;

(b) os grupos empresariais **Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Soares Penido**, sócias controladoras da CCR S.A, obrigam-se, a todo o momento até o termo final do Contrato de Concessão nº 005/CR/98, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., a manter o controle acionário da sociedade, sendo-lhes vedada qualquer transferência de ações ordinárias de suas propriedades sem a prévia autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, que represente uma diminuição de 51% dos percentuais de participação em ações ordinárias na CCR, de propriedade dos grupos empresariais Andrade Gutierrez, Camargo Corrêa e Soares Penido, ou qualquer outro percentual que possa afetar o controle acionário detido na Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.;

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA – BANDEIRANTES S.A.
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62
NIRE 35300154461

(c) utilização das ações correspondentes ao controle acionário da Companhia como garantia dos financiamentos ou como contra-garantia de operações vinculadas ao desenvolvimento dos serviços objeto da concessão; e

(d) redução do capital social.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou de acordo com as prescrições legais.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Artigo 10 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 8 (oito) membros efetivos e residentes no país, dentre os quais um será eleito o Presidente, um o Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecer em seus cargos até a posse dos novos membros eleitos.

Artigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente. No caso de vacância de

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA – BANDEIRANTES S.A.
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62
NIRE 35300154461

qualquer dos cargos de Conselheiro, será eleito, no prazo de 30 (trinta) dias, um novo membro para substituí-lo.

Artigo 12 - Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

(a) eleger os membros da Diretoria Executiva e aprovar o Regulamento Interno da Companhia, atribuindo as respectivas funções aos cargos do organograma da Companhia;

(b) aprovar, previamente à sua celebração, contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou outras sociedades integrantes do mesmo grupo econômico destes acionistas;

(c) aprovar a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente de valor total individual superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

(d) celebração, pela Companhia, de contratos de qualquer natureza, de valor total superior a R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), vedado, em qualquer hipótese, o desdobramento de contratos com a mesma parte, direta ou indiretamente; caso o desdobramento seja imprescindível, os valores de cada contrato desdobrado se acumularão para efeito de aplicação do limite de valor aqui estabelecido;

(e) realizar as chamadas para integralização do capital subscrito nos termos e condições previstos no Plano de Negócio da Proposta, documento integrante do Contrato de Concessão, observado o disposto no item 17.2.1 do Edital de Concorrência Internacional nº 007/CIC/97;

(f) propor, quando for o caso, à Assembleia Geral, a emissão de debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição;

(g) aprovar os empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela Companhia, sendo vedado aqueles cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão;

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA – BANDEIRANTES S.A.
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62
NIRE 35300154461

(h) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;

(i) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

(j) aprovar as proposições da Diretoria Executiva para estabelecimento de:

1 - planejamento tributário;

2 - política de colocação de seguros;

3 - planejamento orçamentário e orçamento anual;

4 - política salarial e de benefícios; e

5 - propositura de ações judiciais contra o poder público federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais.

(l) aprovar a concessão de garantias ou contragarantias pela Companhia, ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, inclusive acionistas.

Artigo 13 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único - Deverá ser observado o quorum qualificado de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos.

Artigo 14 - A administração corrente da Companhia será assegurada por uma Diretoria Executiva formada por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Obras e um Diretor Operacional, a serem eleitos pelo Conselho de Administração para o mandato de 1 (um) ano, entre pessoas de reconhecida competência profissional, cujas atribuições individuais serão definidas por deliberação do Conselho de Administração, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecerem nos cargos até a posse dos novos membros eleitos.

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA – BANDEIRANTES S.A.
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62
NIRE 35300154461

Artigo 15 - Competirá à Diretoria Executiva a gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Artigo 16 - A representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo e fora dele, será sempre exercida, por pelo menos, 2 (dois) diretores em conjunto, ou por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais e específicos, ou por 2 (dois) procuradores em conjunto com poderes especiais e específicos.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato serão sempre firmados por 2 (dois) diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, salvo aqueles com finalidade *ad judicium*, que poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva funcionará em forma colegiada, deliberando sempre por consenso entre seus integrantes. Na hipótese de não ocorrer o esperado consenso, a matéria será submetida à deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado, por deliberação dos acionistas.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Artigo 19 - O exercício social da Companhia encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e as demonstrações financeiras com observância das prescrições legais.

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA – BANDEIRANTES S.A.
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62
NIRE 35300154461

Artigo 20 - A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros.

Parágrafo 1º - A distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei das S.A., quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202 da referida lei.

Parágrafo 2º - A Companhia somente distribuirá dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios societários, inclusive “pro-labore” aos administradores-acionistas, previstos neste Estatuto Social, quando resultarem da apuração, ao final do exercício social, de lucros decorrentes do objeto social e desde que tais dividendos ou benefícios societários remanesçam após o pagamento de obrigações vencidas decorrentes do Contrato de Concessão, ainda que tais obrigações tenham se originado em exercícios financeiros anteriores ao da apuração dos lucros.

Artigo 21 - Em virtude do disposto no item 17.8.1 do Edital de Concorrência Internacional nº 007/CIC/97, a Companhia somente poderá distribuir dividendos a seus acionistas ou pagar participações nos resultados a seus administradores, no exercício seguinte ao da entrada em operação total das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS (prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes SP-348 entre km 95+500m e o futuro entroncamento com a Rodovia Anhanguera, SP-330, km 158+500m desta, incluindo as respectivas faixas de domínio, edificações, instalações e equipamentos previstos).

CAPÍTULO VII

REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA, DISSOLUÇÃO

Artigo 22 - A ARTESP deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas no Contrato de Concessão.

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA – BANDEIRANTES S.A.
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62
NIRE 35300154461

Artigo 23 - Poderão ser admitidos terceiros na Companhia, desde que isso não implique em alteração de seu controle acionário.

Artigo 24 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período.

Sr. Marcus Rodrigo de Senna
Secretário

Certificamos que o texto acima constitui o Estatuto Social consolidado da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de abril de 2014.